



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2024

(nº 1.592/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 1.592

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre/RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1804/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6292560** e o código CRC **31AF166E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Porto Alegre/RS x KFW

“Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças
Climáticas – POA + DRENARESILIENTE”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006022/2024-10





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4372/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre" (POA + DRENARESILIENTE).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.006022/2024-10

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre - RS;

MUTUANTE: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros);

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre" (POA + DRENARESILLENTE).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4331/MF/2024, aprovado em 03/12/2024 (SEI 46741856). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4331/MF concluiu no seguinte sentido:

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

45. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

8. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 32, de 13/06/2024 (SEI 46473270).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei municipal nº 14.042, de 30 de agosto de 2024 (SEI 46473299), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46714541, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714515).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

14. A propósito, cuida-se de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. Nesse sentido, a teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada apenas ao atendimento dos "requisitos

constitucionais do art. 167, incisos II, III , X e XIII , e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97, § 10, IV, b, também do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4820 / 2024, de 22/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, na mesma data (SEI 46804513), onde concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições ao primeiro e demais desembolsos

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 46474031, fls. 5-8).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Registre-se, a propósito, que diversas condições de desembolso previstas na Cláusula 2.3 só são passíveis de cumprimento após a assinatura do contrato. No que tange às demais, passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, informamos que o Kfw encaminhou carta, datada de 03.12.2024 (SEI 46799134), pronunciando-se pelo cumprimento substancial das referidas condições.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB160732 (SEI 46714473).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição, conforme consta da Minuta do Contrato de Empréstimo e Garantia (Paymento Guarantee - Anexo 5 ao Contrato de Empréstimo) (SEI 46809214). Junta-se, também, por oportunidade, a Minuta de Acordo em Separado (SEI 46809072) e os Anexos ao Acordo em Separado (SEI 46809396).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Avulso da MSF 75/2024 [12 de 295]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46804513** e o código CRC **B BE213C4**.



PARECER SEI Nº 4331/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.006022/2024-10.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre", com as seguintes características (SEI 46714456 e 46474031):

- a. **Credor:** Kreditanstalt für Wiederaufbau;
- b. **Valor da operação:** € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros);
- c. **Valor da contrapartida:** mínimo de 20% do valor total do Programa (SEI 46473270);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre;
- e. **Juros:** EURIBOR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** € 12.188.112,73 em 2025, € 22.278.064,62 em 2026, € 26.512.415,84 em 2027, € 27.351.937,99 em 2028, € 11.669.468,82 em 2029.
- h. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

- i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
 - j. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
 - k. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
 - l. **Sistema de Amortização:** Constante e pagamentos semestrais;
 - m. **Datas de pagamento:** 15 de maio e 15 de novembro (SEI 46474031);
 - o. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 14.042, de 30/08/2024 (SEI 46473299);
 - p. **Demais encargos:** i. *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 46474031, fl. 9); ii. *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 46474031, fls. 9-10); iii. *Default interest* (juros de mora): 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 46474031, fl. 19); iv. *Lump-sum compensation* (compensação fixa em caso de mora): 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 46474031, fl. 19).
2. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM):
- a. Autorização legislativa (SEI 46473299);
 - b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46714456 e 46741842);
 - c. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553483, SEI 46553437).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

“§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias; (...)"*

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

“§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"*

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

- i. **Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- ii. **Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;**

- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;
- v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;
- vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC;
- ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:
- 1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”;
- 2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e
- 3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.
- x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal (SEI 46473299). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 46714456). Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para ocorrer em 2025, o órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo declararam ainda que os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre sob o número PLE 035/24 (SEI 46741842). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), segundo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 46714456) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 46585378) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46585404), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 46585378) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46585404) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00

Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59
Regra de ouro: f > j	Atendida

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553483) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora nº 14.042, de 30/08/2024 (SEI 46473299), “Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Avulso da MSF 75/2024 [17 de 295]

Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”, portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553437) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 46562026) que reconheceu *“exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024”*.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 46714577), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714456), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714456), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 32, de 13/06/2024 (SEI 46473270), autorizou a preparação do programa no valor de até € 100.000.000,00, provenientes do Kreditanstalt für Wiederaufbau.

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 46568845). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46714541, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de

garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstruem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714515). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46474002), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contêm com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB160732 (SEI 46714473).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo os pontos abaixo, usualmente aceitos em contratos de entes subnacionais com garantia da União junto a organismos multilaterais:

Condições para o primeiro e demais desembolsos

28. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 46474031, fls. 5-8).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Indenizações - Cancelamento de desembolsos e Pagamentos antecipados

30. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

31. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.5 *Right to cancel disbursements* e 2.6 - *Non-Utilisation Fee* (SEI 46474031, fl. 9):

2.5 Right to cancel disbursements. *Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee (as defined below) pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.*

2.6 Non-Utilisation Fee. *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("Non-Utilisation Fee"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-*

Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

32. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente (“promptly”) ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

33. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

34. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Ressalta-se, entretanto, que, o valor da non-utilisation fee está limitado aos custos e perdas incorridos ao KfW pela não utilização do saldo do empréstimo.

35. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a “*Prepayment Fee*” (SEI 46474031 fls. 16-17), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da “*Non-Utilisation Fee*” tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

36. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

37. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da “*Non-Utilisation Fee*”, também são válidas as ponderações feitas no parágrafo 11 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

Suspensão de desembolsos, cancelamento do contrato (vencimento antecipado) e cross default

38. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 12 - *Termination of the Agreement* (SEI 46474031, fl. 24).

39. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) (SEI 46474031, fl. 24), o *cross default* por razões financeiras com outros contratos relativos a dívida externa do mutuário, desde que garantidos pela União, com qualquer credor, ou do próprio Garantidor com o KfW. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis estão restritos a operações externas sobre as quais a União é garantidora ou integrante.

40. Por fim, a incidência da Cláusula 12.1 (b) foi ampliada com a inclusão das obrigações constantes do contrato de doação (Grant) referido na Nota Verbal (SEI 46553404).

41. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

42. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46474002), revogou a Resolução

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

43. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da união, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

45. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

46. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 29/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 02/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46741856** e o código CRC **900771CD**.



Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. **O Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios

anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. **A Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota "Aicf": desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota "Bicf": desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota "Cicf": desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota "Dicf": desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota "Eicf": desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag "A" ou "B" e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B	B	B	B
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A	A	A	A
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72498/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 72188/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46685302), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - , nº 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) -; e nº 14.042/2024 (SEI nº 46704588) concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. A Lei nº 14.043/2024 (SEI nº 46704523), por sua vez, autorizou a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 245.822.062,20

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 46705293, 46705366, 46705433, 46705506, 46705554, 46705686 e 46705898). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46710966).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 28/11/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 28/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46710543** e o código CRC **29341E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103017/2022-84.

SEI nº 46710543

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	4,241,811,508.40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1,004,321,223.86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333,229,891.61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1,558,487,819.19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,668,294,786.21
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439,851,390.49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386,876,181.51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442,393.92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537,606,971.62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298,287,666.33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5,230,182.34
DESPESAS		322,522,212.47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110,185,406.84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212,336,805.63
MARGEM DCA		4,241,811,508.40

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1,004,321,223.86
	ISS	1,558,487,819.19
	ITBI	333,229,891.61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,958,838,231.63
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439,851,390.49
	Cota-Parte do FPM	473,565,552.54
	Cota-Parte do ICMS	672,008,714.33
	Cota-Parte do IPVA	372,859,582.03
	Cota-Parte do ITR	552,992.24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		511,768,259.46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232,039,948.80
	Serviço da Dívida Externa	78,230,722.60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201,497,588.06
MARGEM RREO		4,343,108,906.83

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
OFÍCIO SEI:	nº 72188/2024/MF
RESULTADO OG:	245,822,062.20

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	128,800,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	240,585,471.86
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1,360,799,545.93
Reembolso médio(R\$):	54,431,981.84

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77,760,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127,217,193.27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	719,565,888.57
Reembolso médio(R\$):	20,559,025.39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51,840,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80,495,358.83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	503,603,113.45
Reembolso médio(R\$):	23,981,100.64

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	262,182,408.14
Reembolso médio(R\$):	20,167,877.55

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	136,641,880.55
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	772,873,804.77
Reembolso médio(R\$):	40,677,568.67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	259,665,854.86
Reembolso médio(R\$):	19,974,296.53

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	KFW
Valor do contrato (em Euros):	100,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	168,867,123.61
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	1,056,483,385.44
Reembolso médio(R\$):	66,030,211.59

Loan Agreement

dated @

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Municipio de Porto Alegre
represented by the Prefeitura Municipal de Porto Alegre
("Borrower")

for

EUR 100,000,000.00

- Climate Resilient Urban Drainage and Flood Protection -

BMZ-No. 2024.6796.7

CONTENTS

CONTENTS	2
P R E A M B L E	3
1. Loan.....	4
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	9
4. Interest.....	10
5. Repayment and prepayment.....	14
6. Calculations and payments in general	18
7. Guarantee.....	20
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany	20
9. Illegality.....	20
10. Costs and public charges.....	21
11. Special obligations.....	21
12. Termination of the Agreement.....	24
13. Representation and statements	25
14. Publication and transfer of project-related information.....	26
15. General provisions.....	28
Annex 1 Disbursement schedule.....	31
Annex 2 Specimen Application for Interest Change	32
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower.....	33
Annex 4 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor	38
Annex 5 Payment Guarantee	41
Annex 6 Compliance Covenants	47
Annex 7 Variable Rate Definitions.....	51

P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("**Agreement**" or "**Loan Agreement**") is the verbal note dated 22 August 2024 from the Government of the Federal Republic of Germany to the Government of the Federative Republic of Brazil ("**Verbal Note**") on Financial Cooperation (FC) for the Project "Climate Resilient Urban Drainage and Flood Protection" ("*Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre*").

KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

1. Loan

- 1.1. *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of **EUR 100,000,000 ("Loan")** (in words: one hundred milion Euro).
- 1.2. *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance measures in Porto Alegre to improve the urban drainage system and to protect the population from high water and flooding, including measures in adequate housing for affected people, as well as measures to improve the wastewater system ("**Project**"). Subject to fulfillment of the additional disbursement conditions listed under item I) of Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) below, the borrower may also use the Loan to reimburse costs already incurred by the Borrower for measures of the Project ("**Pre-financed Measures**"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("**Separate Agreement**"), to the extent that a provision of the Separate Agreement is in explicit conflict with a provision of this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail.
- 1.3. *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

- 2.1. *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower, which request is irrevocable. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 (*Disbursement Schedule*) to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make disbursements of less than 100,000.00 Euro.

- 2.2. *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.12.2029.
- 2.3. *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:
- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
 - (i) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
 - (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan according to the exchange of notes dated 14 September 2011 between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of the Federative Republic of Brazil and should any deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of this Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;
 - b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (*Guarantee*) hereof (and defined in Article 7 (*Guarantee*), each duly authorized and executed with legally binding force; the Guarantor (as defined in Article 7 (*Guarantee*) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 4 (*Form of*

Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee; and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (*Representation of the Borrower*) hereof;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (*Management Fee*) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination); and
- h) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement;
- i) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (DOU)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco

Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of

- (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and
- (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito); and
- j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession of the extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW, and
- k) KfW is in possession of the guarantee as mentioned in Article 7 (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette.
- l) in addition to the conditions precedent listed above, to the extent a request for disbursement is made for purposes of reimbursing Pre-financed Measures:
 - (i) the costs of the measures shall in aggregate not exceed an amount equal to a maximum of fifteen (15) per cent of the Loan amount;
 - (ii) the tender for the measures has been published on or after the date of approval of the Project by the German Federal Ministry of Economic Cooperation and Development and complies with the

- procurement and environmental, social, health and safety (ESHS) provisions stipulated in the Separate Agreement (including the respective Procurement Plan and Environmental and Social Commitment Plan); and the measures are made in connection with the implementation of the Project pursuant to Article 1.2 and the Borrower has implemented such measures or has scheduled such measures to be implemented in accordance with Articles 11.1 and 11.2 of this Loan Agreement;
- m) the Borrower has provided a copy of the approval of the “Lei Autorizativa” approving the entering by the Borrower into the transaction contemplated in this Agreement;
 - n) the Borrower has demonstrated to the satisfaction of KfW that the project implementation unit (PIU/UGP) SMPAE and the supporting implementation entities UGL DMAE and UGL DEMHAB have been formally established and that they are sufficiently staffed for the implementation of the project. In this context the Borrower has provided the organisational charts of the UGP and UGLs, a list of the appointed staff (own employees, positions of trust (both civil servants) as well as - where applicable – external staff/consultants), up-to-date CVs and job descriptions of the different roles;
 - o) the Borrower has provided Stakeholder Engagement Plans for the project components to the satisfaction of KfW;
 - p) the Borrower has established a grievance mechanism for the Programme to the satisfaction of KfW.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

- 2.4. *Details of the disbursement procedure.*** The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the

Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

- 2.5. *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (*Special obligations*) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee (as defined below) pursuant to and as defined in Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) hereof.

- 2.6. *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("**Non-Utilisation Fee**"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

3. Fees

- 3.1. *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25 % per annum ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on 15 May 2025.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50 % of the Loan amount stated in Article 1.1 (*Amount*) hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or not at all.

4. Interest

4.1. *Variable Interest Rate with a fixed interest option.* The Borrower will pay interest on the Loan in accordance with the following provisions:

a) *Variable Interest Rate.* Unless a fixed interest rate applies pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate*), the interest rate applicable for an Interest Period (as defined in Article 4.1 b) (*Interest Period*) shall be determined as a variable interest rate in accordance with the definitions and terms as defined in Annex 8 (*Variable Rate Definitions*) (the "Variable Rate Definitions") and the following provisions (such variable interest rate, the "**Variable Interest Rate**"):

- (i) *EURIBOR.* The variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of
 - (aa) the EURIBOR valid for the relevant Interest Period; and
 - (bb) the margin of @ % per annum taking into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany (the "**Margin**").

KfW shall promptly notify the Borrower of the relevant EURIBOR and the aggregate variable interest rate determined on this basis under this paragraph as well as of the duration of the relevant Interest Period.

- (ii) *Term €STR.* If a Reference Rate Non-Utilisation Event has occurred and is continuing in relation to EURIBOR on the applicable Reference Rate Determination Date, the variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of
 - (aa) the Term €STR valid for the relevant Interest Period; and
 - (bb) the relevant Term €STR Credit Adjustment Spread; and

(cc) the Margin.

KfW shall promptly notify the Borrower of the relevant Term €STR Reference Rate, the relevant Term €STR Adjustment Spread and the aggregate variable interest rate determined on this basis under this paragraph as well as of the duration of relevant Interest Period.

- (iii) *Compounded €STR Observation Shift.* If a Reference Rate Non-Utilisation Event has occurred and is continuing in relation to EURIBOR and Term €STR on the applicable Reference Rate Determination Date, the variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of
 - (aa) the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate valid for the relevant Interest Period; and
 - (bb) the applicable Compounded €STR Credit Adjustment Spread; and
 - (cc) the Margin.

Lag time. When determining the variable interest rate under this paragraph (iii), a Lag Time of thirty (30) TARGET Days shall apply.

- (iv) *Zero Floor.* If the interest rate thus calculated falls below 0 % per annum, the Variable Interest Rate will be 0 % per annum for the relevant Interest Period.
- (v) *Interest Calculation Adjustments.* Further to the provisions of Articles 4.1 a) (ii), 4.1 a) (iii) and [the Variable Rate Definitions](#), KfW may make such further technical, administrative, operational and other conforming changes and adjustments to these provisions as are required to permit the administration, calculation and determination of the relevant Reference Rate by KfW in a manner substantially consistent with market practice or as are required by KfW to make the interest provisions, in particular the timing and frequency of determining rates, the calculation rules, the notification periods and similar technical, administrative or operational measures, administratively feasible for KfW. To this effect, KfW may send the Borrower a notification (a "Technical Adjustment Notification") which shall

supplement and adjust this Agreement, and which shall, upon receipt by the Borrower, form an integral part of this Agreement.

- b) *Interest Period.* Interest period is the period from one Payment Date (as defined in Article 4.3 (*Payment Dates*) hereof) (including such date) to the next following Payment Date (excluding such date) with the exception of the first interest period which will begin on the value date of the disbursement of the relevant Loan amount and will end on the next Payment Date (the "**Interest Period**").

If a Payment Date falls on a day that is not a Banking Day, it will be adjusted in accordance with Article 6.2 (*Due date*) hereof. In this case the Interest Period will end on the day of the adjusted Payment Date and the next Interest Period will commence on the adjusted Payment Date. The interest rate applicable until the original expiry of the Interest Period will apply to the adjusted Interest Period.

- c) *Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower.* After the last disbursement from the Loan the Borrower may demand that a fixed interest rate be applied for the full amount then outstanding in accordance with the following provisions ("**Interest Change**") In the event the Borrower desires an Interest Change, the following provisions will apply:

- (i) *Fixed-interest period.* The fixed-interest period extends from the date from which the interest rate fixed on the basis of Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof below ("**Fixed Interest Rate**") is to be applied at the request of the Borrower ("**Date of Effectiveness**") until payment in full of the last repayment instalment; the Date of Effectiveness must fall on a Payment Date.
- (ii) *Notification of KfW.* The Borrower will notify KfW of its request for Interest Change in a form that essentially matches **Annex 2 (Specimen Application for Interest Change)** hereof. The notification must specify the desired Date of Effectiveness and must be received in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, by 12:00 noon on the fifteenth Banking Day before the respective Date of Effectiveness at the latest.

- (iii) *Interest rate quotation.* In due time but not later than at 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fifth (5th) Banking Day before the Date of Effectiveness. KfW will give the Borrower a non-binding quotation of the fixed interest rate that would be applicable pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof if the change were to take place on the date of such quotation.

If the Borrower irrevocably confirms to KfW the Interest Change and the Date of Effectiveness by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the agreed Date of Effectiveness at the latest, KfW will then perform the Interest Change as instructed and will inform the Borrower of the Fixed Interest Rate determined on the Date of Effectiveness pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof.

If the Borrower does not accept the Fixed Interest Rate offered by KfW or if KfW has not received the Borrower's confirmation by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the respective Date of Effectiveness, then KfW will not effect a change from the Variable to a Fixed Interest Rate.

- (iv) *Fixed Interest Rate.* KfW will determine the Fixed Interest Rate on the basis of the capital market conditions then prevailing in the European Monetary Union for long-term loans taking into consideration the costs incurred by KfW plus a margin of @% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate calculated accordingly falls below 0 % per annum, the Fixed Interest Rate will be 0 % per annum. The Fixed Interest Rate thus determined will apply until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof. KfW will inform the Borrower promptly of the Fixed Interest Rate.
- (v) *Non-Utilisation Fee.* If following notification pursuant to Article 4.1 c) (iii) (*Interest rate quotation*) hereof KfW has set a Fixed Interest Rate for a Loan amount pursuant to Article 4.1 c) (*Change to*

fixed interest rate at the request of the Borrower) hereof and if the Borrower then cancels the Interest Change or if the Interest Change is cancelled for other reasons for which KfW is not accountable, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such Non-Utilisation Fee as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such cancellation without delay. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

- (vi) *No reconversion.* After an Interest Change, a reconversion from a fixed interest rate to a variable interest rate is excluded.

- 4.2. *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (inclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (exclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. If an Interest Change pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate at the request of the Borrower*) hereof has been effected, interest will be charged including the day on which the repayments are credited, with no interest charged for the Date of Effectiveness. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.

- 4.3. *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "**Payment Date**"):

 - a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year;
 - b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
 - c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

5. **Repayment and prepayment**

- 5.1. *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Due date	Repayment instalment
15.05.30	4.761.904,76
15.11.30	4.761.904,76
15.05.31	4.761.904,76
15.11.31	4.761.904,76
15.05.32	4.761.904,76
15.11.32	4.761.904,76
15.05.33	4.761.904,76
15.11.33	4.761.904,76
15.05.34	4.761.904,76
15.11.34	4.761.904,76
15.05.35	4.761.904,76
15.11.35	4.761.904,76
15.05.36	4.761.904,76
15.11.36	4.761.904,76
15.05.37	4.761.904,76
15.11.37	4.761.904,76
15.05.38	4.761.904,76
15.11.38	4.761.904,76
15.05.39	4.761.904,76
15.11.39	4.761.904,76
15.05.40	4.761.904,80

This Repayment Schedule may be adjusted from time to time in accordance with Article 5.5 (*Revised payment schedule*).

- 5.2. *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be settled against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.
- 5.3. *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("Outstanding

Loan Amount"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4. *Prepayment.* The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) (*Notification*) to 5.4 e) (*Settlement*) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 (*Banking Day*) hereof)] prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays
 - (i) a fixed interest Loan amount or
 - (ii) a Loan amount with a Variable Interest Rate before the end of the corresponding Interest Period,

the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the "**Prepayment Fee**"). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the

Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) (*Notification*) hereof.

- d) Amounts *due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:
 - (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
 - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.
- e) *Settlement*. Article 5.2 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply *mutatis mutandis* to the settlement of prepayments.

- 5.5. *Revised repayment schedule*. In case of any application pursuant to Article 5.3 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 5.4 (*Prepayment*), KfW shall send the Borrower a revised repayment schedule which shall form an integral part of this Agreement and replace any repayment schedule applicable at the time of such replacement after the last disbursement under the Loan by KfW.

6. Calculations and payments in general

- 6.1. *Calculation.* The following will apply to the calculation of interest, Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee:
- a) If a variable interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and the actual number of days elapsed.
 - b) If a fixed interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and thirty-day months.
 - c) The Commitment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.
- 6.2. *Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.
- 6.3. *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE DE05 5002 0400 3134 3215 83, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

- 6.4. *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5. *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 (*Prepayment*) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof at the rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4 (*Interest*) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand. If interest accrued on the overdue amounts at a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed interested rate at the request of the Borrower*) hereof until their due date, KfW may alternatively demand payment of default interest from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.]
- 6.6. *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (*Default interest*) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4 (*Interest*) hereof. If the Variable Interest Rate was changed to a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower*) hereof, KfW may alternatively demand payment of a lump sum compensation on the overdue amounts from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

- 6.7. *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to **Annex 5 (Payment Guarantee)** (the "**Guarantee**") prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay part of the the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article **2.6 (Non-Utilisation Fee)** and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article **5.4 c) (Prepayment Fee)** and d) (*Amounts due*).

10. Costs and public charges

- 10.1. *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.
- 10.2. *Costs.* The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.
- 10.3. *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them within 30 days from KfW's request to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof or to such other account as specified by KfW.

11. Special obligations

- 11.1. *Project implementation and special information.* The Borrower, in this respect represented by the Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos ("**SMPAE**"), as the Project implementing unit ("**Project Implementing Unit**" or "**PIU**")
 - a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance

with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;

- b) will assign the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;
- c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including, the respective procurement plan;
- d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;
- h) will, immediately and on its own initiative, notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project. will on the earlier of
 - (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or,
 - (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan in the SCE-Crédito, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;

- j) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the SCE-Crédito and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the record in SCE-Crédito and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein;
- 11.2. *Details of Project implementation.* The Borrower, in this respect represented by the Prefeitura Municipal de Porto Alegre, and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 (*Project implementation and special information*) hereof by the Separate Agreement.
- 11.3. *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 7 (*Compliance Covenants*).
- 11.4. *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least pari passu with all other unsecured and not subordinated **External Debt**, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower or of the Guarantor, as the case may be, which is:
- (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or
 - (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or
 - (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

12. Termination of the Agreement

- 12.1. *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:
- a) the Borrower fails to perform its payment obligations under any **External Debt** that is guaranteed by the Federative Republic of Brazil to any creditor, including KfW, when due, or the Guarantor fails to perform any payment obligation to KfW when due;
 - b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement or under the grant agreement to be concluded between the Borrower and KfW for the Accompanying Measure referred to in the Verbal Note are violated;
 - c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;
 - d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
 - e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;
 - f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose.
- 12.2. *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount

together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement which will be due and payable 60 days from KfW's cancelation. Articles 6.5 (*Default interest*) and 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.

- 12.3. *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*).

13. Representation and statements

- 13.1. *Representation of the Borrower.* The Mayor of Município de Porto Alegre and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.
- 13.2. *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower: Município de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brazil
Telephone: +55 51 3289 1066

14. Publication and transfer of project-related information

14.1. *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project Loan and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;
- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2. *Transfer of project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
 - d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD), the Paris Club and their respective members (including, for the avoidance of doubt, the participants and observers of the Paris Club).
- 14.3. *Transfer of project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:
- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
 - b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
 - c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<https://www.oecd.org/>)
 - d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).
- 14.4. *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these).* KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred

outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1. *Banking Day.*

"Banking Day" means each day (other than a Saturday or Sunday), on which commercial banks are open for general business in Frankfurt am Main, Germany and in Brasilia, Brazil; provided that for the purposes of defining any repayment date, Reference Rate Determination Date and Payment Date in relation to a Loan provided hereunder and for determining any dates for disbursement or other payments thereunder, such day must in addition be **EUR:** a TARGET Day.

"TARGET Day" means any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

15.2. *Place of performance.* The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3. *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

- 15.4. *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing and require the consent of the Guarantor. The parties may waive the written form requirement only in writing.
- 15.5. *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.
- 15.6. *Applicable law.* This Agreement is governed by German law.
- 15.7. *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 15.8. *Waiver of immunity.* If and to the extent that the Borrower may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that such jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction provided, however, that assets of the Borrower located in the Federative Republic of Brazil that are necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or foreclosure.
- 15.9. *Legal disputes.*
- a) *Arbitration.* All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:
 - (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force (except for Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures)).
 - (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

Done in 3 originals in the English language.

@

Place and date of signature

KfW

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)

Second signature KfW

@

Place and date of signature

Municipio de Porto Alegre

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)

Annex 1
Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period ("Effective Date of End of Period" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Beginn of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Annex 2
Specimen Application for Interest Change

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany

Application for Interest Change

Brief Project description: _____
Date of the Loan Agreement: _____
Loan amount: _____

In accordance with Article 4.1 c) ii) (*Notification of KfW*) of the Loan Agreement we request you to change the interest rate for the Loan specified above from the Variable Interest Rate to a Fixed Interest Rate from the Date of Effectiveness _____, which is a Payment Date pursuant to Article 4.3 (*Payment Dates*) of the Loan Agreement.

_____, _____
(Place) (Date)

(Signature of Borrower)

Annex 3**Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower**

Note: Please amend "Republic of COUNTRY"/"COUNTRY" appropriately.

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW
 Department [____]
 Attn: [____]
 Palmengartenstrasse 5 - 9
 Postfach 11 11 41
 60325 Frankfurt am Main/Germany

_____ (date)

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement dated _____ and made between KfW and
 [____] ("Borrower") for an amount not exceeding in
 aggregate EUR ____ .000.000,--.**

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the
 _____ (please specify ministry or other authority) of] the Republic of
 COUNTRY. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement, dated
 _____ (the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and yourselves
 with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not
 exceeding in aggregate EUR ____ .000.000,--.

1. Documents examined

I have examined:

- 1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;
- 1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:
 - (a) the Constitution of the Republic of **COUNTRY**, dated _____, duly published in _____, No ____, page ____, as amended;
 - (b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page ____, as amended [*please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY*];
 - (c) _____ [*please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement*];

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of **COUNTRY** at the date hereof:

- 2.1 According to Article _____ of the Constitution / Article _____ of the law on _____ [*please specify as appropriate*] the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:
 - (a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of **COUNTRY**, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ [*please insert as appropriate*];
 - (b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____ [*please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate*];
 - (c) _____ [*please refer to other resolutions, decisions etc.*].

- 2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ [e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____ / as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.] to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

[Alternative 1 for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

- 2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:
- Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;
 - Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____], dated _____, No _____; and
 - _____ [please list any other official authorisations, licenses and / or consents].

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

[Alternative 2 for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 no official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

- 2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

- 2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.
- 2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognised and enforceable in the Republic of **COUNTRY** according to the following rules:
[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY].
- it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.
- 2.6 The courts of the Republic of **COUNTRY** are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.
- 2.7 Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Federative Republic of Brazil to the fullest extent permitted by the Brazilian law.
- 2.8 Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.
- 2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of **COUNTRY** by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of **COUNTRY**.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of *COUNTRY*.

(Place) _____, (Date) _____

[Signature]

Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor

[Letterhead of Legal Adviser]

(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Payment Guarantee, dated _____ issued by the Federative Republic of Brazil ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ ____ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
 - B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
 - (1) the constitution of the Republic of *COUNTRY* (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;
 - (2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended [please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws],
-

- (3) [please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;];

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

- (a) According to Section of the Constitution / Section of the law of [please specify as appropriate] the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:
 - (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];
 - (2) [other resolutions, decisions etc.];
- (b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;
- (c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:
 - (1) Approval of the [Central Bank / National Bank /] dated , No ;
 - (2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;
 - (3) [please list other official authorizations, licenses and/or consents];
 No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;
- (d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration in accordance with Articles 6.1 and 6.4 of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards obtained in the Federal Republic of Germany against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfills

all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted: (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942

- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;
- (f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Federative Republic of Brazil to the fullest extent permitted by the Brazilian law
- (g) Pursuant to Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 4.2 of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly.

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future unsecured and not subordinated External Debt of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

(place)

(date)

(name)

Legal Advisor to the Guarantor

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

Annex 5
Payment Guarantee

P A Y M E N T G U A R A N T E E

of
the Federative Republic of Brazil
("Guarantor")

Preamble

By a loan agreement dated _____ ("Loan Agreement") between Municipio de Porto Alegre ("Borrower") and KfW ("KfW"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR _____ ("Loan") on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement

The execution and delivery of this Guarantee is a condition precedent for any disbursement under the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.
- 1.2 Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE05 5002 0400 3134 3215 83.

For the avoidance of doubt, KfW acknowledges that the operationalization of a payment demand may take up to 30 days and in the case of acceleration up to 60 days which is considered by KfW to be promptly.

- 1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement shall require the consent of the Guarantor.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the Federal District of Brasilia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the Guarantee provided in this Loan Agreement.

Article 4

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this guarantee.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

Article 5

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee and for the conclusion and implementation of the Loan Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

Article 6

- 6.1 This Guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Guarantee, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.
- 6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee, including disputes as to its validity.
- 6.4 All disputes arising out of or in connection with the present Guarantee shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), or otherwise of three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgement or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.
- 6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

- 6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.
- 6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee shall be dispatched by registered airmail letter or by teletransmission to the following addresses:

For KfW: KfW
 Postfach 11 11 41
 60046 Frankfurt am Main
 Bundesrepublik Deutschland
 Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras da
 União
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco P, 8º andar
 CEP: 70048-900
 Brasília DF
 Brazil
 Fax: 0055-61-3412 1740
 Email: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to: Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo –
 Ala A
 1º Andar, Sala 121
 CEP 70048-900
 Brasília, DF – Brasil
 E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.9 Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:
- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or

- (b) if made by teletransmission, when transmission has been completed.
- 6.10 Should any of the provisions of this Guarantee be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee.
- 6.11 All claims of KfW under this Guarantee expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 6.12 KfW shall return this Guarantee to the Guarantor as soon as all payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement shall have been fulfilled.
- 6.12 This Guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

Federative Republic of Brazil

Annex 6
Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

EU List: EU list of non-cooperative tax jurisdictions as defined and updated from time to time by the EU Commission including the associated Annex I and Annex II (for further details please see <https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). Annex I includes jurisdictions that are classified as non-cooperative and Annex II includes further jurisdictions ('Annex II Jurisdictions' or 'Committed Jurisdictions') that have taken sufficient commitments to address their identified deficiencies and as such have not been considered as non-cooperative for the time being.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) any act intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into

allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law, and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade (including goods, technologies or services and financial assistance in connection therewith) sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

Tax Avoidance Practice: any act of taking advantage of the technicalities of a tax system and/or jurisdiction or of mismatches between two or more tax systems and/or jurisdictions without any sound business reasons except for the sole purpose of reducing tax liability.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project-related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering and/or terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;

- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering and/or terrorism financing related to them Project;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
- e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project-related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;
- f) inform KfW, promptly and of its own accord, in case the Borrower intends to allocate funds provided by KfW to (sub)contracting and / or other related parties, which are located and/or registered in any country listed in non cooperative jurisdictions as of EU List Annex I; and
- g) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects any Tax Avoidance Practice related to the Project.

3. REPRESENTATION AND WARRANTY

- 3.1 With regard to German law or the law of the country of the Borrower, the Borrower represents and warrants that none of the Persons acting in relation to the Project on the Borrower's behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering ,financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice.
- 3.2 The representation and warranty set forth in this Article is made for the first time by execution of this Agreement. It will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each interest payment date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes, as soon as the Borrower or KfW becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. In particular, the

Borrower shall respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

- a) to ensure that in relation to the Project, its activities will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism;
- b) not to enter into any transactions or engage directly or indirectly in any other activities in relation to the Project that would constitute a breach of Sanctions; and
- c) not to allocate funds provided by KfW to any Person located and/or registered in any jurisdiction maintained in Annex I of the EU List without prior consent of KfW and will not engage in any other activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.

Annex 7
Variable Rate Definitions

In this Agreement:

Compounded €STR Adjustment Spread: in relation to a certain tenor or term, the percentage rate per annum which corresponds to the historical difference between the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate of such term or tenor and EURIBOR of such term or tenor, as such differential spread is

- (a) legally prescribed or enacted or formally designated, nominated or recommended by any Relevant Nominating Body; or
- (b) if (a) does not apply, calculated by Bloomberg Index Services Limited (or other Bloomberg company or any successor thereof) in accordance with the ISDA IBOR Fallback Rate Adjustments Rule Book and published on the relevant Bloomberg (or successor) page which corresponds to the relevant term for EURIBOR, in particular the following Bloomberg pages:
 - (i) in respect of 1 week EURIBOR: page YEUR001W Index;
 - (ii) in respect of 1 month EURIBOR: page YEUR001M Index;
 - (iii) in respect of 3 month EURIBOR: page YEUR003M Index;
 - (iv) in respect of 6 month EURIBOR: page YEUR006M Index; and
 - (v) in respect of 12 month EURIBOR: page YEUR01Y Index; or
- (c) if neither (a) nor (b) apply, determined and calculated by KfW in accordance with the formulas and calculation rules prescribed or referred to under (a) and (b) above or otherwise in accordance with market practice;

provided that (i) the date for determining the Compounded €STR Adjustment Spread is the Reference Rate Determination Date in relation to a Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate on which date a Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate became applicable for the relevant Interest Period in accordance with the provisions of this Agreement for the first time and (ii) the Compounded €STR Adjustment Spread will be determined on the basis of the latest rates available on such Reference Rate Determination Date for the relevant tenors or terms and shall apply for all following Interest Periods and (iii) if none of the terms or tenors designated by the Relevant Nominating Body under (a) above or quoted by Bloomberg (or any replacement thereof) under (b) above are at the relevant date equal in length to the term or tenor required for the relevant Interest Period, the Compounded €STR Adjustment Spread will be calculated by way of interpolation between the quotations for the next shorter and next longer terms or tenors available.

Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate: the percentage rate per annum calculated by KfW (rounded if necessary to five decimal places; starting with 0.000005 it will be rounded upwards) which results from the formula set out below:

$$\left[\prod_{i=1}^{d_b} \left(1 + \frac{r_i * n_i}{360} \right) - 1 \right] * \frac{360}{d_c}$$

where:

d_b is, for any Observation Period, the number of TARGET Days in that Observation Period.

d_c is the number of calendar days in that Observation Period.

i is a series of whole numbers from 1 (one) to d_b , each representing the relevant TARGET Day in chronological order from, and including, the first TARGET Day in the relevant Observation Period.

r_i is the €STR Daily Rate applicable on TARGET Day "i" in the relevant Observation Period, as published on the TARGET Day immediately after TARGET Day "i".

n_i is, for any TARGET Day "i" in the relevant Observation Period, the number of calendar days for which rate r_i applies, being the number of calendar days from (and including) such TARGET Day "i" to (but excluding) the following TARGET Day, irrespective of whether that following TARGET Day is included in the Observation Period. (Therefore, on most days, n_i will be 1, but on a Friday it will generally be 3, and it will also be greater than 1 on the TARGET Day before a holiday).

ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR): the rate on the deposit facility which banks in the euro area may use to make overnight deposits with the eurosystem as published on the European Central Bank's website (currently published on: https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/key_ecb_interest_rates/html/index.en.html).

EDFR Adjustment Spread: the arithmetic mean (calculated by KfW) of the daily difference between €STR and the ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR) over an observation period of the thirty (30) most immediately preceding Banking Days for which €STR was Available; provided that if such arithmetic mean is less than zero, the EDFR Adjustment Spread shall be deemed to be zero.

€STR: the euro short term rate (€STR) that reflects the wholesale euro unsecured overnight borrowing costs of euro area banks administered by the European Central Bank (or any other person which takes over the administration of that rate) available by 09:00 a.m. CET on each TARGET Day, and published [(before any correction, recalculation or republication by the administrator)] by the European Central Bank (or any other person which takes over the publication of that rate) on the ECB's website, via the ECB's Market Information Dissemination (MID) platform and the ECB's Statistical Data Warehouse.

€STR Daily Rate: in relation to any TARGET Day:

- (a) the €STR for that TARGET Day; or
- (b) if €STR is Unavailable for that TARGET Day, the percentage rate per annum which is the aggregate of:
 - (i) the ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR) for that TARGET Day; and
 - (ii) the applicable EDFR Adjustment Spread.

If necessary, the rate will be rounded to five decimal places. Starting with 0.000005 it will be rounded upwards.

EURIBOR: for the relevant Interest Period (in each case rounded upwards, if necessary, to 1/16 of the percentage point)

- (i) the percentage rate per annum quoted on Thomson Reuters' page EURIBOR= or, if this page does not have the required details or is not accessible, on Bloomberg page EBF (or on a successor page which replaces Thomson Reuters' page EURIBOR= or Bloomberg page EBF) at or about 11:00 a.m. Brussels time on the relevant Reference Rate Determination Date as the EURIBOR rate for euro term deposits in Euros on the European interbank market for a period equal in length to that Interest Period; or
- (ii) if none of the periods published by Thomson Reuters' or Bloomberg are equal in length to that Interest Period, the EURIBOR reference rate published for the next longer period; or
- (iii) if none of the EURIBOR screen rates under (i) and (ii) above are published on the relevant Reference Rate Determination Date and it is therefore not possible for KfW to determine EURIBOR on the basis of (i) and (ii) above and any such screen rates were published or otherwise available for any TARGET Day within the last five (5) TARGET Days before the relevant Reference Rate Determination Date, the relevant EURIBOR for such Interest Period as determined and/or calculated by KfW by applying the most recent screen rate(s) available,

and, for the avoidance of doubt, any rate so determined or calculated shall be deemed to be Available.

Lag Time: means the time period as stipulated under Article 4.1 a) a)(iii) (*Compounded €STR Observation Shift*).

Observation Period: means, in relation to an Interest Period, the time period the beginning of which and the end of which is in each case determined by applying the Lag Time prior to the beginning and the end of the relevant Interest Period respectively (including the first day, but excluding the last day of such time period).

Reference Rate: means EURIBOR, Term €STR, the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate and any other reference interest rate selected by KfW in consultation with the Borrower.

Reference Rate Determination Date: means, in relation to an Interest Period for which a variable interest rate is to be determined:

- (a) if the Reference Rate is EURIBOR, the second Banking Day before the first day of that Interest Period;
- (b) if the Reference Rate is Term €STR, the second Banking Day before the first day of that Interest Period;
- (c) if the Reference Rate is the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate, the TARGET Day immediately following the last day of the Observation Period relating to the relevant Interest Period,

provided that, if market practice differs or changes in the relevant market with respect to any of the Reference Rates, the Reference Rate Determination Date for such Reference Rate will be determined by KfW in accordance with the market practice applicable in the relevant market and notified to the Borrower by way of an Technical Adjustment Notification.

Reference Rate Non-Utilisation Event: means any of the following events in relation to a Reference Rate:

- (a) Unavailability. The Reference Rate is Unavailable; or
- (b) Non-representativeness. The later of (i) one (1) month and (ii) the future date specified in the relevant official statement has passed since the supervisor of the administrator of a Reference Rate has published an official statement that the relevant Reference Rate is no longer or, as of a specified future date will no longer be, representative of the underlying market or the economic reality that it is intended to measure and that such representativeness will not be restored (as determined by such supervisor) and such official statement expresses awareness that any such announcement or

publication will engage certain contractual triggers that are activated by pre-cessation or cessation announcements or publications;

and such Reference Rate Non-Utilisation Event is continuing on a Reference Rate Determination Date if on such date

- (c) in relation to (a) above, the Reference Rate remains Unavailable; and
- (d) in relation to (b) above, the supervisor has not revoked or rescinded its official statement or has in any other way re-confirmed the representativeness of the relevant Reference Rate.

Relevant Nominating Body: means any applicable legislator, regulator or other supervisory or competent administrative authority or a group of them, or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board.

TARGET Day: any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

Technical Adjustment Notification: has the meaning ascribed to such term in Article 4.1 a) (v) (*Interest Calculation Adjustments*).

Term €STR: for the relevant Interest Period, the publicly available percentage rate per annum (before any correction, recalculation or republication by its administrator and rounded if necessary to five decimal places; starting with 0.000005 it will be rounded upwards) which is:

- (a) a forward-looking term rate based on €STR;
- (b) produced by an administrator;
- (c) constituted as a term adjusted €STR reference rate for a period equal in length to the Interest Period and uses a term adjustment methodology approved by the relevant supervisory authority of the administrator;
- (d) available on the relevant Reference Rate Determination Date; and
- (e) specified as the "Term €STR" for this Agreement by KfW in an Technical Adjustment Notification;

as such rate is quoted in the European wholesale market on the relevant Reference Rate Determination Date for the same period as the relevant Interest Period or, if none of the periods available are the same as that Interest Period, interpolating, where appropriate, between the yield quotations for the next shorter and next longer maturities; provided that if no such Term €STR rates are published or provided on the relevant Reference Rate Determination Date and it is therefore not possible for KfW to determine the relevant Term €STR on the basis of this paragraph, but any such rates were published or were otherwise

available for any TARGET Day within the last five (5) TARGET Days before the relevant Reference Rate Determination Date, KfW will use the relevant most recent rate(s) available for determining and/or calculating (e.g. by way of interpolation) the relevant Term €STR for the relevant Interest Period and Term €STR shall be deemed to be Available.

Term €STR Adjustment Spread: in relation to a certain tenor or term, the percentage rate per annum which corresponds to the difference between Term €STR of such term or tenor and EURIBOR of such term or tenor, as such differential spread is

- (a) legally prescribed or enacted or formally designated, nominated or recommended by any Relevant Nominating Body; or
- (b) if (a) does not apply, calculated and published by Bloomberg Index Services Limited (or any other administrator or calculation agent) in accordance with ISDA rules or other market practice; or
- (c) if neither (a) nor (b) apply, determined and/or calculated by KfW in accordance with market practice,

provided that (i) the date for determining the Term €STR Adjustment Spread is the Reference Rate Determination Date in relation to Term €STR on which date Term €STR became applicable for the relevant Interest Period in accordance with the provisions of this Agreement for the first time and (ii) the Term €STR Adjustment Spread will be determined on the basis of the latest rates available on such Reference Rate Determination Date for the relevant tenors or terms and shall apply for all following Interest Periods and (iii) if none of the terms or tenors designated by the Relevant Nominating Body under (a) above or quoted by Bloomberg (or any replacement thereof) under (b) above are at the relevant date equal in length to the term or tenor required for the relevant Interest Period, the Term €STR Adjustment Spread will be calculated by way of interpolation between the quotations for the next shorter and next longer terms or tenors available.

Unavailability/Availability of a Reference Rate: A Reference Rate is "**Unavailable**" if:

- (a) Factual. no screen rate(s) of the relevant Reference Rate is or are published or are in any other way provided by the administrator of such Reference Rate on the relevant Reference Rate Determination Date or for the relevant Observation Period and no other means exist or calculations are possible for KfW (including by way of interpolation) to determine the relevant Reference Rate on its Reference Rate Determination Date;
- (b) Legal. it is prohibited or in any other way unlawful for KfW or the Borrower the use such Reference Rate under this Agreement, in particular for calculating or paying interest;

- (c) Identity change. the methodology, economic characteristics or formulas for calculating the Reference Rate have materially changed; provided that as long as the underlying interest or market or economic reality that the Reference Rate is intended to measure remains unchanged, any change in formulas, economic characteristics or other methodology is not considered material; or
- (d) Other. the relevant Reference Rate may, for any other reason in the reasonable opinion of KfW, no longer be used for the purposes of this Agreement,

and, correspondingly, such Reference Rate is "**Available**" if it is not Unavailable.

KfW Entwicklungsbank • Postfach 111141 • 60046 Frankfurt, Alemanha

Município de Porto Alegre
representado pela
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brasil

KfW Banco de Desenvolvimento

Sarah Bongard
LGA3
Telefone: +49 69 7431 2185
E-Mail: sarah.bongard@kfw.de

Data: xx.yy.zzzz

Cooperação Financeira Oficial entre a Alemanha e o Brasil
Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de
Porto Alegre
EUR 100 milhões
BMZ Nº: 2024.6769.7
Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Empréstimo de
XX.XX.XXXX

Prezados Senhores,

De conformidade com o Contrato de Empréstimo assinado em **XX.XX.XX** entre o Município de Porto Alegre representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre ("Mutuário") e o KfW ("KfW") serão regulados por um acordo em separado:

de acordo com o item 1.2:

os pormenores do Programa assim como a definição dos bens e serviços a financiar pelo empréstimo;

de acordo com o item 2.1:

as modalidades de desembolso, em particular a prova de que os recursos solicitados do empréstimo se utilizam para a finalidade acordada;

de acordo com o item 11.2:

os pormenores referentes ao item 11.1

Para este efeito, sugerimos que se acorde o seguinte:

1. Concepção do Programa

O Programa tem como objetivo garantir uma drenagem urbana resiliente ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações. A matriz lógica que inclui os objetivos do Programa bem como os indicadores para medir o cumprimento dos mesmos consta do **Anexo 1** (*Objetivos e resultados do Programa*).

O Programa incluí medidas de drenagem e de proteção contra inundações em bacias hidrográficas vulneráveis a eventos climáticos extremos em Porto Alegre.

Além disso, o Programa prevê o reassentamento e indenização das pessoas afetadas e a construção de novas unidades habitacionais. Este deverá ser realizado com um acompanhamento técnico social, também previsto no Programa.

Em geral, possíveis medidas elegíveis a serem financiadas por conta do empréstimo são as seguintes:

- i. Medidas de macro- e micro-drenagem, como por exemplo:
 - a. Canalização de arroios
 - b. Construção, ampliação e/ou reabilitação de diques ao longo de arroios
 - c. Construção, ampliação e/ou reabilitação de reservatórios de retenção abertos
 - d. Construção, ampliação e/ou reabilitação de coletores e galerias de macro-drenagem
 - e. Construção, ampliação e/ou reabilitação de tanques de amortecimento enterrados
 - f. Construção, ampliação e/ou reabilitação de redes de drenagem incl. pavimento de ruas
 - g. Recuperação de estações de bombeamento de água pluvial;
- ii. Medidas de esgotamento sanitário
 - a. Construção, ampliação e/ou reabilitação de redes de coleta
 - b. Construção, ampliação e/ou reabilitação de interceptores
 - c. Construção, ampliação e/ou reabilitação de estações de bombeamento
- iii. Construção de habitações, incluindo equipamentos e móveis básicos
- iv. Urbanização Integrada
 - a. Aquisição de equipamentos públicos (voltados para qualificação urbana das áreas do Programa)

- b. Pavimentação de vias públicas
 - c. Instalação de iluminação pública
 - d. Instalação de parques lineares
 - e. Implementação de medidas paisagistas
- v. Medidas relacionadas ao Gerenciamento de Riscos e Sistema de Alerta para eventos extremos
 - vi. Consultorias e treinamentos
 - a. Apoio ao gerenciamento do Programa
 - b. Elaboração de projetos técnicos de engenharia
 - c. Supervisão/Fiscalização de Obras
 - d. Consultoria de Acompanhamento Socioambiental (Trabalho Técnico Social e Consultoria Ambiental)
 - e. Auditoria e avaliação do Acompanhamento Socioambiental
 - f. Consultoria voltada para inovação e fortalecimento na gestão de riscos e na prestação de serviços
 - g. Ações voltadas para igualdade de gênero

As seguintes medidas/custos não serão elegíveis a serem financiadas por conta do empréstimo (lista não exaustiva):

- i. Compra de terreno, p.e. para a construção de novas habitações ou para a implementação da infraestrutura
- ii. Pago de compensações a pessoas afetadas pelas obras, p.e. para obter terreno necessário para a implementação da infraestrutura ou para indemnizar outros bens
- iii. Outros custos incorridos com relação aos processos fundiários
- iv. Custos para obter licenças, p.e. ambientais, uso de terra ou construção
- v. Subsídio Aluguel para pessoas afetadas pelo reassentamento
- vi. Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário bem como os direitos alfandegários

Esses custos devem ser financiados por recursos de contrapartida.

Os detalhes das medidas de investimento como acordado entre o Mutuário e o KfW podem ser encontrados no **Anexo 2** (*Componentes do Programa*). De comum acordo entre o Mutuário e KfW, medidas e/ ou subcomponentes do Programa podem ser canceladas ou novas medidas podem ser acrescentadas, visando sempre o cumprimento dos indicadores do objetivo específico do Programa.

A concepção do Programa baseia-se nos documentos de posse do KfW e do Mutuário elaborados durante a preparação do Programa, como a última versão Carta Consulta,

relatórios elaborados pelas consultorias prestadas pelas empresas Dahlem GmbH e AmbGis, materiais e estudos apresentados e/ou preparados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, e a Ata da missão de avaliação elaborada após missão realizada de 23 a 31 de julho de 2024.

Para a preparação subsequente dos componentes do Programa e para a seleção e especificação final das medidas de investimento as atividades preparativas constatadas do **Anexo 10 (Atividades preparativas)** devem ser realizadas.

1.1 Cronograma

O cronograma que serve de base para a preparação, execução e operação do Programa consta do **Anexo 3 (Cronograma do Programa)**. O Mutuário atualizará o cronograma sempre que necessário e informará o KfW sobre alterações.

1.2 Custo total do Programa e o seu financiamento

A estimativa de custo inicial do Programa é de 125 milhões de euros, sendo até 100 milhões financiados por um empréstimo e pelo menos 25 milhões de contrapartida (correspondente a 20% do custo total).

Embora estimativas de custo relativamente robustas estejam disponíveis para alguns componentes do Programa, outros custos só podem ser estimados de forma mais aproximada neste estágio. Por esse motivo, foi acordado que as medidas na bacia do Moinho seriam implementadas em etapas, dependendo dos requisitos técnicos e do orçamento disponível.

O quadro de composição do custo total do Programa e seu financiamento constam do **Anexo 4 (Custo total e o seu financiamento)**.

1.3 Modificação da concepção do Programa

As modificações substanciais carecem de aprovação prévia por parte do KfW, incluindo as modificações substanciais relativas à adjudicação de contratos. O Mutuário informará o KfW imediatamente sobre tais modificações, indicando as razões correspondentes, as ações previstas e as consequências da modificação respectiva (inclusive custo total). A execução das ações modificadas só poderá começar depois de reajustado o planejamento do Programa e após a anuência do KfW.

2. Execução do Programa

2.1 Incumbências de execução e cronograma de execução, custos e financiamento

2.1.1 A gestão do Programa é da incumbência da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE). A SMPAE abrigará a Unidade de Gestão do Programa (UGP) que contará com a colaboração de duas Unidades de Gestão Locais (UGLs), estabelecidas, respectivamente, no Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE) e no Departamento Municipal de Habitação (DEMHB) e responsáveis pela execução do Programa e suas componentes. Diversos outros órgãos municipais terão um papel relevante na implementação do Programa, destacando-se para implementação do Programa a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) e a Defesa Civil (Figura 1).

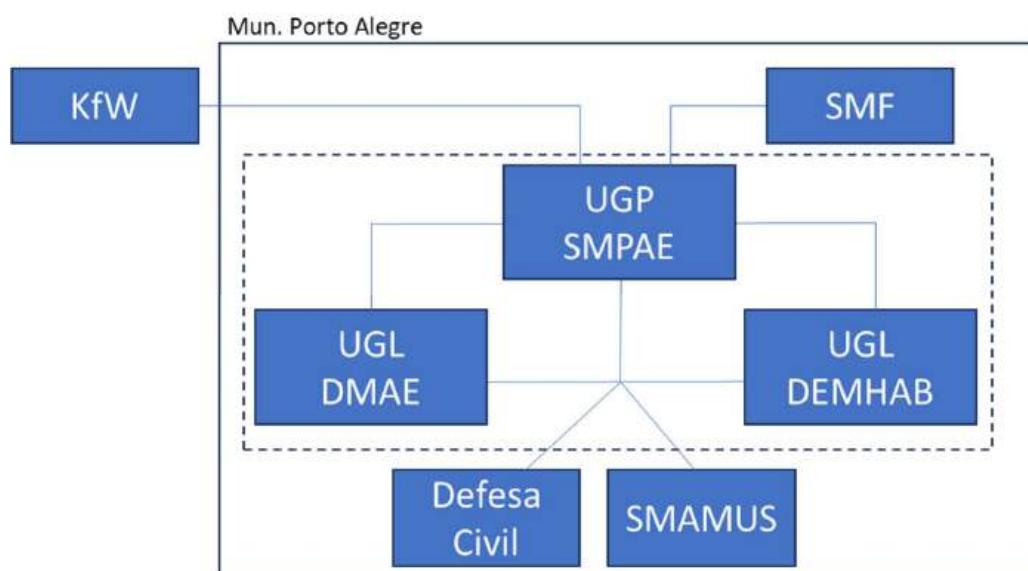


Figura 1. Arranjo institucional de implementação do Programa

A UGP SMPAE será formada por servidores públicos, pessoal terceirizado e consultores externos que executarão as principais atividades de gerenciamento do Programa considerando-se: (i) coordenação geral; (ii) coordenação administrativo/financeira. (iii) planejamento e monitoramento geral, e (iv) coordenação da comunicação. O pessoal terceirizado e os consultores externos serão financiados pelo empréstimo e/ou pela contrapartida, de acordo com as estimativas do Anexo 4 (*custo total e seu financiamento*). A SMPAE deverá assegurar, durante todo o ciclo de vida do Programa, uma UGP operacional, dotada de pessoal adequado, financiada e mantida, sob termos de referência aceitáveis para

o KfW. Além disso, servirá como ponto focal para o KfW, responsabilizando-se pela devida implementação das atividades e dos processos conforme acordado entre as instituições.

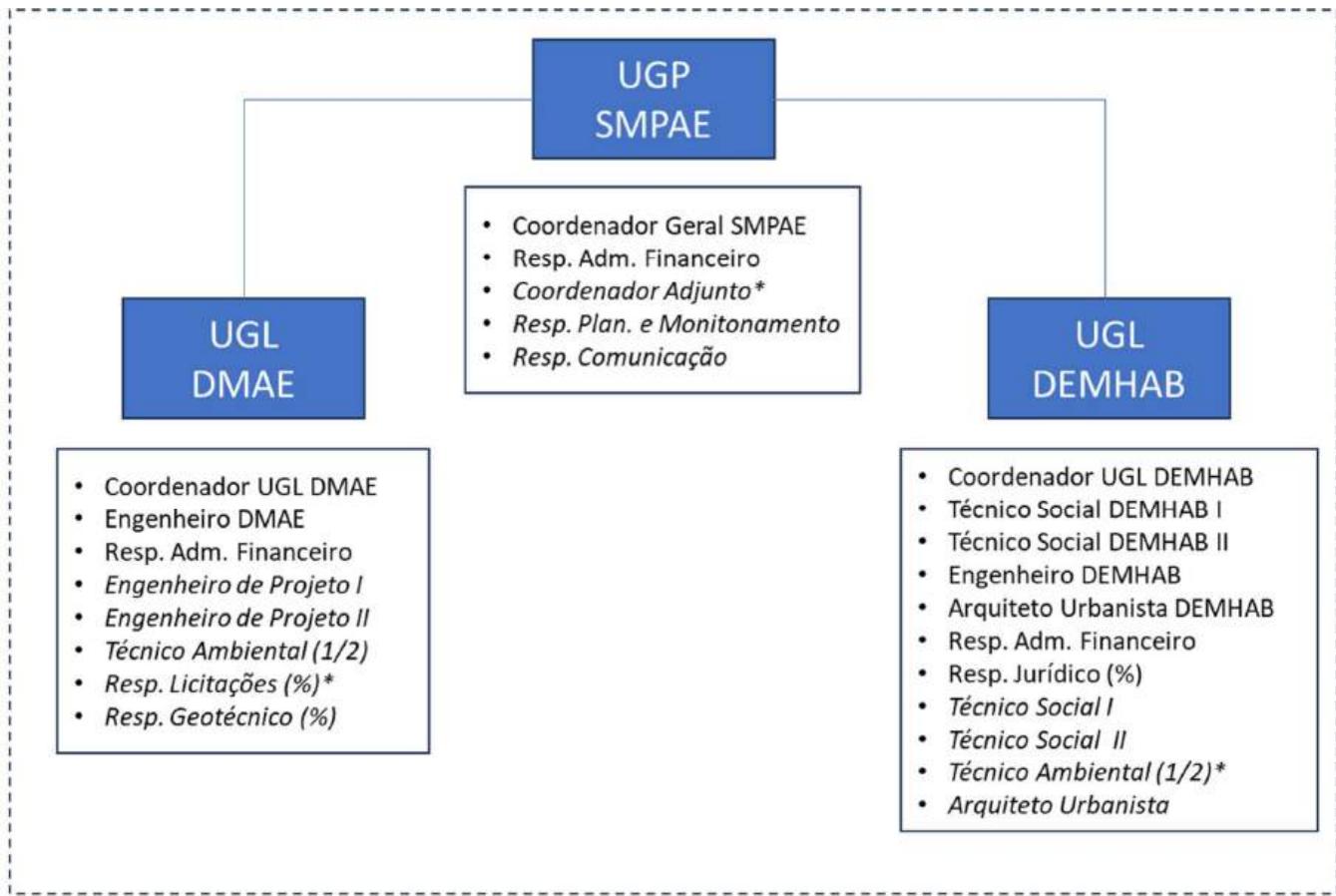
A UGL DMAE contará com funcionários próprios e também com pessoal terceirizado. Esta unidade coordenará a execução de todos os estudos técnicos, trabalhos de engenharia (projeto conceitual, básico e executivo), licenças ambientais, fiscalização e execução de obras de drenagem e será responsável pela gestão dos contratos relacionados com estas atividades (da elaboração dos termos de referência até a gestão dos pagamentos).

A UGL DEMHAB contará com funcionários próprios e com pessoal terceirizado. Esta unidade coordenará a execução dos estudos, projetos e obras habitacionais e trabalhos técnico sociais vinculados ao reassentamento e medidas compensatórias das famílias que vivem nas áreas que fazem parte do Programa. A UGL DEMHAB será responsável pela gestão dos contratos relacionados com as atividades supracitadas (da elaboração dos termos de referência até a gestão dos pagamentos).

A Secretaria da Fazenda será acionada pela UGP e deverá assegurar que existam recursos suficientes para execução do Programa, sendo responsável também pelos pagamentos para as UGLs e UGP. A SMAMUS é o órgão responsável pela emissão das licenças ambientais vinculadas aos projetos e obras e será acionada pela UGP e UGLs ao longo da implementação. A Defesa Civil será responsável por apoiar na redução dos riscos de acidentes vinculados a enchentes na zona do Programa, com ações de prevenção, mitigação, preparação e planejamento de resposta à desastres naturais.

Outras instituições (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, etc.) serão pontualmente acionadas durante a implementação do Programa. Existirá ainda a necessidade do estabelecimento de Escritórios que assumirão responsabilidades específicas, como por exemplo, gerenciar, operacionalizar e efetuar as desapropriações necessárias no âmbito do Programa nas áreas das bacias dos três arroios (“Escritório de Aquisições”). A articulação e coordenação com estes órgãos será de responsabilidade da UGP e UGLs.

2.1.2 O Mutuário contratará uma consultoria para apoiá-lo na implementação do Programa ("Gerenciadora"), cujas tarefas serão acordadas em mais detalhes entre Porto Alegre e o KfW. A Gerenciadora apoiará tanto as atividades executadas pela UGP, como às realizadas pelas duas UGLs. Os funcionários da Gerenciadora trabalharão em um escritório independente e, preferencialmente, todos devem estar alocados num mesmo endereço. Um esquema com a estrutura da UGPs e UGLs e seus quadros de pessoal - funcionários próprios e terceirizados, encontra-se abaixo (Figura 2).



*(%) = pessoas que trabalham pontualmente

*(1/2) = pessoas que trabalharão em ambas UGLs simultaneamente

* Em itálico são as pessoas contratadas como terceirizadas (Gerenciadora)

Figura 2. Estrutura de pessoal da UGP e UGLs

As atribuições principais da Unidade de Gerenciamento do Programa (apoiada pela “Gerenciadora”) serão as seguintes:

- Coordenar técnica e administrativamente as atividades de planejamento e execução do empreendimento, promovendo a interação entre as diversas unidades envolvidas;
- Realizar as aquisições do Programa em conformidade com as "Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Financeira com Países Parceiros" (Anexo 6);
- Acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa em consonância com as UGLs;

- Atuar como Secretaria Executiva do Programa dentro da SMPAE assumindo, entre outras, a responsabilidade por convocações e registro das reuniões, bem como pela tomada de providências para a observância das recomendações feitas;
- Manter interlocução constante com o KfW (vide item 4.2. Outros Regulamentos), sendo o(a) Coordenador(a) da Unidade de Gerenciamento do Programa, o ponto focal para o KfW dentro do Programa;
- Gerenciar o envio das solicitações de desembolso ao KfW;
- Agindo como Parte Certificadora, certificar a(s) fatura(s) submetida(s), confirmado em benefício ao KfW, antes ou durante a apresentação da solicitação de desembolso, que todas as obrigações de acordo com o(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços foram cumpridas e que o pagamento é devido, que todos os documentos apresentados (incluindo garantias bancárias) cumprem com as condições do(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços, e que a solicitação de desembolso cumpre com os requerimentos do Contrato
- Gerenciar a execução dos planos, estudos e ações de capacitação constantes do Programa promovendo a interação entre as diversas unidades envolvidas;
- Monitorar o gerenciamento financeiro realizado pelas UGLs referentes a execução física das ações com base no sistema de gestão físico-financeiro do Programa;
- Apoiar na execução das tarefas de monitoramento e avaliação dos objetivos e resultados do Programa, incluindo o monitoramento dos indicadores de desempenho; produzir e disseminar relatórios de avaliação e monitoramento, visando contribuir para futuros Programas;
- Apoiar junto às UGLs na concepção e implementação do Processo de Licitação (conforme definido nas "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros" no Anexo 6) em conformidade com (i) as Diretrizes para Contratação e (ii) os padrões ambientais e sociais estabelecidos no Capítulo 2.2;
- Apoiar a unidade responsável pelas licitações a serem realizadas pela SMPAE, DMAE e DEMHAB na definição de critérios técnicos para habilitação das empresas interessadas nas licitações;
- Apoiar a área de meio ambiente e outros setores da DMAE e DEMHAB na preparação e implementação de atividades que atendam às normas ambientais, sociais e de saúde;

- Assegurar a implementação do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais acordado para esse Programa – Anexo 7b (*Plano de compromisso ambiental e social (PCAS)*);
- Coordenar, definir e acompanhar estudos adicionais que se fizerem necessários durante a execução do Programa;
- Promover a comunicação com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, com entidades não governamentais e com a sociedade civil;
- Elaborar uma estratégia de comunicação e executá-la em consonância com os órgãos municipais competentes.
- Apoiar no monitoramento da qualidade das obras e dos serviços implementados, de responsabilidade das UGLs;
- Preparar relatórios de andamento do Programa, relatório de conclusão de projetos, atas de reuniões, de acordo com as diretrizes do KfW;

2.1.3 Uma atualização do cronograma detalhado de execução, custos e financiamento e plano de desembolso necessário para a devida execução técnica e financeira do Programa, serão estabelecidos pelo Mutuário e submetidos ao KfW após a assinatura do contrato, no mais tardar antes da primeira solicitação de desembolso. O referido cronograma deverá ser mantido sempre atualizado, devendo constar o provável cronograma das diferentes ações do Programa assim como os recursos necessários para o seu financiamento, indicando-se valores e datas. Caso durante a execução do Programa surgir a necessidade de modificar esse cronograma, será submetido ao KfW o cronograma modificado e estará sujeito ao consentimento do KfW na medida do exigido pelo item 1.3.

2.2 **Compromissos de conformidade Ambiental, Social e de Saúde & Segurança**

2.2.1 As definições estabelecidas no Anexo 7a (*Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)*) formarão parte integral deste Capítulo 2.2.

2.2.2 O Mutuário deverá, em todos os momentos, conduzir os aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança de seus negócios e operações de forma satisfatória para o KfW e em conformidade com todas as leis e regulamentos nacionais aplicáveis em temas ambientais, sociais e de saúde e segurança ocupacional e pública.

2.2.3 O Mutuário deve preparar, implementar e operar o Programa em conformidade com o que for o mais rigoroso entre os (i) regulamentos e leis nacionais; (ii) licenças aplicáveis; (iii) todas as Normas Ambiental e Social (NAS) do Banco Mundial; (iv) Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (DASS) do Grupo Banco Mundial (BM) ; (v) DASS do Grupo

BM relevantes do setor água e saneamento (Environmental, Health and Safety Guidelines for Water and Sanitation) e (vi) os Instrumentos Fundamentais da OIT. Mesmo que os Instrumentos Fundamentais da OIT não tenham sido ratificados por completo ou traduzidas na lei nacional no país Brasil (por exemplo C087 - Freedom of Association and Protection of the Right to Organise Convention, 1948, e C187 – Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention, 2006), o Mutuário deverá estabelecer condições de trabalho que cumpram com as seções aplicáveis dos Instrumentos Fundamentais da OIT. Os requisitos acima devem formar os requisitos ambientais e sociais (“Requerimentos A&S”) do Programa.

2.2.4 Sem limitação aos itens 2.2.2 e 2.2.3 acima, o Mutuário deverá garantir que o Programa seja implementado de acordo com o PCAS anexado como Anexo 7b e de maneira satisfatória para o KfW. Com esta finalidade, o Mutuário deverá, entre outros:

- a) assegurar que uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e experiente e recursos suficientes seja estabelecida e mantida, conforme definido no PCAS, para implementar as obrigações relevantes nos termos do PCAS e deste Capítulo 2.2;
- b) garantir que as medidas e os Instrumentos A&S exigidos de acordo com as NAS do Banco Mundial e conforme estabelecido em detalhes no PCAS, tais como Avaliação de Impacto Ambiental e Social - AIAS, Plano de Gestão Ambiental e Social - PGAS, Marco de Gestão Ambiental e Social - MGAS, Plano de Reassentamento - PAR, Marco da Política de Reassentamento - MPR, PGB, PPI, PEPI, sejam preparados e implementados de forma diligente e completa, dentro dos prazos previstos, conforme especificado no PCAS e de forma satisfatória para o KfW. Além disso, o Mutuário deverá assegurar o total cumprimento do PCAS, mesmo que a implementação de medidas específicas e dos Instrumentos A&S deva ser realizada por outras entidades, como as Unidades de Gestão Locais (UGLs) DEMHAB e DMAE, além da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre - SMAMUS, Assessores, Empreiteiros, Consultores e Auditores. Em particular, o Mutuário /UGP deverá obrigar contratualmente essas entidades a cumprir com os itens relevantes do PCAS e as disposições dos Instrumentos A&S e deverá garantir a implementação deles. Com esta finalidade, o Mutuário tem ainda a obrigação de garantir que essas entidades tenham a capacidade de implementar todas as obrigações contratuais a elas impostas pelo Mutuário.
- c) monitorar continuamente e informar ao KfW sobre o Desempenho ASSS (ambiental, social, de saúde e segurança) do Programa, incluindo o progresso de implementação dos itens do PCAS e dos Instrumentos A&S, conforme disposições do item 4.1 e os requerimentos de prestação de informações do Anexo 9 (*Relatórios*) deste Acordo em Separado;

- d) garantir que os Instrumentos A&S e um Resumo Não-Técnico (RNT) de fácil compreensão sobre os riscos ambientais e sociais sejam divulgados publicamente conforme especificado no PCAS;
- e) revisar regularmente o PCAS e os Instrumentos A&S correspondentes (pelo menos anualmente) juntamente com o KfW. Se, devido a mudanças nas circunstâncias, o PCAS ou qualquer Instrumento A&S não estiver mais em conformidade com os Requerimentos A&S na opinião do KfW, o KfW poderá solicitar a respectiva alteração do PCAS e do Instrumento A&S relevante por parte do Mutuário de maneira que seja satisfatória para o KfW e, o Mutuário deverá cumprir tal solicitação antes de utilizar os fundos do KfW. Quaisquer alterações relacionadas ao PCAS que o Mutuário pretenda realizar devem ser enviadas ao KfW para revisão, e qualquer alteração estará sujeita ao consentimento prévio do KfW.
- f) assegurar que o KfW e seus representantes tenham acesso ao local do Programa (se aplicável) e a toda a documentação relevante, incluindo o PCAS e todos os Instrumentos A&S relevantes para o Programa, a fim de permitir que o KfW avalie independentemente o cumprimento das medidas estabelecidas neste Acordo em Separado e no PCAS; e
- g) assegurar que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS e fornecer os fundos adicionais conforme necessário para abordar quaisquer riscos ou impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança não previstos relacionados à implementação do Programa. O Mutuário deverá ainda implementar as medidas necessárias para remediar tais riscos e impactos ambientais, sociais e de saúde e segurança não previstos.

2.2.5 Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo em Separado, prevalecerão as disposições deste Acordo em Separado.

2.2.6 O Mutuário deverá assegurar que

- a. com relação ao Programa, suas regulamentações de saúde e segurança ocupacional sejam consistentes, tanto com os requisitos nacionais, quanto com as normas internacionais de boas práticas. Além disso, e de acordo com as "Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiro" (**Anexo 6**), o Mutuário deverá obrigar contratualmente e garantir que seus contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram com as mesmas normas nacionais e internacionais; e
- b. todos os documentos relacionados a licitações e contratos do Programa, por exemplo, contratos para obras civis, fornecimento e instalação, obrigam os contratados, subcontratados e entidades supervisoras, conforme aplicável, a:

- i. cumprir com as obrigações relevantes do PCAS e dos Instrumentos A&S nele referidos; e
- ii. adotar e fazer cumprir com códigos de conduta que abordem riscos ambientais, sociais e de saúde e segurança, incluindo, quando aplicável, riscos relacionados a exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme especificado no **Anexo 6**. Tais códigos de conduta devem ser disponibilizados a todos os funcionários/trabalhadores e exibidos claramente em locais visíveis em todos os locais do Programa.

2.2.7 O Mutuário deve, conforme aplicável, manter, atualizar ou desenvolver e implementar um Mecanismo de ouvidoria acessível ao público, conforme especificado no PCAS.

2.3 Licitação e Disposições Contratuais

2.3.1 Todos os Processos de Licitação (conforme definido nas "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros" no Anexo 5 ("Diretrizes para Contratação")) a serem realizados para qualquer contrato financiado sob o Contrato de Empréstimo devem sempre seguir:

- a) as Diretrizes para Contratação e
 - b) o Plano de Aquisição no **Anexo 8** (*Plano de Aquisição*), conforme alterado ou revisto regularmente acordado com o KfW (o "Plano de Aquisição"),
- salvo acordo em contrário por escrito entre o KfW e o Mutuário.

O artigo 1.6.2 das Diretrizes para Contratação exige a preparação de um Plano de Aquisição na forma do Anexo 2 das Diretrizes para Contratação, que identifica os respectivos Processos de Licitação (conforme definido nas Diretrizes para Contratação) para todos os contratos financiados ao abrigo do Contrato de Empréstimo.

O Plano de Aquisição deve (i) abranger toda a duração do Programa e (ii) fornecer, na sua versão inicial, detalhes durante pelo menos os 18 meses iniciais a partir da data do Contrato de Empréstimo. O Mutuário revisará o Plano de Aquisições periodicamente (ou ad hoc, se necessário) e, se circunstâncias razoáveis assim o exigirem, emendará o Plano de Aquisições de forma correspondente. O Mutuário incluirá o plano de aquisições atualizado nos relatórios de avanço para informação ao KfW. O KfW se reserva o direito de solicitar ao Mutuário a revisão do Plano de Aquisições em tempo hábil, se o KfW considerar razoavelmente necessário. No caso de tal revisão, a versão revisada deverá ser submetida sem demora ao KfW para a sua Não Objeção (conforme definido nas Diretrizes de Aquisições). O KfW tem o

direito de determinar e modificar os tipos de revisão RC, RpC, RpC+ e Revisão Posterior (conforme definido nas Diretrizes para Contratação) que apliquem e foram estabelecidos no Plano de Aquisições a qualquer momento e a seu exclusivo critério

2.3.2 O Mutuário deverá fornecer ao KfW os documentos e informações relevantes necessários para o monitoramento e a revisão pelo KfW do Processo de Licitação, conforme descrito no Capítulo 1.6 das Diretrizes para Contratação.

2.3.3 As disposições contratuais descritas nas Diretrizes para Contratação (consultar o Capítulo 2.4 e os anexos 7 (Disposições Contratuais) e 8 (Modelos de Garantias) das Diretrizes para Contratação) serão incorporadas em cada contrato financiado pelo Contrato de Empréstimo e, além disso, os seguintes princípios devem ser observados na celebração de contratos financiados ao abrigo do Contrato de Empréstimo:

- a) Visto que, de conformidade com o item 1.3 do Contrato de Empréstimo, não pode ser financiado com recursos provenientes do empréstimo nenhum direito de importação, esse, desde que incluído no valor do contrato, deverá ser indicado separadamente nos contratos de fornecimentos e serviços e nas respectivas faturas.
- b) O Mutuário se compromete a garantir que qualquer contrato de bens, obras e serviços a ser total ou parcialmente financiado pelo empréstimo contenha disposição segundo a qual quaisquer montantes pagáveis no âmbito ou em conexão com tal contrato, a título de indenizações, seguros ou garantias ou por qualquer outro motivo em lugar dos bens, obras e serviços, serão creditados em uma conta adicional que será aberta pelo Mutuário em um banco respeitável exclusivamente para este fim (a “**Conta Extra**”). A conta não pode ser cobrada ou sobre carregada de outra forma a não ser em favor do KfW. O Mutuário deverá informar imediatamente ao KfW por escrito sobre qualquer pagamento efetuado à esta Conta Extra. Adicionalmente, o Mutuário se compromete ainda a que qualquer quantia que fique a crédito da Conta Extra e quaisquer juros acumulados sobre ela só poderão ser transferidos da Conta Extra com o consentimento prévio por escrito do KfW e só poderão ser utilizados para o financiamento do Programa.

2.3.4 A licitação e contratação de obras, bens e serviços será realizada conforme às modalidades indicadas nos **Anexos 6 e 8**.

2.5 **Providências para assegurar a devida operação do Programa**

Para assegurar a devida operação do Programa, o Mutuário apresentará ao KfW, o mais tardar, até 6 meses antes do fim da primeira obra do Programa um conceito de Operação e Manutenção incluindo um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social operacional. O Plano

de Gerenciamento Ambiental e Social operacional englobará um plano de gerenciamento das condições trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho.

Ao mesmo tempo, o Mutuário apresentará ao KfW uma previsão do custo para a área responsável pela operação e manutenção da infraestrutura implementada no quadro do Programa. Desta previsão deverá constar uma comparação entre as despesas/custos ocasionados na área em questão e o orçamento disponível para essas atividades. O Mutuário atualizará periodicamente esta previsão e assegurará que eventuais déficits financeiros sejam cobertos no devido tempo. O Mutuário encaminhará ao KfW sem demora esta previsão financeira assim como as suas versões atualizadas.

O KfW tem o direito de solicitar do Mutuário um conceito geral para a operação e manutenção de todo seu sistema de drenagem urbana e de esgotamento sanitário bem como das previsões financeiras correspondentes.

3. Contratos de obras, bens, instalações e serviços, reservas e desembolsos

3.1 Contratos e reservas

3.1.1 O KfW reservará os valores do empréstimo com base nos contratos celebrados para obras, bens, instalações e serviços com base nas necessidades estimadas da totalidade dos contratos concluídos. Consequentemente, o KfW deve receber uma cópia de cada um desses contratos e de qualquer addendum a qualquer um desses contratos.

Assim sendo, o KfW receberá uma lista de todos os contratos assinados onde devem constar os seguintes dados: data e valor do contrato, designação do fornecimento/serviço, empresa contratada, número de referência, montante a ser financiado por conta do empréstimo.

3.1.2 Desde que quaisquer ações do Programa sejam executadas sob administração direta e, nesse caso, não se assinem contratos, o KfW receberá, em vez de contratos, uma lista das ações previstas, desdobrada por categorias principais de custo (Lista das Ações executadas

sob Administração Direta"). Não deverão incluir-se na referida lista os custos administrativos gerais ocasionados por estas ações.

3.1.3 A KfW informará o Mutuário mediante solicitação sobre os valores do empréstimo que ele reservou para financiamento, fornecendo uma lista de reservas (KfW- "LOGAS", Lista-KfW de Mercadorias e Serviços instalações)

3.2 **Modalidades de desembolso**

O desembolso do empréstimo está sujeito aos procedimentos estipulados no **Anexo 5 (Modalidades de Desembolso)**, o qual é parte integrante deste contrato. Esse anexo sobre desembolso contém as disposições e normas legais relativas aos procedimentos a utilizar, que regem, entre outras, obrigações relativas a dados bancários, responsabilidade no processo de pagamento, taxas de câmbio, exemplos de assinaturas, solicitações de desembolso e a documentação a fornecer como prova de uso de fundos. A parte autorizada a solicitar reembolsos será a Prefeitura Municipal de Porto Alegre representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) (o “Solicitante Autorizado”).

4. **Apresentação de relatórios e outros regulamentos**

4.1 **Apresentação de relatórios**

4.1.1 Até novo aviso, o Mutuário informará o KfW trimestralmente sobre o avanço do Programa (relatórios de avanço do Programa, inclusive o cumprimento das condições especiais conforme o item 11.1 do Contrato de Empréstimo dos acordos sobre a execução do Programa conforme o item 2.4 do presente Acordo em Separado assim como o desenvolvimento das demais condições gerais relevantes inclusive o desempenho ambiental e social, tópicos de condições laborais e de saúde e segurança no trabalho, relações com a comunidade e queixas que possam ter ocorrido. Na redação desses relatórios devem ser considerados os itens referidos no **Anexo 9 (Conteúdo e forma dos relatórios de avanço)**.

4.1.2 Além do mais, o Mutuário concorda em informar o KfW imediatamente e por sua própria iniciativa sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Todas as circunstâncias que podem prejudicar a concretização do objetivo global do Programa, do seu propósito e resultados e também deve assegurar que os contratados e submutuários lhe informem sobre tais circunstâncias de maneira correspondente, e

- b) Quaisquer Incidentes Graves de caráter ASSS (*veja definição no Anexo 7a*). O Mutuário também deve informar o KfW sobre as medidas tomadas para remediar ou mitigar as causas e os efeitos do incidente grave de caráter ambiental, social, ou de saúde e segurança (detalhes sobre o formato do relatório são fornecidos no **Anexo 9**).

4.1.3 No momento da conclusão física e instalação do Programa, e , no mais tardar, antes de terminar o período de garantia, o Mutuário submeterá um relatório final sobre as medidas financiadas no âmbito do Programa. O primeiro relatório deve ser submetido seis meses após a assinatura do contrato de empréstimo. Os relatórios devem ser recebidos pelo KfW não após 2 semanas após o final do período sob revisão.

4.1.4 Caso o Mutuário tenha encarregado a consultoria Gerenciadora de escrever os relatórios de progresso e/ou o relatório final, a Agência Executora (SMPAE) confirmará a sua aprovação sobre o conteúdo assinando os relatórios.

4.1.5 Após a conclusão do Programa, o Mutuário informará o KfW acerca do desenvolvimento posterior do mesmo (para maiores detalhes ver **Anexo 9**. Oportunamente, o KfW comunicará ao Mutuário, em separado, o fim da obrigação de apresentar informação. Além disso, o Mutuário deverá fornecer ao KfW todo o apoio necessário para realizar uma avaliação ex-post (por exemplo fornecimento de dados necessários e dados geográficos existentes, conceder acesso a instalações do Programa, avaliação do estado atual e desempenho dos componentes financiados, facilitação de entrevistas dos membros do pessoal do Mutuário e outras partes interessadas, discussão das conclusões preliminares da missão de avaliação ex-post).

4.2 Outros regulamentos

4.2.1 O Mutuário encaminhará ao KfW todos os documentos necessários para os seus pronunciamentos e declarações de anuênciam, acordados acima ou nas Normas incluídas, com a devida antecedência para que este disponha de tempo suficiente para o seu exame.

4.2.2 O Mutuário instalará placas alusivas ao Programa que incluam, no mínimo, o seguinte texto:

"Programa de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações", cofinanciado pela República Federal da Alemanha através do KfW."

Caso a Embaixada alemã ponha à disposição um logotipo do Programa, o mesmo deverá ser incluído na placa.

4.2.3 Em qualquer momento, os aspectos acordados acima poderão ser complementados ou modificados de mútuo acordo, desde que for considerado conveniente para a execução do

Programa ou do Contrato de Empréstimo. Ademais, aplicam-se ao presente Acordo em Separado analogamente as disposições dos artigos 13. (*Representation of the Borrower*), 14. (*Publication and transfer of Project-related information*) e 15. (*General provisions*) do Contrato de Empréstimo.

4.2.4 Mediante análise e aprovação do KfW serão aceitos a título de “financiamento retroativo” os investimentos realizados pelo Mutuário no âmbito do Programa, que tenham sido efetivados a partir da data de aprovação do Programa pelo Ministério alemão de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ). Estes poderão ser financiados pelos recursos do Contrato de Empréstimos entre Mutuário e o KfW, após a assinatura do Contrato. Ressalta-se para isto, que além da aprovação do BMZ (Data: XX/XX/2024), os requisitos para reconhecer despesas elegíveis para o financiamento retroativo são:

- Licitações iniciadas após aprovação do Programa por parte do BMZ
- Em conformidade com as “Diretrizes para Contratação” do KfW (veja Anexo 6)
- Em conformidade com as normas ambientais e sociais e com as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial gerais e específicas do setor (Guías Generales sobre Medioambiente, Salud y Seguridad para Água y Saneamiento) (veja Capítulo 2.2)
- O valor máximo a ser permitido para tal financiamento retroativo não pode ultrapassar 15% do valor total do Empréstimo.

Adicionalmente, a partir da data de aprovação do Programa por parte do BMZ, os investimentos realizados pelo Mutuário no âmbito deste Programa poderão ser reconhecidos como Contrapartida.

Pedimos a V.Sas. o favor de nos atestarem a vossa concordância com os aspectos acordados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo as vias incluídas na língua portuguesa.

Atenciosamente

Frankfurt do Meno, [data] _____

Para o KfW

[assinatura]

nome:
título:

[assinatura]

nome:
título

Anexos

- Anexo 1: Objetivos e resultados do Programa
- Anexo 2: Componentes do Programa
- Anexo 3: Cronograma do Programa
- Anexo 4: Custo total e o seu financiamento
- Anexo 5: Modalidades de Desembolso
- Anexo 6: Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros
- Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)
- Anexo 7b: Plano de compromisso ambiental e social (PCAS)
- Anexo 8: Plano de Aquisição e Modalidades de Licitação
- Anexo 9: Conteúdo e forma dos relatórios de avanço
- Anexo 10 Atividades preparativas

De acordo:

[local e data]

Para o Mutuário

[assinatura]

nome: Sr. Sebastião Melo

título: Prefeito do Município de Porto Alegre

Anexo 1 – Objetivos e resultados do Programa

Matriz de objetivos e indicadores

Nome do projeto

Drenagem urbana e Proteção contra Inundações

No. BMZ

2024.6796.7 /

2024.7016.9 (Medida de Acompanhamento (MdA)¹)

País/região

Brasil

Criada em

08.08.2024

Objetivos	Indicadores	Fontes e data de recolha dos dados	Premissas
Objetivo do projeto: Garantir uma drenagem urbana favorável ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto de alta qualidade para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações.	<p>Indicador 1: O número de pessoas cuja resiliência aos efeitos negativos das mudanças climáticas (inundações) foi melhorada diretamente ou indiretamente aumentou Valor linha de base: ../. Valor esperado / meta: 30.000</p> <p>Indicador 2: O número de pessoas que tem acesso à infraestrutura aprimorada após o seu comissionamento aumentou. Valor linha de base: ../. Valor esperado / meta: 30.000</p>	<i>Relatórios do Mutuário e dos Consultores/Contratistas</i>	<u>Indicador 1-4 e 6:</u> - A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação - As obras são de alta qualidade - A operação e a manutenção/conservação são realizadas adequadamente - As premissas relacionadas ao clima se aplicam e são válidas - Os planos urbanísticos para as áreas de intervenção são aprovados
	Indicador 3:		

¹ Medidas a serem definidas e Contrato a ser assinado mais tarde

	<p>Ao longo dos arroios canalizados no âmbito do projeto um evento de cheia com TR = X anos será drenado sem danos.</p> <p>Valor linha de base: ./.</p> <p>Valor esperado / meta: sim</p>		<p><u>Indicador 5 + 7:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O Mutúario possui terrenos suficientes para novas unidades habitacionais - O projeto 'Pró-Moradia' financiado pela CAIXA é implementado como planejado e as moradias são disponíveis e pronto para morar no mais tardar ao inicio das obras no arroio - Existe interesse em treinamento e formação
	<p>Indicador 4:</p> <p>A infraestrutura financiada é resiliente às mudanças climática, cumpre o seu objetivo e é adequadamente utilizada, operada e mantida 2 anos após a sua entrada em funcionamento.</p> <p>Valor linha de base: ./.</p> <p>Valor esperado / meta: sim</p>		
	<p>Indicador 5:</p> <p>O reassentamento de pessoas de zonas de risco foi realizado em conformidade com a legislação brasileira e as normas do Banco Mundial.</p> <p>Valor linha de base: ./.</p> <p>Valor esperado / meta: sim</p>		
	<p>Indicador 6:</p> <p>Foram tomadas as primeiras medidas para introduzir o gerenciamento de riscos para eventos de inundação extremos na área do projeto.</p> <p>Valor linha de base: ./.</p> <p>Valor esperado / meta: sim</p>		
	<p>Indicador 7:</p>		

	<p>Número de mulheres que melhoraram suas oportunidades no mercado de trabalho por meio de medidas de treinamento e educação para geração de renda</p> <p>Valor linha de base: ./.</p> <p>Valor esperado / meta: 200</p>		
Output			
<p><i>Output 1</i> As infraestruturas de drenagem urbana em determinadas bacias hidrográficas são construídas/reabilitadas e funcionam e são entregues aos operadores.</p>	<p><u>Output 1, indicador 1.1:</u> Comprimento do sistema de micro e macro-drenagem construídos (em km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 20 km</p> <p><u>Output 1, indicador 1.2:</u> Volume das bacias de retenção de águas pluviais instaladas e/ou melhoradas (m³) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 50.000m³</p> <p><u>Output 1, indicador 1.3:</u> Comprimento dos arroios melhorados e/ou reabilitados (em km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 1,2 km</p>	<p><i>Relatórios do Mutuário e dos Consultores/Contratistas</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Obtenção de todas as licenças necessárias (ambientais/urbanísticas/posse de terrenos)</i> - <i>Os terrenos para construção de habitacões e implementação das medidas estão disponíveis</i> - <i>Aderência aos cronogramas físicos e financeiros.</i> - <i>Taxa de câmbio não desfavorável ao projeto</i> - <i>A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação</i> - <i>As obras são de alta qualidade</i> - <i>As comunidades são integradas no planejamento das medidas desde o inicio</i>

<i>Output 2</i> As infraestruturas de esgotamento sanitário em bacias hidrográficas selecionadas foram construídas/reabilitadas e estão operacionais e são entregues aos operadores.	<u>Output 2, indicador 2.1:</u> Comprimento das redes de esgoto construídas (km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 10 km <u>Output 2, indicador 2.2:</u> Número de novas ligações ao sistema de esgotos Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 300		
<i>Output 3</i> Habitações alternativas estão disponíveis para a população afetada pelo reassentamento.	<u>Output 3, indicador 3.1:</u> Número de habitações disponíveis Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 1 habitação/família realocada		
<i>Output 4</i> Foi realizada uma auditoria de conclusão confirmando as medidas de reassentamento e desapropriação de acordo com a legislação brasileira e as normas do Banco Mundial.	<u>Output 4, indicador 4.1:</u> O relatório de auditoria foi preparado e aprovado. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
<i>Seguem as Medidas de Acompanhamento (MdA) a serem definidas mais tarde no decorrer da preparação do Programa. O Contrato de Financiamento para essas medidas será assinado só depois. Os resultados mencionados aqui foram acordados em princípio, mas são provisórios e, neste momento, de natureza meramente informativa. Os Outputs, indicadores e valores esperados deverão ser revisados depois a definição das medidas finais.</i>			
<i>Output 5 (MdA)</i> As capacidades do executor do projeto; e das outras instituições envolvidas com respeito a drenagem urbana, soluções	<u>Output 5, indicador 5.1:</u> Foram implementadas medidas de assessoramento para a drenagem		

<p>baseadas na natureza e conceção e execução de projetos são reforçadas.</p>	<p>urbana integrada, sustentável e resiliente às alterações climáticas. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim</p>		
<p><i>Output 6 (MdA)</i> As capacidades do executor do projeto com respeito a funcionamento sustentável, e manutenção das infraestruturas financiadas estão fortalecidas.</p>	<p><u>Output 6, indicador 6.1:</u> Os planos de operação e manutenção foram elaborados e implementados para assegurar a operação sustentável. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim</p>		
<p><i>Output 7 (MdA)</i> A população está integrada e treinada por meio de atividades de informação, participação e formação (esp. sobre questões ambientais e sociais, conceção de espaços públicos, gestão de resíduos).</p>	<p><u>Output 7, indicador 7.1:</u> Número de participantes, 60% das quais eram mulheres, participaram em ações de informação, consultas participativas e formação. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: a ser definido <u>Output 7, indicador 7.2:</u> Número de medidas focadas nas necessidades das mulheres Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: mín. 60%</p>		
<p><i>Output 8 (MdA)</i> A população afetada pelo/a reassentamento/expropriação é apoiada por uma série de medidas de educação, treinamento e formação para geração de renda.</p>	<p><u>Output 8, indicador 8.1:</u> Número de pessoas que participaram em ações de educação, treinamento e formação para geração de renda. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: a ser definido <u>Output 8, indicador 8.2:</u> Porcentagem de mulheres que participaram das medidas previstas no item 6.1.</p>		

	Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: mín. 60%		
<i>Output 9 (MdA)</i> Foi elaborado um conceito para a introdução de um sistema de gerenciamento de riscos para eventos extremos de inundaçao na área do projeto	<u>Output 9, indicador 9.1:</u> Um conceito de gerenciamento de risco de eventos extremos de inundaçao está elaborado. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		

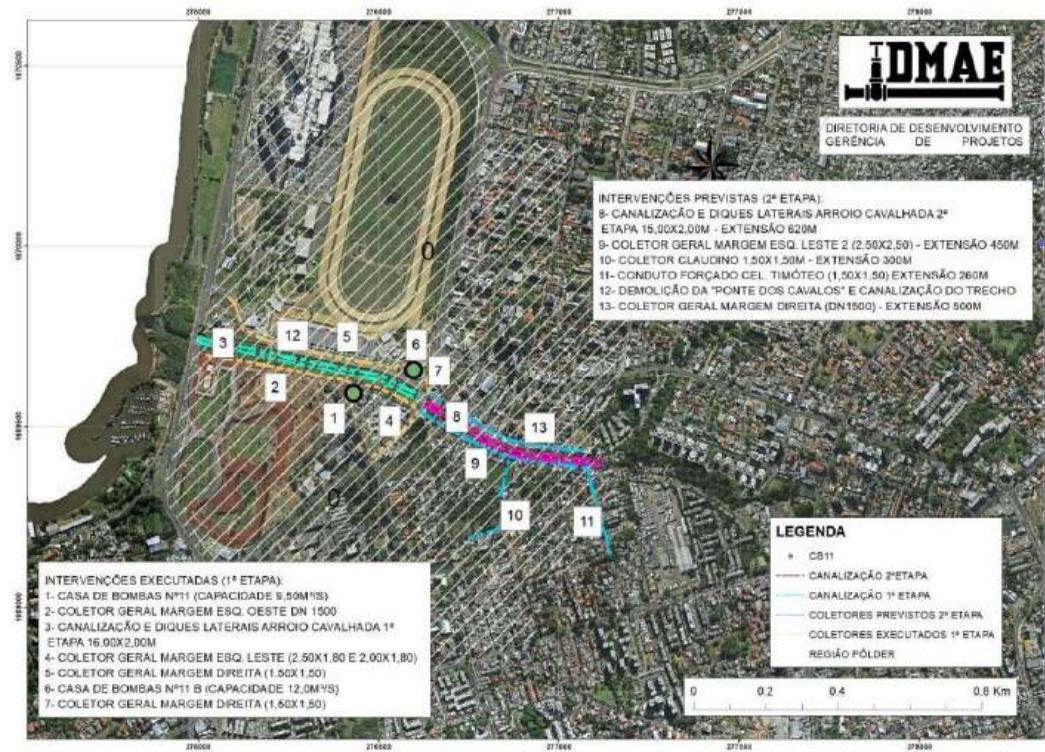
Outputs	Atividades para obter os outputs	Inputs/instrumentos previstos	Premissas
As infraestruturas de drenagem urbana em determinadas bacias hidrográficas são construídas/reabilitadas e funcionam e são entregues aos operadores.	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento, aquisição, implementação e comissionamento das medidas de drenagem Operação adequada das instalações 	Fornecimento de recursos financeiros (empréstimo) para os investimentos O parceiro fornece financiamento para serviços de planejamento e, onde necessário, para investimentos com recursos próprios (Contrapartida)	<ul style="list-style-type: none"> - Aderência aos cronogramas físico e financeiro. - Recursos próprios (Contrapartida) estão disponíveis - A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação - Os projetos e as obras são de alta qualidade.
<i>Output 2</i> As infraestruturas de esgotamento sanitário em bacias hidrográficas selecionadas foram construídas/reabilitadas e estão operacionais e são entregues aos operadores.	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento, aquisição, implementação e comissionamento das medidas de esgotamento sanitário Operação adequada das instalações 		
<i>Output 3</i> Habitações alternativas estão disponíveis para a população afetada pelo reassentamento.	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento/Compra do terreno Aprovação do plano urbanístico Planejamento, aquisição e implementação das habitações Aprovação da construção Reassentamento da população afetada 		
<i>Output 4</i> Foi realizada uma auditoria de conclusão confirmando as medidas de	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do auditor e conclusão da auditoria 		

reassentamento e desapropriação de acordo com a legislação brasi- leira e as normas do Banco Mundial.			
---	--	--	--

Anexo 2 – Componentes do Programa

Cavalhada

As medidas de drenagem urbana e de proteção contra inundações em Cavalhada ao longo do Trechos 1 e 2 são ilustradas no seguinte mapa.



Parte das obras já foi realizada no quadro do Programa PISA (Etapa 1). No quadro do presente Programa serão realizadas todas as obras remanescentes (Etapa 2) incluindo as medidas urbanísticas lineares ao longo do arroio indicadas na seguinte tabela (números na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa)

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
8	Arroio: Canalização e Diques do Trecho 2	620 m
9	Extensão Coletor Geral Margen Esquerda Leste 2 (2,5*2,5)	450 m
10	Extensão Coletor Claudio (1,5*1,5)	300 m
11	Extensão Conduto forçado Cel. Timóteo (1,5*1,5)	260 m
12	Demolição Ponte dos Cavalos" e canalização do trecho	-
13	Extensão Coletor Geral Margen Direita (DN 1500)	500 m
	Sistema de microdrenagem na zona do Trecho 2	1 km
	Sistema de esgotamento sanitário na zona do Trecho 2	5 km
	Diversas medidas urbanísticas (via lateral margem esquerda)	

O projeto básico disponível da Etapa 2 data de julho/2014. Pela antiguidade desse projeto e para levar em conta os eventos de cheias extremos nos últimos anos o projeto deverá ser revisado/atualizado.

A preparação e implementação das obras de drenagem e de esgotamento sanitário é de responsabilidade do DMAE. As obras do Trecho 2 incluem o aterramento de toda a área afetada (povoada) e a construção da via lateral (com ciclovía) na margem esquerda do Trecho 2.

Projeto social e habitacional Cavalhada

Para a canalização do arroio incluindo a construção dos diques e vias laterais aproximadamente 395 famílias deverão ser reassentadas.

Com a construção dos diques do arroio toda a área baixa ao sul do arroio não terá mais uma drenagem natural das águas pluviais para o arroio chegando nessa área por escoamento superficial. Por isso toda a área baixa (área afetada) deverá ser liberada. Trata-se de 252 famílias a serem reassentadas. O número de famílias foi estimado na base de fotos satélite contando os telhados nas duas zonas afetadas (ver mapa). Esse número será atualizado no quadro do diagnóstico técnico-social/socioterritorial previsto até final de fevereiro de 2025.



Serão reassentadas 540 famílias nos empreendimentos habitacionais do Programa Pró-moradia, das quais 395 famílias localizadas nas áreas públicas afetadas durante as obras para a canalização do arroio, incluindo a construção dos diques e vias laterais. As demais famílias a serem atendidas nas 540 UH são as remanescentes do Programa Pisa (Trecho 1 e Trecho 2). A licitação dos empreendimentos habitacionais será realizada em agosto de 2024, com previsão de início das obras em novembro de 2024.

Com a construção dos diques do arroio toda a área baixa ao sul do arroio não terá mais uma drenagem natural das águas pluviais para o arroio chegando nessa área por escoamento superficial. Por isso toda a área baixa (área afetada) deverá ser liberada. Trata-se de 252 famílias a serem reassentadas. O número de famílias foi estimado na base de fotos satélite contando os telhados nas duas zonas afetadas (ver mapa). Esse número será atualizado no quadro do diagnóstico técnico-social previsto até final de fevereiro de 2025. De todo modo, este quantitativo deverá ser atendido em novas unidades habitacionais a serem desenvolvida no escopo do Programa presente, com recursos do KfW.

O projeto de urbanização da área afetada será atualizado incluindo uma elevação do terreno. Um eventual reassentamento das famílias no quadro do Programa (KfW), caso ocorra na área impactada, deverá ser compatível com o novo projeto urbanístico. Por isso a construção das novas habitações não poderá ser realizada antes da disponibilidade do plano urbanístico, a não ser que ocorra em um terreno fora da área impactada. De toda forma, o reassentamento dessas famílias será realizado numa distância máxima de 3 km da área afetada.

São previstas as seguintes medidas:

Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Atendimento habitacional incl. medidas de urbanização em terrenos a serem identificados (*)	300 fam.
	Urbanização/loteamento da zona afetada	

* É previsto o reassentamento de 540 famílias no quadro do Programa Pró-moradia. Estima-se a necessidade de atendimento habitacional de aproximadamente 300 famílias, em virtude da intervenção de obras do trecho 2.

A preparação e implementação do atendimento habitacional é de responsabilidade do DEMHAB. O número de famílias a serem reassentadas é aproximativo e será atualizado no quadro do diagnóstico socioterritorial.

A preparação e implementação das medidas urbanísticas é de responsabilidade do DEMHAB.

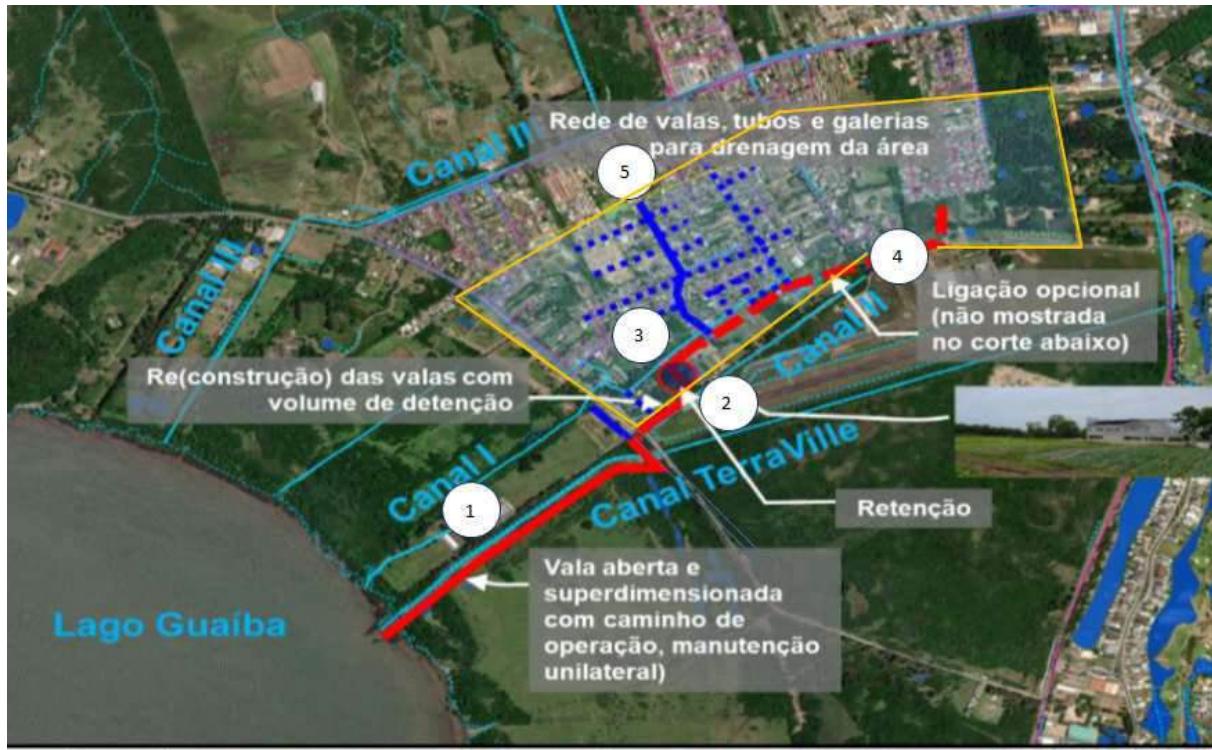
Guabiroba

O projeto em Guabiroba prevê a drenagem e o complemento do sistema de esgotamento sanitário na bacia indicada no mapa abaixo (linha amarela). Moram cerca de 2.300 pessoas nessa zona (Censo IBGE, 2022).

O projeto básico disponível em Guabiroba foi abandonado pelo alto número de pessoas afetadas. Uma nova ideia conceitual foi elaborada que leva em consideração o seguinte:

- evitar reassentamentos
- usar para o Canal/a Vala principal uma zona com vala existente não habitada
- levar em conta no desenho do sistema de drenagem o nível de água do Guaíba

As medidas de investimento em Guabiroba são ilustradas no seguinte mapa.



Até um certo período de ocorrência a estrada existente assume a função dum dique “natural” contra cheias causadas pelo Guaíba. O novo conceito prevê:

- Drenagem gravitacional das águas pluviais para o Guaíba levando em conta no cálculo hidráulico o nível de água do Guaíba
- A possibilidade de complementar o sistema de drenagem por uma estação de bombeamento numa segunda etapa

Serão realizadas todas as obras indicadas na seguinte tabela (nímeros na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa)

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
1	Vala aberta entre Estrada Retiro da Ponta Grossa e Guaíba	980m
2	Re(construção) da vala aberta com volume de retenção ao longo do assentamento	900m
3	Volume de retenção adicional	15.000m ³
4	Vala/canal para ligação da zona noroeste	500m
5	Complemento do sistema de microdrenagem incl. pavimento de ruas	9 km
Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Complemento do sistema de esgotamento sanitário na área de projeto	2 km

Para as medidas 1 – 4 está apenas disponível um esboço conceitual enquanto para os sistemas de microdrenagem e de esgotamento sanitário já existem projetos que, no entanto, deverão ser

ajustados ao novo conceito de macrodrenagem e/ou atualizados. Por isso o custo estimado das medidas é bastante aproximativo.

A preparação e implementação de todas as obras da tabela é de responsabilidade do DMAE. A vala e o novo reservatório de retenção estarão parcialmente re(construídos) em terrenos privados a serem desapropriados. Não é conhecido ainda o número de afetados.

Moinho

Um conceito do sistema de macrodrenagem da bacia do Moinho foi elaborado no Plano de Drenagem Urbana (PDDrU Arroio Moinho, 2002), e posteriormente, em 2014 foi desenvolvido anteprojeto para uma parte das intervenções previstas no plano. Durante a fase de preparação do presente Programa foram desenvolvidas algumas ideias concepcionais, p.ex.:

- evitar tanques de retenção na parte superior pelas dificuldades de construção nesses terrenos com alta declividade
- avaliar possibilidades na área externa superior para reduzir o escoamento superficial
- prever tanques de retenção na área da EEEF Jerônimo de Albuquerque (escola) e na PUC-RS (universidade).

A bacia do Moinho foi dividida em duas etapas de implementação:

Etapa 1 - Toda a parte baixa que inclui:

- os reservatórios de retenção abertos na EEEF e na PUC-RS e o trecho do arroio ligando esses reservatórios (12)
- A galeria dupla entre a PUC-RS e o Arroio Diluvio (11)
- Os coletores e o tanque de armazenamento enterrado na bacia da Praça da Amizade (01-04)
- O coletor 05 desviando diretamente para o Arroio Diluvio

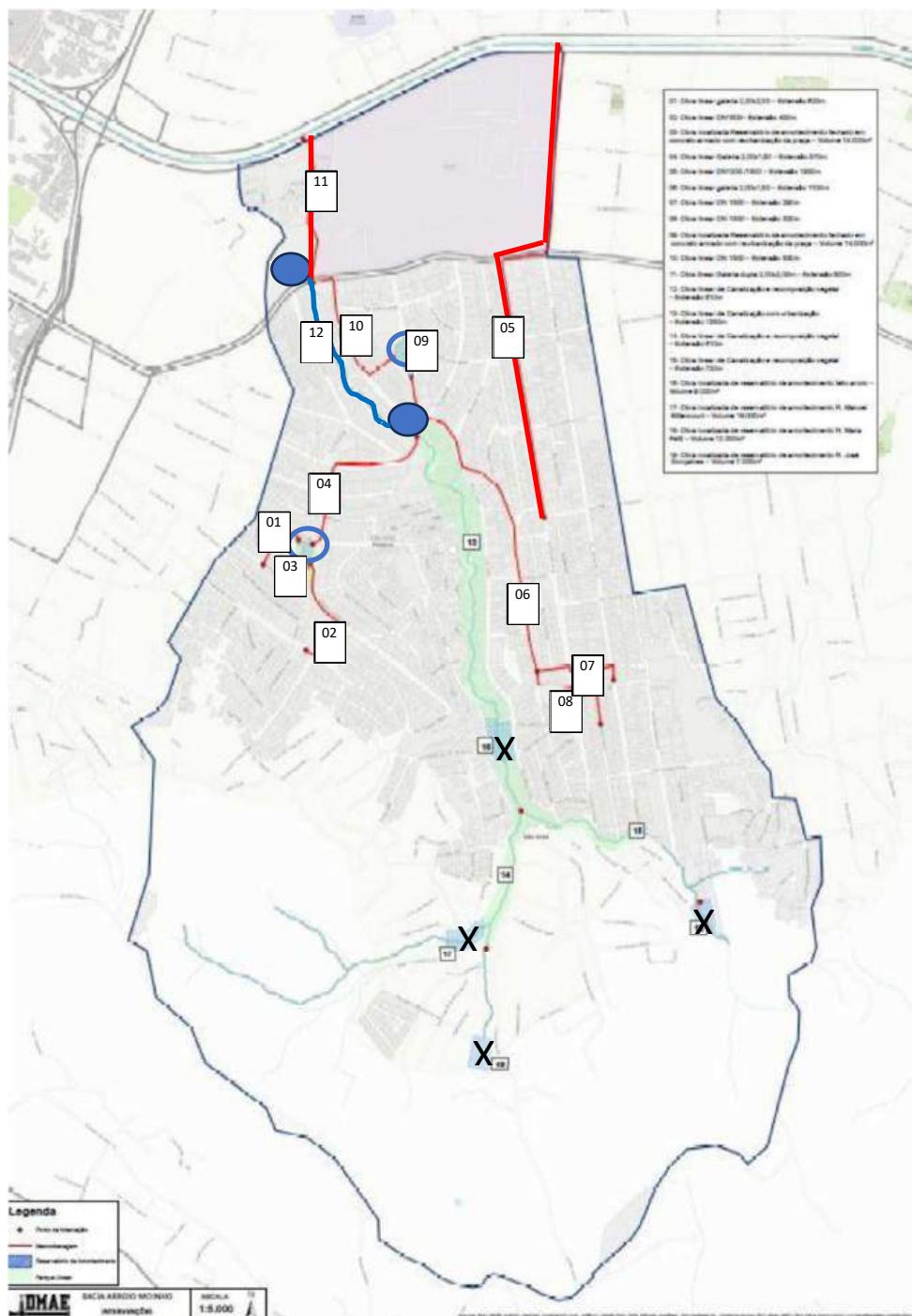
Etapa 2:

- Toda a canalização do Arroio Moinho e de seus braços laterais acima do reservatório EEEF
- O sistema de drenagem vinculado ao reservatório enterrado na Praça Francisco Alves 06-10.

As obras de drenagem previstas nas Etapa 1 dividem-se nos 3 conjuntos indicados na seguinte tabela e são ilustradas no mapa abaixo (números na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa).

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
Conjunto I – Sub-Bacia B2 (Praça da Amizade)		
1	Obra linear Galeria 2,0*2,0	620 m
2	Obra linear DN 1500	400 m
3	Reservatório de amortecimento fechado em concreto armado na Praça da Amizade	14.000 m ³
4	Obra linear Galeria 2,0*1,5	570 m
	Complemento do sistema de microdrenagem na Sub-Bacia B2	
Conjunto II – Desvio direto para o Arroio Diluvio		

5	Obra linear DN 1200/1500	1900 m
	Conjunto III – Arroio e reservatórios abertos	
11	Obra linear galeria dupla 2,0*2,0	500 m
12	Canalização Arroio entre Escola e PUCRS	610 m
	Reservatório aberto EEEF	
	Reservatório PUC-RS	
Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Complemento do sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia 02	
	Complemento do coletor tronco CT2 faltante na margem direita do arroio	1,3 km
	Atendimento habitacional (*)	<50 viv.
	Reurbanização da Praça da Amizade (Conjunto I)	
	Reurbanização EEEF e PUC-RS	
	Diversas medidas urbanísticas (a serem definidas ao longo do arroio)	



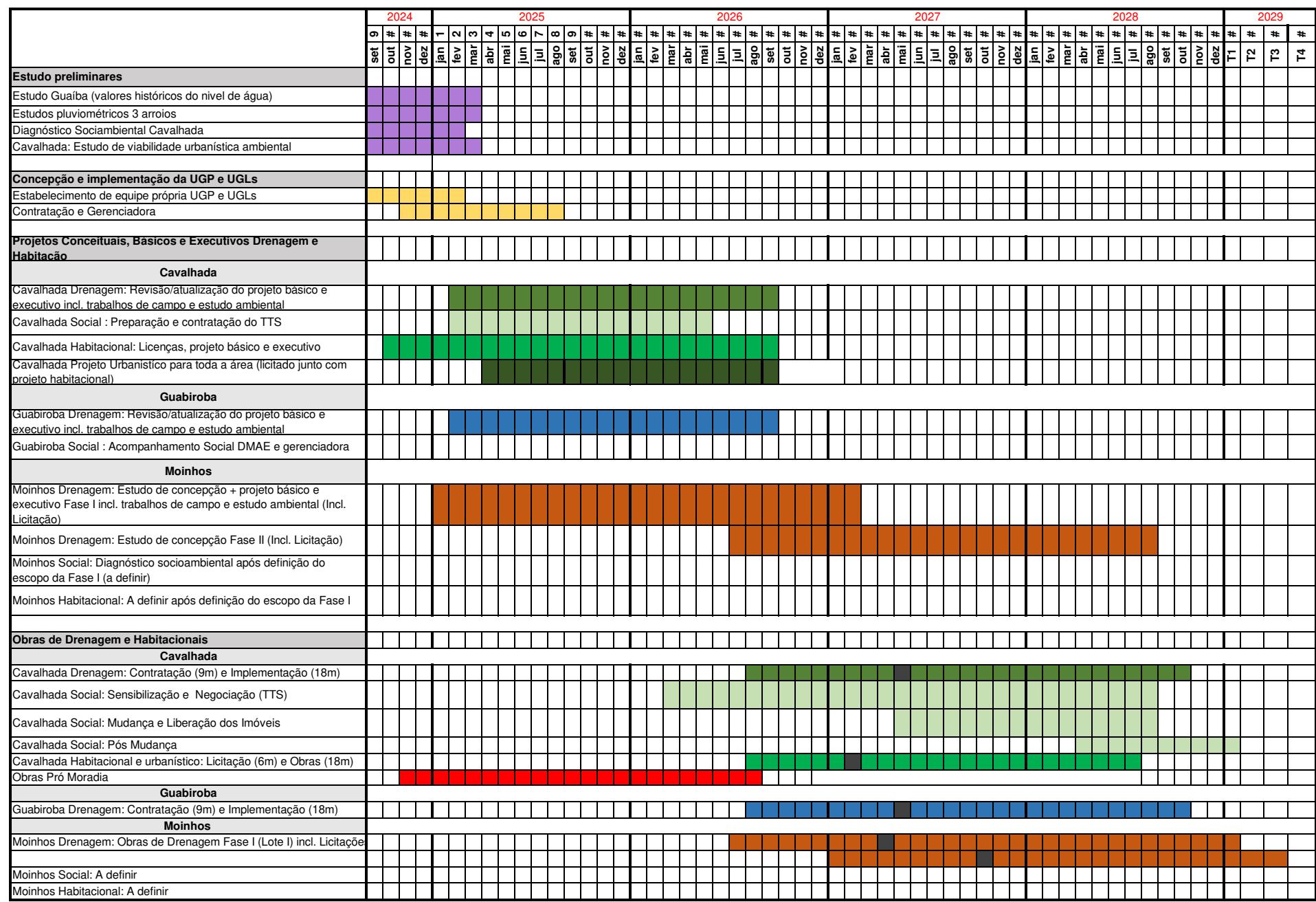
Os anteprojetos deverão ser atualizados e os projetos básicos e executivos ser elaborados.

Na Sub-Bacia 02 é previsto alcançar uma cobertura de 100% em termos de drenagem e de esgotamento sanitário. Para realizar parte dos coletores de macro- e microdrenagem e de esgoto faltantes algumas casas terão que ser reassentadas e/ou desapropriadas.

A cobertura atual ao longo do coletor 5 em termos de microdrenagem e de esgotamento sanitário é de 100%.

Ao longo do trecho do Arroio Moinho entre a EEEF e a PUC-RS vários terrenos vizinhos que ser desapropriados. Na área dos dois reservatórios abertos (EEEF e PUC-RS) o Programa incluirá medidas urbanísticas.

Anexo 3 - Cronograma do Programa



Início das obras

Anexo 4 - Custo Total do Programa

Medidas	Responsabilidade	Cavalhada		Guabiroba		Moinho
			Milhões Euro		Milhões Euro	
Infraestrutura de drenagem (DMAE)	DMAE	41 M Reais	7,50	76 M Reais	14,00	
Medidas de urbanização integrada	DMAE, SMPAE	11 M Reais	2,00	E	0,50	E
Construção Vivendas	DEMHAB	300*40.000,-	12,00	-	0,00	50*40.000,-
Compras de terreno/compensações	Escritório de aquisições	8 M Reais	1,50	2 km*1250,-/m	2,50	E
Outros custos (DMAE)		7,5%	0,71	7,5%	1,09	7,5%
Estudos e projetos técnicos	DMAE	5,0%	0,48	5,0%	0,73	5,0%
Supervisão/fiscalização de obras	DMAE	2,5%	0,24	2,5%	0,36	2,5%
Outros custos (DEMHAB)			1,90		0,15	
Estudos sociais	DEMHAB	BMZ/KfW	0,00		0,00	
Processos fundiários			0,05		0,05	
Trabalho social	DEMHAB		0,40		0,10	E
EVU e EIA área afetada (margem esquerda)	DEMHAB		2,0%	0,14		
Projeto urbanístico da área afetada	DEMHAB		5,0%	0,35	5,0%	5,0%
Projeto habitacional	DEMHAB		5,0%	0,60	5,0%	5,0%
Supervisão/fiscalização de obras habitacionais	DEMHAB		3,0%	0,36	3,0%	3,0%
Aluguel para apartamentos temporários	DEMHAB	300*6*400,-	0,72	0,00	0,00	50*6 *400,-
Medidas de defesa civil	Diversos		0,40		0,20	
Sub-Total (sem Gerenciadora à UGP/UGLs)			26,73		18,44	
Gerenciadora para UGP/UGLs	SMPAE					
Sub-Total (com Gerenciadora à UGP/UGLs)			Preços 2024			
Contingencia técnica (10-15%)						
Aumento preços (10%)						
Total						

E = Estimação "sem base"

Desenvolvimento da área residencial afetada pelo reassentamento
("polder" ao sul de Arroio Cavalhada (custos não incluídos no programa)

7 Milhões Euro

(Fase 1)	Total 3 Bacias
Milhões Euro	Milhões Euro
45,00	66,50
1,50	4,00
2,00	14,00
2,50	6,50
3,49	5,29
2,33	3,53
1,16	1,76
0,91	2,96
0,15	0,15
0,10	0,20
0,50	1,00
	0,14
0,00	0,35
0,10	0,70
0,06	0,42
0,12	0,84
0,40	1,00
55,92	101,08
	2,00
	103,08
	11,61
	10,31
	125,00

Anexo 4 - Plano de Financiamento do Programa

Medidas	Total 3 Bacias	Empré
	Mio. Euro	Mio. Euro
Infraestrutura de drenagem (DMAE)	66,50	0,00
Medidas de urbanização integrada	4,00	0,00
Construção Vivendas	14,00	0,00
Compras de terreno/compensações	6,50	0,00
Outros custos (DMAE)	5,29	3,53
Estudos e projetos técnicos	3,53	3,53
Supervisão/fiscalização de obras	1,76	0,00
Outros custos (DEMHAB)	2,96	2,76
Estudos sociais	0,15	0,15
Processos fundiários	0,20	0,00
Trabalho social	1,00	1,00
EVU e EIA área afetada (margem esquerda)	0,14	0,14
Projeto urbanístico da área afetada	0,35	0,35
Projeto habitacional	0,70	0,70
Supervisão/fiscalização de obras	0,42	0,42
Aluguel para apartamentos temporários	0,84	0,00
Medidas de defesa civil	1,00	1,00
Sub-Total (sem Gerenciadora à UGP/UGLs)	101,08	7,28
Gerenciadora para UGP/UGLs	2,00	2,00
Sub-Total (com Gerenciadora à UGP/UGLs)	103,08	9,28
Contingencia técnica (aprox. 10-15%)	11,61	90,72
Outras contingencias (p.e. aumento de preços) (aprox. 10%)	10,31	0,00
Total	125,00	100,00

Estimo	Contrato
%	Mio. Euro
0%	66,50
0%	4,00
0%	14,00
0%	6,50
67%	0,08
100%	0,00
0%	1,76
93%	0,20
100%	0,00
0%	0,20
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
0%	0,84
100%	0,00
7%	93,80
100%	0,00
9%	93,80
781%	-79,11
0%	10,31
80%	25,00

Funcionário encarregado:
Ulrich Hartmann
Telefone: 0049 69 7431 9685
E-mail: ulrich.hartmann@kfw.de

MODALIDADES DE DESEMBOLSO

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

INTRODUÇÃO

Este Anexo determina o procedimento de desembolso para os fundos que serão desembolsados pelo KfW (os “**Fundos**”), conforme o Contrato de Empréstimo/ Contribuição Financeira (o “**Contrato**”) mencionado acima. O procedimento de desembolso acordado permite ao KfW monitorar a utilização contratual dos Fundos, e garante que os desembolsos só serão efetuados de acordo com o progresso do Projeto/ Programa financiado.

De acordo com os Artigos 2, 11 e 13 do Contrato, a parte autorizada a solicitar desembolsos será **Prefeitura Municipal de Porto Alegre representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE)** (o “**Solicitante Autorizado**”), representado pelo Representante Autorizado e pelos devidamente designados Signatários Autorizados (conforme definido na Cláusula 1 abaixo).

Sujeito a qualquer expressa disposição contrária a este Anexo, os termos aqui utilizados devem ter o mesmo significado que lhe são atribuídos nos termos do Contrato e do respectivo Acordo em Separado.

Por favor entrar em contato com o funcionário responsável do KfW indicado acima (mencionando o número de referência do KfW), caso tenha alguma dúvida em relação ao procedimento de desembolso.

PARTE A – Disposições Gerais

1 As solicitações de desembolso

Qualquer solicitação de desembolso (incluindo, no caso de um procedimento de fundo de disposição, qualquer solicitação de desembolso pro forma a ser entregue à KfW, para comprovar a utilização dos Fundos), juntamente com a documentação de apoio necessária que será entregue ao KfW como documentação de apoio para essas solicitações de desembolso de acordo com as disposições da Parte B deste Anexo (“**Documentação de Apoio**”), deve ser submetida ao KfW em cada caso, pelos indivíduos que foram autorizadas pelo representante formal do Solicitante Autorizado

(“**Representante Autorizado**”) para tal efeito, e das quais o KfW tenha recebido espécimes originais de assinaturas de acordo com o modelo fornecido no **Anexo A-1** (o/os “**Signatário/Signatários Autorizado/s**”).

As solicitações de desembolso

- devem ser baseadas nos modelos fornecidos na Parte B deste Anexo,
- devem indicar o número de referência do KfW,
- devem ser enumeradas sequencialmente ao longo do Projeto/Programa,
- devem ser devidamente assinadas pelo(s) Signatários Autorizado(s),
- devem ser enviadas em original ao escritório nacional do KfW correspondente, se possível, ou ao departamento de gestão de desembolsos do KfW (Osd).

Exceções estarão sujeitas à autorização prévia do KfW. No caso dessas exceções, o Solicitante Autorizado libera o KfW de qualquer responsabilidade por danos resultantes da falsa transmissão, devido por exemplo a erros de transmissão, abuso, mal-entendidos ou outros erros.

Sempre que a Parte B estabelecer que qualquer terceiro fará qualquer declaração de confirmação *vis-à-vis* ao KfW em, e/ou validará, uma solicitação de desembolso ou qualquer Documentação de Apoio, esse terceiro (“**Parte Certificadora**”) o fará através de assinatura e carimbo da empresa e/ou nome completo.

2 Disposições gerais de desembolso

2.1 Dados bancários

É obrigação do Solicitante Autorizado fornecer os dados bancários completos e corretos para os desembolsos, incluindo os detalhes do banco correspondente se necessário. O KfW não será responsável por qualquer/quaisquer dano(s), perda, custos ou passivo causados por falhas das transferências bancárias (incluindo, sem limitação, caso o montante solicitado pelo Solicitante Autorizado não possa ser creditado na conta bancária especificada na solicitação de desembolso, na moeda solicitada, ou caso o Solicitante Autorizado não indique de maneira completa e correta os detalhes da conta bancária na solicitação de desembolso correspondente), a menos que estes danos, perdas, custos ou passivos foram causados por negligência grave ou conduta dolosa do KfW.

Se o KfW determinar que as informações fornecidas na solicitação de desembolso são insuficientes ou incorretas, o KfW está autorizado, sem incorrer qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW), em completar ou substituir os dados da conta bancária utilizando informações públicas disponíveis (como o Bank Check para determinar o banco correspondente) e/ou informações referidas na fatura subjacente. O KfW está autorizado em utilizar os ditos dados das contas bancárias para todas as solicitações de desembolso adicionais, a não ser que uma solicitação de desembolso subsequente pelo Solicitante Autorizado contenha informações novas completas e corretas.

2.2 Moeda do Desembolso

Exceto se houver no Contrato, no Acordo em Separado ou neste Anexo qualquer disposição contrária, os desembolsos devem ser efetuados na moeda e à conta bancária indicadas na solicitação de desembolso.

Sem prejuízo das disposições anteriores, se (i) a moeda indicada na solicitação de desembolso não estiver prontamente disponível para o KfW no montante solicitado, ou (ii) o desembolso na moeda indicada infringir qualquer lei ou regulamento aplicável ao KfW, o KfW deve notificar o Solicitante Autorizado e, sem incorrer em qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW), ter o direito de desconsiderar a solicitação de desembolso. O citado anteriormente não prejudicará o direito do Solicitante Autorizado de apresentar outra solicitação de desembolso, para um desembolso em euro ou na moeda indicada no Contrato.

Se o Solicitante Autorizado solicitar um desembolso em uma moeda diferente à moeda indicada no Contrato (a “**Moeda Estrangeira**”), o KfW debitárá da Conta do Projeto o total equivalente na moeda indicada ao montante gasto pelo KfW para a aquisição da Moeda Estrangeira (incluindo as despesas adicionais). Sem prejuízo das disposições anteriores, o KfW está autorizado a requerer que a solicitação de desembolso final seja em um montante na moeda indicada no Contrato.

Se o Solicitante Autorizado solicitar um pagamento do equivalente de um montante denominado em uma moeda (a “Primeira Moeda”) em uma outra moeda (a “Segunda Moeda”) (ex: equivalente de USD em EUR), o KfW deve, exceto se existir uma cláusula determinando o contrário no Contrato, no Acordo em Separado, neste Anexo ou no contrato que constitui a base do pagamento, estar autorizado a utilizar uma taxa de câmbio de mercado para converter o montante da Primeira Moeda para a Segunda Moeda.

2.3 Limitação de Responsabilidade

O KfW não será responsável pelos atrasos causados pelas instituições bancárias envolvidas no desembolso ou remessa de Fundos, ou se o Solicitante Autorizado não fornecer uma solicitação de desembolso devidamente executada conforme os Artigos 2.1 e 2.2 acima. Se, no entanto, o KfW é responsável por qualquer atraso, a sua responsabilidade estará limitada, exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW, ao pagamento dos juros acumulados.

2.4 Aviso de Desembolso

Desde que um endereço de correio eletrônico tenha sido comunicado ao KfW conforme o modelo no Anexo A-2, o KfW enviará um aviso de desembolso por e-mail após cada desembolso ao Mutuário/Beneficiário para informar sobre os desembolsos efetuados e os lançamentos correspondentes feitos na conta. Esse aviso de desembolso é fornecido apenas para fins informativos e nenhum direito pretende ser estabelecido nem pode ser derivado das informações nele fornecidas.

2.5 Documentação

Sem prejuízo às disposições no Contrato, Acordo em Separado ou deste Anexo, todos os documentos originais que evidenciem as despesas adequadas dos Fundos desembolsados, de acordo com as disposições deste Anexo (incluindo, mas não estando limitado a faturas, certificados etc.), devem ser guardados durante no mínimo cinco anos após a conclusão do Projeto/ Programa, e devem estar sempre acessíveis para inspeção pelo KfW ou por terceiros instruídos pelo KfW (ex: auditores). Caso seja solicitado, o KfW ou qualquer terceiro instruído pelo KfW, deve receber cópias dessa documentação.

Na medida em que um consultor esteja envolvido na administração financeira de um projeto em uma função de supervisão, esse consultor terá direito de receber informações diretamente do KfW, sobre todas as transações relacionadas com o projeto realizadas pelo KfW em nome da Solicitante Autorizado. Isso inclui a lista do KfW de contratos e valores reservados para o financiamento sob o Contrato e as notas de desembolso.

3 Confirmações adicionais

Além das confirmações específicas exigidas na Parte B para procedimentos de desembolso específicos, cada solicitação de desembolso conterá, adicionalmente, as seguintes confirmações pelo Solicitante Autorizado:

Confirmações gerais

- O Signatário Autorizado que envia a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços e/ou sub-empréstimos a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos do mesmo são verdadeiros e corretos.

Representações e garantias

- Todas as condições para o desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato continua em pleno vigor e efeito e que não existe nenhum evento de incumprimento/inadimplência, nem um potencial evento de incumprimento/inadimplência.

Cada solicitação de desembolso deverá, também, repetir todas as representações (se aplicável) que deverão ser repetidas nos termos do Contrato.

O que precede não prejudica quaisquer confirmações e informações adicionais que possam ser exigidas na solicitação de desembolso nos termos da Parte B do presente Anexo.

Anexos

- A-1) Modelo de Carta para a designação dos Signatários Autorizados
- A-2) Modelo de Carta para Solicitar as Notas de Desembolso via E-mail

MODELO DE CARTA PARA DESIGNAR OS SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

[Por favor utilizar papel timbrado oficial]

KfW
Atn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

Prezado/a Senhor/Senhora,

Pelo presente, faz-se referência ao Contrato. Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato ou, se não definidos no Contrato, no Acordo em Separado relacionado com o mesmo.

Gostaríamos de informar que qualquer uma¹ das pessoas com assinatura reconhecida abaixo está

- autorizada a assinar quaisquer solicitações de desembolso em papel em nome do Mutuário / Beneficiário / Entidade Executora ("Signatário(s) Autorizado(s)").
- autorizada a alterar os dados das contas bancárias em cada caso, a favor do Mutuário / Beneficiário / Entidade Executora ("Signatário(s) Autorizado(s)").

<i>NOME</i>	
<i>FUNÇÃO</i>	
<i>ASSINATURA</i>	

<i>NOME</i>	
<i>FUNÇÃO</i>	
<i>ASSINATURA</i>	

<i>NOME</i>	
<i>FUNÇÃO</i>	
<i>ASSINATURA</i>	

¹ Por favor alterar o texto se forem necessárias assinaturas conjuntas.

Pelo presente são revogadas todas as designações anteriores dos Signatários Autorizados.

Atenciosamente,

Data/Assinatura/Nome/Cargo do Representante Autorizado designado no Contrato de Empréstimo/ Contribuição Financeira

Aviso importante: No caso de que cada solicitação de desembolso deverá ser assinada por mais do que um representante, este fato deverá ser mencionado expressamente na autorização correspondente. No caso de haver dois grupos de representantes autorizados e de ser necessária a assinatura por ambos os grupos, isto também deverá ser estipulado em forma expressa.

MODELO DE CARTA PARA SOLICITAR AS NOTAS DE DESEMBOLSO VIA E-MAIL

[Por favor utilizar papel timbrado oficial]

**KfW
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha**

Nº Fax: +49 69 7431-3514

Prezado/a Senhor/Senhora,

Solicitamos ao KfW o envio das notas de desembolso para o seguinte endereço de e-mail, na data de pagamento, em vez do envio do resumo mensal das notas de desembolso por correio físico.² Salientamos que este endereço de e-mail será utilizado para **todos os Projetos/ Programas** nos quais somos Mutuário/Beneficiário/ Entidade Executora do Projeto do KfW. Todos os endereços de e-mail anteriormente comunicados ao KfW para este fim ficam revogados pelo presente.

(POR FAVOR INSIRA AQUI UM ENDEREÇO DE E-MAIL)³

Atenciosamente,

.....
Data/Assinatura/Nome/Cargo do Representante Autorizado designado no Acordo de Empréstimo/ Contribuição Financeira

² Observação: as notas de desembolso enviados por e-mail são arquivos em formato .pdf.

³ Para evitar problemas no caso de mudança de responsabilidades, o KfW recomenda que se insira um endereço de e-mail inalterável como um endereço de e-mail de grupo.

PARTE B – Procedimentos de Desembolso

Os fundos serão desembolsados de acordo com o(s) procedimento(s) a seguir, desde que em cada caso todas as condições estejam cumpridas, conforme estabelecido no respectivo Contrato e Acordo em Separado (incluindo este Anexo)

Procedimento de Desembolso	Medidas/ Contratos a serem financiados	” De acordo com o Artigo/Item do Acordo em Separado e/ou Anexo 4 “Custo e Financiamento”
Procedimento Direto de Desembolso (Consultor)	Consultor Internacional	
Procedimento Simplificado de Reembolso	Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos	
Procedimento de Reembolso	Consultor Nacional	

1 Procedimento Direto de Desembolso (Consultor)

No âmbito do **Procedimento de Desembolso Direto (Consultor)**, o KfW paga diretamente ao consultor com base no contrato de consultoria subjacente. Os desembolsos serão realizados, após o recebimento e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações exigidas pelo modelo no **Anexo B-1**.

No âmbito do Procedimento de Desembolso Direto (Consultor), cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada - se aplicável de acordo com o contrato de consultoria subjacente - pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo:

- cópia da fatura do consultor,
- no caso de remuneração baseada no tempo, a fatura deve ser acompanhada por uma lista de desempenho, indicando o valor do contrato, despesas acumuladas anteriores, despesas atuais, despesas acumuladas e o orçamento remanescente, bem como, se aplicável, a redução para restituição do pagamento sinal bem como para os fundos de retenção. O **Anexo B-1** contém um modelo que pode ser utilizado.
- no caso de reajuste dos preços: comprovação dos cálculos dos índices contratualmente acordados
- lista das despesas para despesas complementares/custos reembolsáveis incluindo data, descrição da despesa, montante e taxa de câmbio aplicada.

2 Procedimento Simplificado de Reembolso

No âmbito da estrutura do **Procedimento Simplificado de Reembolso**, o Solicitante Autorizado deve pagar os montantes devidos em sua totalidade, antes de enviar uma solicitação de desembolso ao KfW. Os valores pré-financiados serão reembolsados pelo KfW após o recebimento e após avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de reembolso contenha todas as informações e confirmações, conforme são exigidos pelo modelo no Anexo **B-2**.

Os pagamentos devem ser efetuados para a seguinte conta:

Titular da conta / nome da conta	
Banco	
BIC	
Número da conta	
Se for necessário: IBAN	
BIC do banco intermediário / correspondente ⁴	

A solicitação de desembolso deve ser enviada ao KfW a cada três meses, iniciando com o primeiro pagamento efetuado pelo Solicitante Autorizado, ou assim que o montante total pré-financiado atinja EUR 5.000.000,00, o que ocorrer primeiro.

De acordo com os termos estabelecidos no **Anexo B-2**, que devem ser incluídos no contrato de serviços de consultoria, o consultor, agindo como Parte Certificadora, deve certificar a(s) fatura(s) submetida(s), confirmado em benefício ao KfW, antes ou durante a apresentação da solicitação de desembolso, que todas as obrigações de acordo com o(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços foram cumpridas e que o pagamento é devido, que todos os documentos apresentados (incluindo garantias bancárias) cumprem com as condições do(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços, e que a solicitação de desembolso cumpre com os requerimentos do Contrato, do Acordo em Separado e especialmente deste Anexo. A confirmação deve ser feita de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo.

No âmbito do Procedimento de Reembolso Simplificado, cada solicitação de reembolso deve ser acompanhada pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo:

- Declaração de Despesas (“SOE”), refletindo o orçamento acordado no Anexo “Custo Total e Plano de Financiamento” do Acordo em Separado;

⁴ Se o banco não estiver localizado na zona monetária da moeda de pagamento, a informação adicional do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória exemplo: Pagamento em EUR à Índia (o EUR não é a moeda de pagamento na Índia) - a indicação do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória.

exemplo: Pagamento em EUR para França (EUR é a moeda de pagamento na França) - NÃO é necessário o BIC do banco intermediário / correspondente

- Facultativo: Lista de Controle do consultor (“Checklist”) baseada no modelo do **Anexo B-2**, que documenta as principais verificações realizadas para efeitos do Procedimento Simplificado de Reembolso;
- Não objeção do KfW, caso as despesas excederem as linhas do orçamento contratualmente acordado;

3 Procedimento de Reembolso

No âmbito da estrutura do **Procedimento de Reembolso**, o Solicitante Autorizado deve pagar os montantes devidos na totalidade, antes de enviar uma solicitação de desembolso ao KfW. Os valores pré-financiados serão reembolsados pelo KfW, após o recebimento e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações, conforme são exigidas pelo modelo no Anexo **B-3**.

Os pagamentos devem ser efetuados para a seguinte conta:

Titular da conta / nome da conta	
Banco	
BIC	
Número da conta	
Se for necessário: IBAN	
BIC do banco intermediário / correspondente ⁵	

A solicitação de desembolso deve ser enviada ao KfW a cada três meses, iniciando com o primeiro pagamento efetuado pelo Solicitante Autorizado, ou assim que o montante total pré-financiado atinja EUR 100.000,00, o que ocorrer primeiro.

No âmbito do Procedimento de Reembolso, cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada - se aplicável de acordo com o respectivo contrato subjacente de bens e/ou serviços - pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A do presente Anexo:

- cópias da(s) fatura(s) comercial(ais) dos bens e/ou serviços que devem ser financiados de acordo com as disposições do contrato subjacente.
- um resumo (lista de quantidades) indicando para cada posição de bens e serviços do contrato subjacente o seguinte: quantidades, preço e orçamento acordados, quantidades e valores anteriores, quantidades e montantes faturados no momento, bem como o total de quantidades e o total das quantidades faturadas – além disso, outras posições principais de custos devem ser indicadas (um modelo é fornecido no **Anexo B-3**).
- no caso de reajuste dos preços: comprovação dos cálculos dos índices contratualmente acordados.
- no caso dos custos de transporte serem pagáveis ao custo real ou não estarem incluídos no valor do contrato e precisarem ser financiados no âmbito da estrutura do Contrato: cópias das faturas de frete.

⁵ Se o banco não estiver localizado na zona monetária da moeda de pagamento, a informação adicional do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória exemplo: Pagamento em EUR à Índia (o EUR não é a moeda de pagamento na Índia) - a indicação do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória.

exemplo: Pagamento em EUR para França (EUR é a moeda de pagamento na França) - NÃO é necessário o BIC do banco intermediário / correspondente

- no caso dos fornecimentos provenientes do exterior: cópias dos documentos de transporte indicando os meios de transporte, origem do país, tipo e quantidade de bens enviados, assim como a data de expedição.
- cópias das garantias bancárias, assim como os termos de aceitação ou outros certificados de monitoramento do progresso.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (DESEMBOLSO DIRETO PARA CONSULTOR)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução
do Anexo "Modalidade de Desembolso" ao Acordo
em Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

**Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DIRETO DE DESEMBOLSO (CONSULTOR)**

Em conformidade com o(s) contrato(s) subjacente(s) abaixo especificado(s), cujas cópias lhes foram enviadas, os seguintes serviços foram efetuados e devem ser pagos:

Contrato subjacente / data do contrato	Número/ data da fatura	Valor faturado	Valor financiado pelo KfW	Valor financiado por ... ⁶
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO⁷:				

Solicitamos ao KfW que desembolse o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente⁸/ BIC	

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Modalidade de Desembolso" do Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

- cópia(s) da(s) fatura(s) do consultor

⁶ Apenas aplicável no caso de cofinanciamento

⁷ Por favor, especificar a moeda.

⁸ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.

- se aplicável, lista de desempenho
- no caso de reajuste de preços, comprovante de cálculo dos índices contratualmente acordados
- lista das despesas para custos reembolsáveis (se aplicável)

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos da mesma são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

.....
*Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado*

Modelo da Lista de Desempenho/ Tabela de custos

Item Nr.	Descrição	Unidade	Quantidade Contratual	Taxa unitária EUR	Valor Contratual EUR	Despesas acumuladas anteriores EUR	Esta fatura EUR	Despesas acumuladas até o momento EUR	Orçamento remanescente EUR
1 Remuneração									
1.1.									
1.1.1.									
...									
...									
Sub-total: Remuneração									
2. Reembolsáveis									
2.1.									
2.1.1.									
...									
...									
Sub-total: aquisições									
3. Contingências									
Custos totais reais									
Pagamento do Sinal (Restituição)									
Soma do Contrato									
Fatura Nr. (x)									

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (REEMBOLSO SIMPLIFICADO)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução
do Anexo “Modalidade de Desembolso” ao Acordo
em Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

**Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO SIMPLIFICADO**

Em conformidade com a Declaração de Despesas anexa, os seguintes bens/ serviços foram devidamente fornecidos/ efetuados e **foram pagos por nós na totalidade**:

Nº SOE:	Data	Valor total	Montante que deve ser financiado pelo KfW	Montante que será financiado por ... ⁹
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO¹⁰:				

Solicitamos ao KfW que desembolso o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente¹¹/ BIC	

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo “Modalidades de Desembolso” para o Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

- Declaração de Despesas
- Lista de Controle do Consultor

⁹ Apenas aplicável no caso de cofinanciamento.

¹⁰ Por favor, especificar a moeda.

¹¹ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso, por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.

Não Objeção do KfW

O Consultor declara pelo presente:

- que o pagamento solicitado nesta solicitação de desembolso é exigível, que as respectiva(s) fatura(s) corresponde(m) ao(s) contrato(s) subjacente(s) e que todos os documentos necessários foram apresentados e cumprem os requerimentos do Contrato, do Acordo em Separado e deste Anexo "Modalidade de Desembolso".
- os fatos e - segundo o nosso melhor conhecimento - as declarações e representações contidas na solicitação de desembolso e quaisquer anexos são verdadeiros e corretos.

.....
Nome da empresa do Consultor/ Assinatura do Representante

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos do mesmo são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

.....
*Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado*

Declaração de Despesas (SOE) para Nº do Projeto KfW/ Nº BMZ

Período contábil:

Observações:

Para a solicitação de desembolso inicial, por favor, preencher apenas as colunas 1, 2 & 4.

Todos os valores devem estar em EUR, exceto a coluna 4b Moeda Estrangeira.

**Termos de Referência para Consultores
relacionados ao Procedimento Direto Simplificado de Desembolso / Procedimento
Simplificado de Reembolso do KfW**

O Consultor deve

- 1) analisar se a(s) fatura(s) apresentadas e outros documentos adicionais para a solicitação de desembolso estão completos e se os requisitos contratuais para receber os pagamentos foram cumpridos.

Especificamente, o Consultor:

- a) determinará se os fornecimentos e serviços faturados foram executados conforme o respectivo contrato.
- b) (no caso de contratos de fornecimento), examinará, baseado em amostras aleatórias, se as linhas de quantidades e do orçamento indicados na fatura correspondem com aqueles estipulados no contrato;

Caso o contratado tenha apresentado uma Declaração de Despesas (SOE) ou uma lista de quantidades, o Consultor examinará se as despesas acumuladas não excedem as linhas do orçamento, e se as despesas acumuladas são coerentes com a SOE ou a lista de quantidades previamente apresentadas.

- c) (no caso de contratos de construção), examinará, se as linhas de orçamento principais apresentadas na fatura correspondem com aquelas estipuladas no contrato, se as despesas acumuladas não excedem as linhas de orçamento e se as despesas acumuladas são coerentes com as SOEs previamente apresentadas baseadas na lista de quantidades.
- d) se a SOE ou lista de quantidades apresentadas pelo contratado não cumprir com os requisitos mencionados em 1.b) ou 1.c), requererá uma não-objeção ao desembolso ao gerente de projeto responsável do KfW, e anexará tal documentação à fatura.
- e) examinará se os pagamentos antecipados/sinal foram compensados / executados e se os fundos retido/de retenção foram deduzidos em conformidade com o contrato.
- f) examinará se os ajustes de preços são aplicáveis e calculados conforme o contrato.
- g) examinará se uma documentação adicional, como certificados de transporte e/ou de entrega, é necessária, se tal documentação cumpre com os requisitos formais estipulados no(s) contrato(s) e se os itens e quantidades apresentadas nos respectivos contratos são corretos.

- 2) examinará se as garantias foram apresentadas pelo contratante conforme os requisitos contratuais.

Se aplicável, o Consultor:

- a) assegurará que a forma e o valor de todas as garantias cumprem com os requisitos do(s) contrato(s) de construção ou fornecimento.
- b) monitorará a validade de todas as garantias e assegurará, se necessário, que o prazo da garantia será prorrogado no devido tempo.

- 3) examinará se a solicitação de desembolso cumpre com os requisitos conforme determinado no contrato subjacente entre o KfW e o Empregador (como o Acordo em Separado, e especialmente no Anexo “Modalidade de Desembolso” ”, daqui em diante definido como contrato subjacente).

Especificamente, o Consultor assegurará que:

- a) cada solicitação de desembolso corresponda ao formulário fornecido no contrato subjacente.
 - b) o valor da solicitação de desembolso apenas inclua despesas/custos a serem financiadas pelo KfW, por exemplo, elegibilidade de financiar impostos.
 - c) no caso de financiamento conjunto do respectivo programa, a parcela a ser financiada pela Entidade Executora do Projeto foi considerada.
 - d) os detalhes bancários fornecidos na solicitação de desembolso e na fatura são os mesmos, e se aplicável, correspondem àqueles indicados no contrato.
- 4) caso o procedimento de reembolso simplificado seja aplicado, examinará adicionalmente aos itens 1. a 3.
- a) se a declaração de utilização de fundos foi apresentada na forma de SOE conforme estipulada no contrato subjacente;
 - b) se as despesas acumuladas não excedem as linhas do orçamento estipuladas no contrato e se as despesas acumuladas são coerentes com as SOEs previamente apresentadas;
 - c) se as despesas conforme apresentadas na SOE correspondem aos serviços devidos / às faturas apresentadas pelos contratados.
 - d) se as despesas conforme apresentadas na SOE já foram desembolsadas às/aos contratadas/prestadores de serviços.
 - e) Se a SOE apresentada pelo contratada não cumprir com os requisitos mencionados acima, o Consultor requerirá uma não-objeção do desembolso ao gerente de projeto responsável do KfW, e anexará tal documentação à SOE.

Desde que os critérios acima mencionados foram cumpridos, o Consultor deve:

- fornecer uma confirmação em benefício de, e dirigida ao KfW, que as obrigações contratuais foram cumpridas e o pagamento é exigível; tal confirmação deve ser fornecida no momento ou antes do envio de cada pedido de desembolso e na forma em que o Contratante possa solicitar, em conformidade com o Acordo Subjacente.
- entregar toda a documentação relevante para o Empregador/Solicitante Autorizado. Entretanto, caso os documentos permaneçam com o consultor, o KfW possui o direito de obter os originais e cópias de tais documentos.

O Consultor também pode referir a lista de controle em Anexo aos Termos de Referência (ToR, Anexo “Lista de Controle do Consultor / Consultant Checklist”), que também pode ser enviada para a solicitação de desembolso para a verificação da KfW.

Anexo: Lista de Controle do Consultor („Checklist”)

	Verificado / comentários (se necessário)
Bens/serviços apresentados na fatura foram executados	
O pagamento está de acordo com as condições de pagamento e o cronograma de pagamentos	
Se aplicável: as Proporções de Financiamento conforme estipuladas no Acordo em Separado estão corretas	
Bens/serviços faturados estão de acordo com a lista de quantidades/ custo unitário do contrato; despesas acumuladas estão de acordo com os valores contratados – caso contrário: gerente de projetos aprovou os excesso(s).	
Se aplicável: ajuste de preço cumpre com o contrato	
Valores e cálculos são corretos	
Documentos conforme requerido nas condições de pagamento contratadas foram enviados	
Garantias de Sinal/Pagamento Antecipado e Cumprimento (se previstas) são corretas na forma e valores bem como válidas por pelo menos 6 semanas.	

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (REEMBOLSO)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução do Anexo "Modalidade de Desembolso" ao Acordo em Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

**Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967**

**Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO**

Em conformidade com o(s) contrato(s) subjacente(s) abaixo especificado(s), cujas cópias lhes foram enviadas, os seguintes serviços foram efetuados e foram pagos por nós na totalidade:

Contrato subjacente / data do contrato	Número/ data da fatura	Valor faturado/ pago	Data do Pagamento da Fatura	Montante que deve ser financiado pelo KfW	Montante que será financiado por ... ¹²
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO¹³:					

Solicitamos ao KfW que desembolse o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente ¹⁴ / BIC	

¹² Apenas aplicável no caso de cofinanciamento.

¹³ Por favor, especificar a moeda.

¹⁴ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso, por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo “Modalidades de Desembolso ” para o Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

- fatura(s) comercial(ais)
- resumo do total das(os) quantidades/valores faturados + posições principais de custos (lista de quantidades)
- no caso de reajuste de preços, comprovante de cálculo dos índices contratualmente acordados
- faturas de frete (se aplicável)
- documentos de transporte (se aplicável)
- garantias bancárias (se aplicável)
- termos de aceitação (se aplicável)
- outros certificados de monitoramento do progresso (se aplicável)

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos da mesma são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

*Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado*

Modelo de Declaração de Despesas/Lista de Quantidades relacionadas ao Contrato Subjacente

Item Nr.	Descrição	Unida -de	Quantidade Contratual	Preço Contratual	Valor Contratual	Quantidade Anterior	Quantidade Atual	Quantidade Acumulada até a data	Despesas Acumuladas atá a data	Quantidade total em % comparada ao contrato
Item XXX										
xx1										
xx2										
xx3										
...										
Sub-total										
Item XXX										
xx1										
xx2										
xx3										
...										
Sub-total										
Item XXX										
..										
Sub-total										
TOTAL										

Anexo 6 - Diretrizes para Contratação, Plano de Aquisição e Modalidade de Licitação

Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiros

A versão atual das Diretrizes de Contratação do KfW encontra-se na página web do KfW no seguinte link:

Versão: janeiro de 2019

3.^a revisão em julho de 2024

[FI037121 Portugiesisch \(kfw-entwicklungsbank.de\)](https://www.kfw-entwicklungsbank.de/pt/037121)

Definições ASSS

A&S Ambiental e Social

AIAS A **Avaliação de Impacto Ambiental e Social** é um Instrumento A&S usado para avaliar os impactos ambientais e sociais potenciais de um projeto proposto, considera alternativas e define medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitoramento.

ASSS Ambiental, Social, de Saúde & Segurança

Auditoria A&S determina a natureza e o alcance de todas as áreas de preocupação ambiental e social com relação a uma determinada atividade ou projeto. A auditoria identifica medidas apropriadas para mitigar tais áreas de preocupação, estima seus custos e recomenda um cronograma para implementá-las.

DASS do Grupo BM significa as **Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial**. Tratam-se de documentos de referência técnica com exemplos gerais e de setores específicos das Boas Práticas da Indústria Internacional (GIIP) com relação à gestão ambiental, de saúde e segurança durante a construção e operação de projetos ou programas.

Desempenho ASSS significa o nível de conformidade de um projeto ou programa com o PCAS (se aplicável), os Instrumentos A&S e todos os Requerimentos A&S.

Incidente grave ASSS significa qualquer incidente grave (incluindo acidentes e reclamações) relacionada aos aspectos ambientais, sociais (trabalho e comunidade), de saúde ou segurança do Programa que ocorra em relação às atividades do Mutuário ou de qualquer Submutuário ou que estejam relacionadas com um projeto financiado com o Empréstimo. Um incidente será considerado grave, por exemplo, se:

- i. tiver, ou for provável que tenha, um efeito adverso material sobre as pessoas afetadas ou o ambiente;
- ii. tiver atraído, ou for provável que atraia, atenção adversa substancial de terceiros;
- iii. puder levar à cobertura adversa de mídia;
- iv. der, ou tiver o potencial de dar origem a passivos legais ou financeiros relevantes; ou
- v. puder ser considerado um incidente grave ASSS por normas internacionais do ponto de vista de um terceira parte neutra.

Exemplos de tais incidentes graves incluem (entre outros):

- explosões, derramamentos ou acidentes no local de trabalho, resultando em morte, lesões graves ou contaminação ambiental material;
- acidentes envolvendo membros de comunidades /locais/público em geral, resultando em morte ou lesões graves;
- assédio sexual ou violência sexual envolvendo trabalhadores do projeto;
- ameaças graves à saúde e à segurança pública;
- reivindicações de compensação de reassentamento inadequada;
- distúrbios de ecossistemas naturais;

Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

- práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito de povos indígenas obterem o consentimento livre, prévio e informado); e
- quaisquer outras alegações que exijam intervenção da polícia/outras autoridades com poder de polícia.

Instrumentos A&S se refere a todas as avaliações, estudos e planos ambientais e sociais necessários para avaliar e gerir os impactos e riscos de um projeto ou programa, como a AIAS, a Auditoria A&S, o PGAS, o MGAS, o PEPI, etc.

Instrumentos Fundamentais da OIT significa os instrumentos da OIT sobre trabalho infantil (convenções numeradas C138 e C182), trabalho forçado (convenção numerada C029 e sua Protocolo de 2014 numerado P019, e convenção numerada C105), discriminação (convenções numeradas C100 e C111) e liberdade de associação e negociação coletiva (convenções numeradas C087 e C098), saúde e segurança ocupacional (C155 and C187), decorrentes da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotadas em 1998, conforme enmendada em 2022.

Mecanismo de Queixa significa um procedimento ou processo formalizados para lidar com queixas e comentários de funcionários, clientes e comunidades, que é acessível ao público geral e, em particular, aos indivíduos afetados por um projeto ou programa, e à força de trabalho envolvida na implementação do projeto ou programa. O mecanismo deve ser transparente e estruturado para responder a preocupações e queixas e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a fim de resolver ou facilitar o solucionamento de tais preocupações e queixas. As queixas devem ser registradas independentemente de terem sido recebidas por escrito ou verbalmente. O autor da reclamação receberá uma confirmação do recebimento da reclamação dentro de um prazo previsto razoável. Os Mecanismos de Queixa devem ser apropriados para o escopo do projeto ou programa relevante, a fim de permitir uma resolução de problemas eficaz em tempo hábil.

Não Objeção significa que o KfW fornece uma aprovação por escrito após a revisão de um respectivo Instrumento A&S.

NAS do BM significa as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial 1–10.

OIT significa **Organização Internacional do Trabalho**, a agência de estrutura tripartida das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados-membros em ação comum para promover o trabalho decente em todo o mundo.

PAP **Pessoas afetadas pelo Projeto** são indivíduos ou grupos, incluindo comunidades locais, que são afetados ou provavelmente serão afetados por um projeto ou programa devido a impactos reais ou riscos potenciais ao seu ambiente físico, saúde, segurança, práticas culturais, bem-estar ou meios de subsistência. PAP são um tipo de parte interessada.

Partes interessadas refere-se às PAP, bem como a outras pessoas, grupos ou organizações que tenham interesse em um projeto ou programa, seja devido à localização do projeto, suas características, seus impactos ou assuntos relacionados ao interesse público (“outras partes interessadas”). Tais outras partes interessadas podem, por exemplo, incluir reguladores, funcionários do governo, o setor privado, a comunidade científica, acadêmicos, sindicatos, organizações de mulheres, outras organizações da sociedade civil e grupos comunitários.

Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

PCAS O **Plano de Compromisso Ambiental e Social** significa o plano que define as medidas e ações necessárias para que um projeto ou programa cumpra com a Cláusula 2.2 deste Acordo em Separado e os Requerimentos A&S nele estipulados ao longo de um período específico. O PCAS está anexado como Anexo 6b e forma uma parte integral deste Acordo em Separado.

PEPI **Plano de Envolvimento das Partes Interessadas o Plano de Consulta e Participação de Partes Interessadas (Plano de Engajamento de Partes Interessadas)** significa um Instrumento A&S que fornece um plano de trabalho para participação pública, identifica as partes interessadas de um projeto ou programa, os procedimentos relacionados ao processo de participação e um cronograma, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

PGAS O **Plano de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a construção, implementação e operação de um projeto ou programa para eliminar ou compensar impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

PGB O **Plano de Gestão da Biodiversidade o Plano de Gestão e Restauração de Habitats Naturais** é um Instrumento A&S que descreve a estratégia de mitigação e estabelece as metas de biodiversidade, impactos residuais, lógica e ações que permitirão um resultado sem perda líquida e/ou ganho líquido, conforme definido pela NAS 6 do Banco Mundial ou PD 6 da IFC.

PAR O **Plano de Reassentamento** significa um Instrumento A&S que especifica os procedimentos a serem seguidos com relação ao reassentamento e ao deslocamento econômico e as ações que serão tomadas para mitigar efeitos adversos, compensar perdas e fornecer benefícios de desenvolvimento para pessoas e comunidades afetadas por um projeto ou programa, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

O Plano de Subsistência significa um Instrumento A&S que descreve as ações que serão tomadas para gerir os impactos adversos para os meios de subsistência das PAP (pessoas afetadas pelo projeto). Um Plano de Subsistência deve ser desenvolvido somente em casos de deslocamento econômico, ou seja, se for possível excluir a substituição/reassentamento físico, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

MPR O **Quadro o Marco da Política do Reassentamento** significa um Instrumento A&S que fornece os princípios de orientação e define um quadro geral para gerenciar o reassentamento e o deslocamento econômico, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis. O Quadro de Reassentamento deve ser desenvolvido quando o design e a localização de um projeto ou programa ainda não são conhecidos ou quando um programa consiste em vários subprojetos ou componentes que não podem ser identificados antes da aprovação do projeto. O Quadro de Reassentamento forma a base dos Planos de Reassentamento posteriores que serão desenvolvidos para os locais individuais do projeto.

MGAS O **Quadro o Marco de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que define as modalidades a serem seguidas na avaliação dos potenciais impactos ambientais e sociais adversos associados às atividades a serem implementadas sob um programa e as medidas a serem tomadas para eliminar, reduzir, mitigar ou compensar esses impactos, considerando os requisitos da legislação nacional e as normas internacionais aplicáveis. Um QGAS deve ser desenvolvido se um programa

Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

consistir em vários subprojetos ou componentes, se seu formato ou suas localizações exatas ainda não estiverem definidos.

Requerimentos A&S tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.2.3 deste Acordo em Separado/Contrato de Empréstimo.

RNT **Resumo Não Técnico** significa um documento curto e independente que apresenta os resultados importantes de um relatório de AIAS ou avaliações comparáveis em um formato acessível e fácil de ler para consulta pública.

VG/EAAS Violência de gênero/exploração, abuso e assédio sexual

VG é um termo generalista para violência e assédio dirigido a pessoas por causa de seu sexo ou gênero, ou que afeta pessoas de um determinado sexo ou gênero de forma desproporcional.

Exploração Sexual significa qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança para fins sexuais, inclusive lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa.

Abuso Sexual significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercivas.

Assédio Sexual significa qualquer forma de conduta verbal, não verbal ou física indesejada de natureza sexual com o propósito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular ao criar um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Cooperação Financeira Oficial entre a Alemanha e o Brasil

Programa de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações

EUR 100 milhões

BMZ Nº: 2024.6769.7

**Anexo 7b ao Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Empréstimo entre
Município de Porto Alegre e KfW**

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO ¹ (C: Cavalhada, G: Guabiroba, M: Moinhos)	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	RELATÓRIOS REGULARES Monitorar continuamente e preparar e enviar ao KfW relatórios regulares sobre o Desempenho ASSS do Programa, em conformidade com as disposições da Cláusula 4.1 e os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Separado, incluindo o progresso na implementação dos itens do PCAS e dos Instrumentos A&S, a atividades de engajamento de partes interessadas, ao funcionamento de mecanismo(s) de queixa, status detalhado do progresso de reassentamento e qualquer aspecto relevante socioambiental.	A frequência é determinada nas disposições da Cláusula 4.1 e nos requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 do Acordo em Separado.	Mutuário: UGL (UGP)
B	INCIDENTES E ACIDENTES Notificar imediatamente o KfW a respeito de qualquer Incidente grave ASSS relacionado ao Programa, em conformidade com os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Separado. Fornecer detalhes suficientes a respeito do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para abordá-lo e qualquer informação fornecida por qualquer empreiteiro ou entidade supervisoras, conforme adequado. Subsequentemente, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar sua recorrência.	Conforme os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Notificação imediata da ocorrência de um Incidente grave ASSS - Um relatório sobre o incidente deve ser fornecido prontamente ao KfW, mas em qualquer caso, dentro de três (3) dias úteis após a ocorrência de um Incidente grave ASSS.	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
C	RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTRATADAS Exigir que contratadas e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento mensais sobre o Desempenho ASSS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e enviem esses relatórios para o KfW.	Enviar os relatórios mensais ao KfW na forma de anexos aos relatórios a ser apresentados nos termos da ação A acima.	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS			
1.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Estabelecer e manter uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e recursos para dar suporte ao gerenciamento de riscos ASSS e implementar o PCAS	Estabelecer uma estrutura organizacional incluindo todos os especialistas listados até 30.03.2025	Mutuário: UGL, UGP

¹ As datas foram alinhadas com o cronograma geral (Anexo 3)

	<p>e as demais obrigações definidas no Acordo em Separado, incluindo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma UGP y UGL DEMA, UGL DEMHAB, com pessoal suficiente y capacitado para gerenciar o programa KfW incluindo o cumprimento de requerimentos ASSS - Um especialista ambiental sênior (técnico ambiental) de apoio permanente exclusivo no DMAE (50%) e no DEMHAB (50%) como UGLs para assegurar a avaliação diligente dos impactos dos projetos através do AIAS (ESIA) e da implementação do PGAS (ESMP) no ambiente para cada projeto, - Dois especialistas sociais seniores (técnico social) de apoio permanente exclusivo da equipe de especialistas da DEMHAB (UGL) com vasta experiência no domínio do reassentamento involuntário - Coordenador principal de programa KfW, assegurando a aplicação diligente de todo o processo de reassentamento, incluindo a supervisão da preparação do(s) plano(s) de ação do reassentamento (PAR) e a sua aplicação de acordo com as exigências do elaborado Marco de Política de Reassentamento (MPR), incluindo os programas de restabelecimento dos meios de subsistência, e a aplicação geral do MPR PEE, os aspectos relativos ao pessoal e às condições de trabalho, e os impactos em termos de gênero. - Um especialista em saúde e segurança para DEMHAB e DMAE (foco fase de implementação) - Um engenheiro civil ou Arquiteto Urbanista de apoio permanente no DEMHAB <p>Consultores, consultores técnicos, ONG ou instituições especializadas serão contratados pelo UGP/UGL em acordo com o KfW, na sequência do Plano de Aquisição, para apoiar o processo de reinstalação involuntária de longa duração, desde o planeamento da reinstalação até às fases finais de transferência/cessação, incluindo a execução de diferentes programas de apoio/vulnerabilidade/meios de subsistência e a auditoria final.</p> <p>A UGP/UGL irá contratar um Consultor de supervisão/fiscalização das diversas obras com especialistas em ASSS e em urbanismos/desenvolvimento habitacional.</p> <p>Além disso A UGP/UGL irá contratar um auditor para fazer um audit intermediário e um audit final sobre o trabalho técnico social e o processo de reassentamento</p>	<p>Contratar técnicos sociais e engenheiros de apoio permanente de 11/24 até 08/25. Manter a estrutura organizacional, incluindo os especialistas, durante toda a implementação do Projeto.</p>	<p>KfW Mutuário: UGL (UGP)</p>
1.2	<p>AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL</p> <p>Para a satisfação do KfW e de acordo com a NAS1 do Banco Mundial, realizar uma AIAS para cada Subprojeto, de intervenção y habitacionais, para avaliar os riscos e</p>	<p>Apresentar os TdRs de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diagnóstico Socioterritorial Cavalhada, - Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) Cavalhada, 	<p>Mutuário: UGL (UGP)</p>

	<p>impactos ambientais e sociais associados a cada fase do Projeto e garantir que as medidas e ações especificadas no respectivo documento sejam preparadas e implementadas de forma diligente e completa no quadro de um Plano de Gestão Socioambiental (PGAS).</p> <p>O subprojeto AIAS (ESIA) deve incluir uma base socioeconômica pormenorizada das pessoas afeitadas pelos projetos (PAP) e dados de base sobre as condições biológicas, bem como uma avaliação dos impactos relacionados com o projeto nos habitats e na biodiversidade. Para os projetos de desenvolvimento habitacional que serão integrados no programa, deve ser realizada uma AIAS ou uma avaliação ambiental e social, tal como para qualquer subprojeto, seguindo o processo especificado no MGAS. As instalações associadas que seguem a definição de CFI terão de ser abrangidas na avaliação, se for caso disso.</p> <p>A Planificação e implementação de Projeto Habitacional e Projeto Urbanístico para Cavalhada deve ser realizada em cumprimento de NAS1.</p> <p>Para a satisfação do KfW, implementar y manter atualizado um MGAS para o Programa que avalie de maneira geral os potenciais riscos e impactos do Programa e seus subprojetos, e defina os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para examinar e avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de subprojetos e inclua medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou neutralizar os riscos e impactos adversos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - de AIAS/PGAS de projetos de intervenção e - de AIAS/PGAS de objetos habitacionais como EVU - Projeto Habitacional e Projeto Urbanístico <p>ao KfW e obter Não Objeção antes de contratar.</p> <p>C Diagnóstico Socioterritorial: 09/24</p> <p>C AIAS/PGAS: aprox. 05/25</p> <p>C EVU: 09/24</p> <p>C TTS: 05/25</p> <p>C Projeto habitacional/Projeto Urbanístico: aprox. 04/25</p> <p>M AIAS/PGAS: aprox. 06/25</p> <p>M Diagnóstico Social Fase I: a determinar</p> <p>M Projeto Habitacional Fase I: a determinar</p> <p>G AIAS/PGAS: aprox. 07/25</p> <p>Apresentar estudos AIAS (EVU)/PGAS y MGAS atualizado ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de iniciar qualquer licitação y atividade do Programa o subprojeto correspondente.</p> <p>C Diagnóstico Social: 02/25</p> <p>C AIAS/PGAS: aprox. 02/26</p> <p>C EVU: 03/25</p> <p>C TTS: aprox. 05/25</p> <p>C PH/PU: aprox. 05/26</p> <p>M AIAS/PGAS: aprox. 04/26</p> <p>M Diagnóstico Social Fase I: a determinar</p> <p>M PH Fase I: a determinar</p>
--	---	--

		G AIAS/PGAS: aprox. 5/26 MGAS atualizado: 05/25 Adotar a AIAS y o MGAS e implementar as medidas e ações na AIAS e no MGAS por meio de planos de gestão (PGAS) ao longo da implementação do Programa.	
1.3	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS Examinar quaisquer subprojetos propostos e adotar e implementar a AIAS e o PGAS do cada subprojeto, conforme estabelecido no MGAS. Subsequentemente, preparar e implementar o PGAS y planos específicos como o PAR, para o cada subprojeto, conforme necessário, para a satisfação do KfW. Garantir que as medidas e ações especificadas no PGAS/PAR e outros planos e programas sejam implementadas de forma diligente e completa.	Apresentar o PGAS, PAR e outros instrumentos como Planos y Programas estabelecidos em o MGAS ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de iniciar o processo de licitação para o respectivo subprojeto ou serviço a contratar. Uma vez aprovado, adotar e implementar o PGAS/RAP/etc. ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)/Contratada
1.4	GESTÃO DE EMPREITEIRAS Incorporar os aspectos relevantes do PCAS, inclusive, entre outros, os Instrumentos A&S pertinentes, os procedimentos de gestão de mão de Obra e o código de conduta, nas especificações de ASSS dos documentos de aquisição e contratos celebrados com empreiteiras e empresas de supervisão. Subsequentemente, garantir que empreiteiras e empresas de supervisão cumpram e façam com que subcontratadas cumpram as especificações de ASSS dos seus respectivos contratos.	Como parte da elaboração dos documentos de aquisição e respectivos contratos. Fiscalização das empreiteiras ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)/Auditoras
1.5	INSTALAÇÕES ASSOCIADAS Mutuário garanta que as atividades nos potenciais instalações associadas sejam realizadas de acordo com as exigências aplicáveis deste PCAS e das NAS, inclusive, entre outros, em términos relevantes estabelecidos no MGAS (AIAS, PGAS, Procedimentos de Gestão de Mão de Obra, gestão de contratadas, PEP etc.).	Como parte da elaboração dos documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as empreiteiras ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)
NAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA Desenvolver, adotar e implementar os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra para gerir os trabalhadores diretos, contratados, comunitários, e de	Apresentar os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de	Mutuário: UGL (UGP)/Supervisora ASSS/Contratada

	fornecimento primário do Programa, inclusive, entre outros: <ul style="list-style-type: none"> - Disposições sobre condições de trabalho - Disposições sobre gestão de relações de trabalho - Disposições sobre saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências) - Código de conduta (inclusive com relação a EAS e AS, trabalho forçado, e trabalho infantil) - Arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto - Exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras. 	iniciar o processo de licitação para o respectivo subprojeto. Uma vez aprovado, adotar e implementar os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra ao longo da implementação do respectivo subprojeto.	
2.2	MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO Conforme aplicável, atualizar ou desenvolver, manter e operar um Mecanismo de Queixas consistente com a NAS2 do BM, que seja facilmente acessível a todos os trabalhadores diretos e contratados envolvidos na implementação do Programa para lidar com preocupações no local de trabalho. Esses trabalhadores devem ser informados sobre o Mecanismo de Queixas no momento da contratação. O Mecanismo de Queixas deve ser concebido para abordar preocupações prontamente, usando um processo transparente e compreensível, e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma satisfatória para o KfW. Em caso de subprojetos que prevê mão de obra das comunidades, os procedimentos de gestão de mão de obra especificarão o modo pelo qual os trabalhadores da comunidade podem apresentar queixas em relação ao Programa.	Apresentar o Mecanismo de Queixas ao KfW e obter a Não Objeção do KfW até 30.03.2025, ou mais tardar 2 meses antes de licitação de obras y contratar trabalhadores do Projeto. Subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Programa/Projeto.	Mutuário: UGL (UGP) / Auditoras / Contratada
2.3	MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (SSO) Desenvolver, adotar e implementar um plano de gestão de SSO proporcional aos riscos e perigos de SSO que podem surgir a partir do Programa, de maneira consistente com a NAS2 do BM, os requisitos da legislação nacional e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as DASS do Grupo BM conforme os requerimentos da NAS2. Garantir que as contratadas, subcontratadas e fornecedores, cumpram com as mesmas normas nacionais e internacionais.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Fiscalização/ Contratada
NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	EFICIÊNCIA DE RECURSOS Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção, de maneira consistente com a NAS3 do BM e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada

	<p>DASS do Grupo BM, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2, 1.3 e 1.4 acima.</p> <p>Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano de gestão do consumo de água dos estaleiros de construção <p>Para os projetos habitacionais, se deverá desenvolver procedimentos e estándares de boas práticas para aumentar a eficiência dos recursos em projetos habitacionais e sua concepção.</p>	C, G: Mesmo prazo de elaboração de TdR de projetos habitacionais.	Mutuário: UGL (UGP)/
3.2	<p>PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO</p> <p>Incorporar as medidas para evitar, minimizar e controlar a emissão de poluentes e abordagens de monitoração, de maneira consistente com a NAS3 do BM e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as DASS do Grupo BM, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.3 acima em conformidade com MGAS, com planos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano de Gestão da poluição atmosférica - Plano de Gestão de resíduos, inclusive resíduos perigosos e não perigosos, resíduos eletroeletrônicos etc. - Plano de Gestão de materiais perigosos - Plano de Gestão de pesticidas - Programa de investigação e descontaminação do solo e das águas subterrâneas 	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	<p>SEGURANÇA DE TRÁFEGO E RODOVIÁRIA</p> <p>Incorporar medidas para gerenciar riscos de segurança de tráfego e rodoviária, de maneira consistente com a NAS4 do BM e o MGAS, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2 e 1.3 acima.</p>	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
4.2	<p>SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE</p> <p>Avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Subprojeto, inclusive, entre outros, comportamento de trabalhadores do Projeto, riscos de influxo de mão de obra, resposta a emergências, e incluir medidas atenuantes no PGAS.</p>	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada

4.3	RISCOS DE VIOLENCIA DE GÊNERO (VG), DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E DE ASSÉDIO SEXUAL (EAAS) Preparar, adotar e implementar um Plano de Ação de VG/EAAS como parte do PGAS, para avaliar e gerenciar os riscos de VG/EAAS.	Apresentar o Plano de Ação de VG/EAAS ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes da preparação dos documentos de licitação de obras. Uma vez aprovado, garantir que o Plano de Ação de VG/EAAS esteja operacional antes da realização de qualquer atividade Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP)/Contratada
4.5	GESTÃO DA SEGURANÇA Avaliar e implementar medidas para gerenciar os riscos de segurança do Subprojetos, inclusive os riscos de contratação de pessoal de segurança para a proteção de trabalhadores, locais, ativos e atividades do projeto, conforme estabelecido no MGAS ou no Plano de Gestão de Segurança, consistente com o NAS4 do BM e para a satisfação do KfW, orientado pelos princípios da proporcionalidade e as BPIS, e pela lei aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento do referido pessoal.	Apresentar o Plano de Gestão de Segurança ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes da contratação de pessoal de segurança. Uma vez aprovado, garantir que o Plano de Gestão de Segurança esteja operacional antes da realização de qualquer atividade do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP)/Contratada
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO			
5.1	MARCO O QUADRO DE REASSENTAMENTO Adotar e implementar um Marco o Quadro de Reassentamento para o Projetos, de forma consistente com a NAS5. Atualize o MPR após os primeiros resultados do Diagnóstico Socioeconômico para Cavalhada e antes de finalizar os TdR para trabalho técnico-social (TTS).	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS. Aproximadamente 05/25	Mutuário: UGL (UGP) Mutuário: UGL (UGP)
5.2	PLANO DE REASSENTAMENTO Planificar, contratar e implementar Trabalho Técnico Social de acuerdo a la normativa brasileira y los requerimientos da NAS5 y do MPR. Desenvolver, adotar e implementar um Plano de Reassentamento para cada subprojeto de maneira consistente com a NAS 5 e conforme estabelecido no Marco o Quadro de Política de Reassentamento (MPR), para cada atividade no âmbito do Projeto com relação a qual o Quadro de Reassentamento exija um Plano de	Apresentar o TdR de TTS para obter a Não Objeção do KfW. C: aprox. 05/25 M: a determinar G: a determinar Apresentar o Plano de Reassentamento ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e	Mutuário: UGL (UGP)/Auditora

	<p>Reassentamento.</p> <p>No caso de apenas ser relevante a deslocação econômica, desenvolver, adotar e implementar somente um Plano de Subsistência de maneira consistente com a NAS5 e conforme estabelecido no MPR.</p>	<p>adotar o Plano de Reassentamento antes da realização de qualquer atividade que exija a elaboração desse Plano de Reassentamento.</p> <p>C: 05/25</p> <p>M / G: a determinar</p> <p>Assegurar que as que as medidas e ações especificadas do Plano de Reassentamento sejam implementados ao longo da implementação do Projeto, inclusive assegurar que, antes de tomar posse do terreno e ativos relacionados, a indenização total tenha sido oferecida e as pessoas desalojadas tenham sido reassentadas e subsídios para mudança tenham sido fornecidos.</p>	
5.3	<p>MECANISMO DE QUEIXAS</p> <p>O processo de reassentamento disporá de mecanismos próprios de reclamação, separados do mecanismo de reclamação a nível do projeto conhecido como mecanismo de reclamação a nível da comunidade, tal como descrito no Quadro o marco de Reassentamento.</p>	<p>Mesmo prazo para a adoção e implementação do PAR/PGAS.</p>	<p>Mutuário: UGL (UGP)/ Supervisora / Contratada</p>
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	<p>RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE</p> <p>Incorporar medidas e ações para gerenciar riscos e impactos à biodiversidade, de maneira consistente com a NAS6 do BM e de acordo com as diretrizes da AIAS/do MGAS elaborado para o Programa e no PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2 e 1.3 acima.</p>	<p>Apresentar o PGB ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o PGB antes de iniciar qualquer atividade que exija a elaboração desse PGB.</p> <p>Implementar o PGB ao longo da implementação do Programa.</p>	<p>Mutuário: UGL (UGP) / Contratada</p>
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTÓRICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
Não relevante.			
NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			

8.1	<p>RISCOS E IMPACTOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL</p> <p>Preparar uma "Ficha de Caracterização da Atividade" (FCA) para cada área do programa e apresentar as atividades do Projeto ao IPHAN para aconselhamento como parte do Procedimento de AIA (AIAS).</p> <p>Adotar e implementar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC) como parte do PGAS, de acordo com as diretrizes da AIAS elaborada para o Projeto, e de maneira consistente com a NAS 8 e com MGAS.</p>	<p>Apresentar o FCA ao KfW, para obter a Não Objeção do KfW antes de consulta técnica o IPHAN de integrar o processo em la elaboração dos diferentes AIAs.</p> <p>Apresentar o PGPC ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o PGPC antes da realização de qualquer atividade de construção que exija a elaboração desse PGPC. Implementar o PGPC ao longo da implementação do Programa.</p> <p>Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.</p>	Mutuário: UGL (UGP)/Contratada
8.2	<p>DESCOBERTAS CASUAIS</p> <p>Descrever e implementar os procedimentos de descobertas casuais como descrito o RAAS e o MGAS, como parte do PGAS do cada Subprojeto.</p>	<p>Mesmo prazo para a adoção e implementação do AIAS/PGAS.</p>	Mutuário: UGL (UGP)/Contratada
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Não relevante			
NAS 10: ENVOLVIMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	<p>PLANO DE ENVOLVIMENTO DE PARTES INTERESSADAS</p> <p>Desenvolver, adotar e implementar um PEPI para cada o Projeto, de maneira consistente com a NAS 10, e conforme estabelecido no MGAS, que incluirá medidas para, entre outros, proporcionar às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, comprehensíveis e acessíveis, bem como consultá-los de forma culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.</p>	<p>Apresentar o PEPI ao KfW o mais tardar o 30.03.2025 e obter a Não Objeção do KfW o mais tardar o 30.05.2025. Uma vez aprovado, garantir que o PEPI esteja operacional antes da realização de qualquer atividade do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.</p>	Mutuário: UGL (UGP)
10.2	<p>MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO</p> <p>Estabelecer, publicar, manter e operar um Mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Subprojetos de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10.</p>	<p>Apresentar o Mecanismo de Queixas ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o Mecanismo de queixas até 30.03.2025, o mais tardar antes da realização de qualquer atividade do Programa.</p> <p>Uma vez aprovado, garantir que o Mecanismo de queixas esteja operacional antes da realização de qualquer atividade</p>	Mutuário: UGL (UGP) / Auditora

		do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	
10.4	<p>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</p> <p>Como detalhado nos parágrafos 19 e 20 da NAS10 do BM, divulgar um resumo de todas as informações ambientais e sociais relevantes relacionadas aos diferentes componentes do Programa e medidas de mitigação propostas, para permitir que as partes interessadas compreendam os riscos e impactos e as possíveis oportunidades dele. No mínimo, divulgue o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um RNT de fácil compreensão sobre a finalidade, natureza e dimensão do Programa e dos subprojetos, a duração das atividades propostas do Programa e dos subprojetos e possíveis riscos e impactos do Programa e dos subprojetos sobre as comunidades locais, e as propostas para mitigá-los. - o processo de engajamento das partes interessadas proposto - o processo e os meios pelos quais as queixas podem ser apresentadas e abordadas <p>Divulgar as informações acima mencionadas para subprojetos específicos assim que possível uma vez que a localização dos subprojetos seja conhecida.</p> <p>Divulgar a informação nos idiomas locais relevantes e de forma acessível e culturalmente apropriada, considerando as necessidades específicas dos grupos que possam ser afetados pelo Projeto de forma diferenciada ou desproporcional como podem ser pessoas vulnerável, ou as necessidades específicas de informação dos grupos da população com necessidades específicas (como necessidades relacionadas à deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idiomas e acessibilidade).</p> <p>Devido à proteção de dados pessoais, todas as informações pessoais dos indivíduos (tais como nome, endereço, números de telefone etc.) devem ser removidas ou ocultadas nas informações divulgadas, a menos que a divulgação seja exigida pela regulamentação nacional.</p>	Obter a Não Objeção do KfW antes da divulgação de informações e garantir que das informações relevantes do Programa e dos subprojetos sejam divulgadas antes do início de qualquer atividade do Programa/subprojeto.	Mutuário: UGL (UGP)
APOIO DE CAPACIDADE			
CS1	<p>Contratação de especialistas para o apoio pontual de equipes de UGL DMAE e UGL DMEHAB:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma experta de social y reassentamiento apoio pontual (09/24 até final 	Contratação até 09/24	KfW

	<p>estudos/projetos)</p> <ul style="list-style-type: none">• Uma experta socioambiental de apoio pontual (11/24 até final dos estudos/projetos)		
CS2	<p>Formação</p> <p>Formação de equipe DEMHAB y de equipe TTS em elementos específicos dos aspectos de reassentamento que o NAS5 complementa as normas nacionais.</p>	<p>Equipe DEMHAB: 04/25 Equipe TTS: 04/26</p>	KfW

Anexo 8 - Plano de Aquisição

(Versão nº _1, com a data de 31 de julho de 2024)

Nº de série	Nº de contratação ^[1]	Tipo ^[2]	Tema Tencico – T / Sociambiental – SA / Social – S	Breve descrição do conteúdo do Contrato	Valor estimado do Contrato ^[3]	Fonte de recursos ^[4]	Modalidade de Licitação ^[5]	Etapas ^[6]	Documentos de licitação ^[7]	Revisão pelo KfW ^[8]	Nível de risco de ASSST ^[9]	Publicação estimada da licitação	Comentários ^[10]
				CAVALHADA (o mesmo conceito para cada bacia)									
	E	DMAE	Projeto obras de drenagem/projeto urbanístico Cavalhada	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
	O	DMAE	Obras de drenagem e urbanísticas Cavalhada	< 10 M Euro	E/C	LPN			RPC/RPC+				
	E	DMAE	Estudo/Projeto obras de drenagem /projeto urbanístico Guabiroba	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
	O	DMAE	Obras de drenagem e urbanísticas Guabiroba	> 10 M Euro	E/C	LI			Revisão prévia				
	E	DMAE	Estudo/Projeto de drenagem/urbanístico Moinho	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
	O	DMAE	Obras Moinho – Lote 1	A ser definido (ASD)	E/C	LI/ LPN			ASD				
	O	DMAE	Obras Moinho – Lote 2	ASD	E/C	LI/ LPN			ASD				
	E	DMAE	Fiscalização de obras em Cavalhada, Guabiroba e Moinho	>1 M Euro	C	LPN			ASD				

Nº de série	Nº de contratação ^[1]	Tipo ^[2]	Tema Tencico – T / Sociambiental – SA / Social – S	Breve descrição do conteúdo do Contrato	Valor estimado do Contrato ^[3]	Fonte de recursos ^[4]	Modalidade de Licitação ^[5]	Etapas ^[6]	Documentos de licitação ^[7]	Revisão pelo KfW ^[8]	Nível de risco de ASSST ^[9]	Publicação estimada da licitação	Comentários ^[10]
	C	SMPAE	Consultoria de apoio/Gerenciadora	>1 M Euro	E	LI			ASD				
	?	DEMHAB	Trabalho técnico-social Cavalhada e Avaliação dos bens afetados e perdas econômicas	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Estudo de viabilidade urbanística e EIA	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Projeto urbanístico e habitacional Cavalhada	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Obras de loteamento e habitacionais Cavalhada	< 10 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Trabalho técnico-social Moinho e Avaliação dos bens afetados e perdas econômicas	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Estudo de viabilidade urbanística e EIA	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Projeto urbanístico e habitacional Moinho	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Obras de loteamento e habitacionais Moinho	ASD	E	ASD			ASD				
		Escritório	Apoio nos processos fundiários Cavalhada, Guabiroba e Moinho	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+				
		DEMHAB	Audit pré- e pós-mudança	<1 M Euro	C	ASD			ASD				
			Consultorias defesa civil	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+				
			Consultoria resíduos sólidos	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+				

				Nº de série
				Nº de contratação ^[1]
				Tipo ^[2]
				Tema Tencico – T / Sociambiental – SA / Social – S
				Breve descrição do conteúdo do Contrato
				Valor estimado do Contrato ^[3]
				Fonte de recursos ^[4]
				Modalidade de Licitação ^[5]
				Etapas ^[6]
				Documentos de licitação ^[7]
				Revisão pelo KfW ^[8]
				Nível de risco de ASSST ^[9]
				Publicação estimada da licitação
				Comentários ^[10]

O plano de aquisição é preliminar e será continuamente atualizado e complementado durante a execução do Programa.

Anexo 8 - Modalidades de licitação

Produto	Limites	Modalidade	Premissas
Obras	≤ 10.000.000,00	LPN - Licitação Pública Nacional,	RPC/RPC+
Obras	> 10.000.000,00	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Fornecimentos de bens e instalação	≤ EUR 2.000.000	LPN - Licitação Pública Nacional	RPC/RPC+
Fornecimentos de bens e instalação	> EUR 2.000.000	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Fornecimento de Bens e serviços de natureza comum*	≤ EUR 200.000,00	Pregão eletrônico nacional?	RPC/RPC+
Bens e serviços de natureza comum	> EUR 200.000	Pregão internacional?	Revisão prévia Publicação no GTAI
Serviços de Engenharia (projetos) e Serviços Sociais	≤ EUR 1.000.000	LPN - Licitação Pública Nacional	RPC/RPC+
Serviços de Engenharia (projetos) e Serviços Sociais	> EUR 1.000.000	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Consultorias, gerenciadora, treinamento etc.	≤ EUR 1.000.000,00	LPN - Licitação Pública Nacional	Ainda a ser definido
Consultoria/ gerenciadora, treinamento	> EUR 1.000.000,00	Licitação internacional com etapa única	Revisão prévia SBQC - Seleção Baseada na Qualidade e no Custo Publicação no GTAI

Definições

Revisão prévia:

Requer a não objeção do KfW aos seguintes documentos para todas as licitações/contratações:

- Documentos de licitação
- Relatório de avaliação
- Minuta do contrato

RPC/RPC+ (Revisão previa contrato)

Requer a não objeção do KfW aos seguintes documentos:

- Documentos de licitação (só para PCR+)
- Minuta do contrato (PCR/PCR+) com lista de “controle” resumindo o processo de contratação

Para cada primeira licitação de uma categoria (obra, consultoria, fornecimentos etc.) aplicam as regras da Revisão prévia. As seguintes licitações serão realizadas na base do padrão acordado para a primeira licitação mediante o modelo PCR/PCR+. Modificações substanciais do padrão nessas licitações requerem a não objeção do KfW.

Como regra geral se usará a RPC. A pedido do KfW se usará a RPC+.

Para todas as licitações e contratações com cofinanciamento do KfW aplicam as regras definidas nas Diretrizes para Contratação do KfW. A seguir uma lista das regras mais importantes (lista não exaustiva):

- 1) Não objeção do KfW requerido para:
 - Aditivos cujo custo acumulado ultrapassa 25% do valor original do contrato
 - Anulação de licitação e de contrato
- 2) O prazo da concorrência deverá ser estabelecido de modo a permitir aos proponentes o tempo suficiente para elaborar as suas ofertas: mínimo 45 dias para licitações internacionais, 30 dias para licitações nacionais.
- 3) Nas bases de licitação, o Mutuário estabelecerá para os proponentes a obrigação de apresentar, juntamente com a documentação da proposta, uma declaração de compromisso, assinada de forma juridicamente válida.
- 4) O mutuário deverá garantir que a contraparte do contrato de fornecimento e de prestação de serviços ofereça as garantias estipuladas nas disposições das diretrizes relevantes, nos valores e prazos ali prescritos.

Anexo 9 - Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

Relatórios de avanço são preparados para documentar a implementação de um Programa durante um determinado período. Os relatórios devem ser apresentados trimestralmente, a partir da data da assinatura do contrato até a conclusão do Programa. A frequência dos relatórios pode ser adaptada às necessidades do projeto.

O relatório de avanço para o período final do relatório será substituído por um Relatório de Conclusão do Programa. O Mutuário relatará sobre o alcance do objetivo específico por meio de seus indicadores até pelo menos 2 anos após o fim do Programa.

De todos os relatórios, o texto principal deve ser limitado e informações adicionais / mais detalhadas devem ser apresentadas em anexos. O texto principal não deve ser uma cópia e colagem do relatório anterior com algumas alterações, mas sim um relatório conciso sobre as principais informações necessárias. Em geral, os relatórios de avanço devem incluir os seguintes itens:

Capítulos a incluir no relatório
0. Folha de rosto
1. Resumo executivo
2. Contexto do Programa
3. Desenvolvimentos relevantes (Setor, município, mutuário/entidades executoras)
4. Atividades do consultor, pessoal e cronograma
5. Progresso das obras e dos serviços
6. Informação financeira
8. Desempenho de ASSS
9. Avaliação de riscos para alcançar os objetivos gerais do Programa
10. Monitoramento de objetivos alcançados e impactos
11. Panorama/Recomendações

Atividades preparativas	Autor	Prazo
Moinho		
Uma análise dos números de edificações/terrenos existentes e uma caracterização dos mesmos (Exemplo) no trecho entre a PUC-RS e a escola estadual de ensino fundamental (EEEF) Jerônimo Albuquerque deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEMHAB	até 30/03/2025
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes nas sub-bacias da Praça da Amizade e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEMHAB	até 30/03/2025
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes sobre o trecho faltante (aprox. 1,3 km) do coletor tronco de esgoto na margem direita do arroio Moinho e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEMHAB	até 30/03/2025
As discussões com a Universidade PUC-RS e a escola estadual de ensino fundamental (EEEF) Jerônimo de Albuquerque deverão iniciar a partir de janeiro 2025, e deve-se ter clareza se seus terrenos poderão ser utilizados no âmbito do Programa. O DMAE preparará uma proposta para os reservatórios (conceito), a ser apresentado para os representantes do Governo Estadual e PUC-RS até a data supracitada.	DMAE com apoio de SMPAE/UGP	até 30/03/2025
A documentação e informação sobre as necessidades de indenização, previsão de terrenos impactados e disponibilidade dos potenciais terrenos para a construção das novas unidades habitacionais que deverão fazer parte da Fase I de Projeto da bacia do arroio Moinho será providenciada ao KfW.	DMAE/DEMHAB	até 30/07/2025
O cronograma preliminar para as atividades socioambiental e habitacional para a bacia dos arroios Guabiroba e Moinho deverá ser providenciado ao KfW.	DEMHAB	até 30/03/2025
Cavalhada		
O contrato de consultoria para o diagnóstico socioambiental deverá ser concluído.		
As especificações técnicas dos prédios e unidades habitacionais (projeto básico), cronograma das obras, termos de referência e cronograma do Trabalho Técnico Social – TTS, resultados do diagnóstico socioambiental e demais documentos relevantes referentes ao Programa Pró-Moradia devem ser fornecidas para o KfW.	DEMHAB	até 15/08/2024

O número de unidades habitacionais nos prédios do Programa Pró Moradia disponíveis para acomodar as famílias a serem reassentadas no âmbito do Programa KfW devem ser confirmados pela Prefeitura e pela Caixa.	SMPAE, DEMHAB	até 30/03/2025
A documentação e informação disponível sobre a área do Programa (plano urbanístico atual, posse das propriedades (público/privado), número dos telhados na área, mapa cadastral etc.) deverá ser disponibilizada para o KfW.	DEMHB	até 15/08/2024
O documento que comprova que a área de intervenção (público e privado) é classificada como área de interesse social e que não pode ser utilizado para outros fins deverá ser disponibilizado para o KfW.	DEMHB	até 15/08/2024
A proposta de terreno a ser usado dentro da área de intervenção para a construção das novas unidades habitacionais para até 300 famílias/telhados fornecida, e se for necessário de uma alternativa, deverá ser disponibilizada para o KfW. A proposta deve incluir os custos para obtenção / desapropriação e o cronograma até posse da área. Um fator relevante para priorização do terreno é a possibilidade do mesmo ser utilizado o quanto antes para construção das unidades habitacionais, de acordo com o cronograma.	DEMHB	até 30/09/2024
O Estudo de Viabilidade Urbanística e Ambiental (EVU) deve ser realizado pelo DEMHAB em acordo com as especificações socioambientais de MGAS.	DEMHB	até 30/03/2025
O TdR para a licitação e contratação de Trabalho Técnico-Social (TTS) para o arroio Cavalhada deverá ser elaborado e disponibilizado para o KfW.		
Guabiroba		
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes na área de intervenção no arroio Guabiroba e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DMAE	até 30/03/2025
Geral		
Um “Escritório de Aquisições” para gerenciar, operacionalizar e efetuar as desapropriações necessárias no âmbito do Programa deverá ser criado e estar operacional.	SMPAE	até 30/05/2025
A licitação e contratação da Gerenciadora deverá ser feita. Para essa finalidade o TdR deverá ser disponibilizado para o KfW.	SMPAE	até 30/07/2025

Contrato de Empréstimo.

Datado em @

entre

**o KfW, Frankfurt am Main
("KfW")**

e

**o Município de Porto Alegre
Representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre
("Mutuário")**

para

EUR 100.000.000,00

**- Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas e Proteção a
Inundações -**

BMZ-No. 2024.6796.7

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREÂMBULO.....	3
1. Empréstimo.....	4
2. Desembolso	4
3. Taxas.....	9
4. Juros	10
5. Quitação e pagamento antecipado	15
6. Cálculos e pagamentos em geral.....	19
7. Garantia	22
8. Garantia da República Federal da Alemanha	22
9. Ilegalidade	22
10. Custos e encargos públicos.....	23
11. Obrigações especiais.....	23
12. Rescisão do Contrato	27
13. Representação e declarações	28
14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto.....	29
15. Disposições Gerais.....	31

PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário ("Contrato" ou "Contrato de Empréstimo") é a nota verbal datada de 22 de agosto de 2024 do Governo da República Federal da Alemanha ao Governo da República Federativa do Brasil ("Nota verbal") sobre Cooperação Financeira (CF) para o *Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre*.

O KfW refinanciará o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com subsídios de juros de fundos orçamentários com juros baixos fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendem aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo estão em conformidade com os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (ODA).

Conforme o supracitado e sob a condição de que a República Federal da Alemanha estenda uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições expostos neste Contrato de Empréstimo.

1. Empréstimo

- 1.1. *Montante:* O KfW estenderá ao Mutuário um Empréstimo não superior a um total de

EUR 100.000.000 (o "Empréstimo")

(por extenso: cem milhões de euros).

- 1.2. *Finalidade.* O Mutuário deverá utilizar o Empréstimo exclusivamente para financiar medidas em Porto Alegre para promover melhorias ao sistema de drenagem urbana e proteger a população de enchentes e inundações, incluindo medidas adequadas para restaurar a moradia para as pessoas afetadas, bem como medidas para melhorar o sistema de esgoto (o "**Projeto**"). Sujeito ao cumprimento das condições de desembolso adicionais listadas no item I) do Artigo 2.3 (Condições precedentes ao desembolso) abaixo, o mutuário também pode usar o Empréstimo para reembolsar custos já incorridos pelo Mutuário para as medidas do Projeto ("**Medidas Pré-financiadas**"). O Mutuário e o KfW deverão determinar os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo por meio de um contrato separado ("Contrato Separado"). Caso alguma disposição do Contrato Separado entrar em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.
- 1.3. *Impostos, encargos, direitos alfandegários.* Quaisquer impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como taxas alfandegárias, não serão financiados pelo Empréstimo.

2. Desembolso

- 2.1. *Solicitando desembolsos.* Assim que todas as condições precedentes ao desembolso, nos termos do artigo 2.3 (Condições precedentes ao desembolso) deste contrato, forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário, sendo esta solicitação irrevogável. Os desembolsos serão feitos de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Annex 1 (Cronograma de Desembolso) deste Contrato de Empréstimo. O KfW liberará desembolsos apenas até os valores máximos determinados para

cada período de desembolso especificado no Annex 1. Conforme o Mutuário solicitar o desembolso de valores menores dentro de qualquer período, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a fazer desembolsos inferiores a 100.000,00 euros.

- 2.2. *Prazo final para solicitar desembolsos.* O KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após 30.12.2029.
- 2.3. *Condições precedentes ao desembolso.* O KfW é obrigado a fazer desembolsos sob este Contrato somente se as seguintes condições precedentes forem cumpridas, em forma e substância, de maneira satisfatória para o KfW:
 - a) O Mutuário deverá ter demonstrado, de forma satisfatória ao KfW, mediante a apresentação de um parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo fornecido no Annex 3 (*Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário*) deste contrato e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais o parecer jurídico em questão se refere, que o Contrato de Empréstimo é legalmente válido e exequível e, em particular, que:
 - (i) o Mutuário cumpriu todos os requisitos de sua lei constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a válida assunção de todas as suas obrigações sob este Contrato; e
 - (ii) O KfW está isento de todos os impostos sobre a renda proveniente de juros e de todas as taxas, comissões e custos semelhantes na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo de acordo com as notas trocadas em 14 de setembro de 2011 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil e, caso qualquer dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 deste Contrato operarão de forma a exigir que o Mutuário indenize o KfW adequadamente;

- b) O KfW está na posse de um original deste Contrato e do Contrato Separado, e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste contrato (e definida no Artigo 7 (*Garantia*), cada um devidamente autorizado e executado com força legalmente vinculativa; o Garantidor (conforme definido no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento) demonstrou à satisfação do KfW, através da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo em Annex 4 (*Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor*) deste, e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais tal parecer jurídico se refere, que a Garantia é legalmente efetiva e exequível e, em particular, que o Garantidor cumpriu todos os requisitos sob sua lei constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para a assunção válida de todas as suas obrigações sob a Garantia; e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;
- d) as assinaturas mencionadas no artigo 13.1 (*Representação do Mutuário*) deste;
- e) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no artigo 8 (*Garantia da República Federal da Alemanha*) está em vigor e produz efeitos sem qualquer restrição;
- f) o Mutuário pagou a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 (*Taxa de Administração*);
- g) nenhum motivo para rescisão ocorreu, nem ocorreu um incidente que se tornaria uma causa para rescisão por notificação ou expiração ou apuração ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão); e
- h) não surgiram circunstâncias extraordinárias que impeçam ou comprometam seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato;

- i) O KfW está de posse de cópias autenticadas de todos os documentos das autoridades competentes necessários para a validade, execução e exequibilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União - DOU), em particular no sentido de que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a tomar empréstimos e executar o Contrato de Empréstimo e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil relativo às remessas da República Federativa do Brasil dos
 - (i) pagamentos programados do principal e dos juros do empréstimo e
 - (ii) o pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito); e
- j) O KfW está de posse de um original do Contrato de Empréstimo e de um original do Contrato Separado (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente notarizados e apostilados ou consularizados, conforme o caso, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos e do original da tradução do Contrato de Empréstimo e do Contrato Separado para a língua portuguesa por um tradutor juramentado, e o KfW está de posse do extrato publicado no diário oficial; todos em forma e substância satisfatórias para o KfW, e
- k) O KfW está de posse da garantia mencionada no artigo 7 (com as assinaturas nela indicadas devidamente reconhecidas em cartório), devidamente notarizadas e apostiladas ou consularizadas, conforme o caso, traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado e registradas no Cartório de Títulos e Documentos) e o KfW está de posse do extrato publicado no diário oficial.
- l) Além das condições precedentes listadas acima, na medida em que uma solicitação de desembolso seja feita para fins de reembolso de Medidas Pré-financiadas:

- (i) os custos das medidas não poderão, no total, exceder um montante igual a um máximo de quinze (15) por cento do montante do empréstimo;
 - (ii) O edital para as medidas foi publicado na data de aprovação do Projeto ou após essa data pelo Ministério Federal Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento e está em conformidade com as disposições de aquisição e ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) estipuladas no Contrato Separado (incluindo o respectivo Plano de Aquisições e Plano de Compromisso Ambiental e Social); e as medidas são tomadas em conexão com a implementação do Projeto de acordo com o Artigo 1.2, tendo o Mutuário implementado essas medidas ou programado essas medidas para serem implementadas de acordo com os Artigos 11.1 e 11.2 deste Contrato de Empréstimo;
- m) o Mutuário forneceu cópia da aprovação da “Lei Autorizativa” que aprova a celebração pelo Mutuário da transação contemplada neste Contrato;
 - n) O Mutuário demonstrou, de maneira satisfatória para o KfW, que a unidade de gerenciamento e implementação do projeto (PIU/UGP) SMPAE e as entidades de implementação de apoio UGL DMAE e UGL DEMHAB foram formalmente estabelecidas e que possuem pessoal suficiente para a implementação do projeto. Neste contexto, o Mutuário forneceu os organogramas da UGP e das UGLs, uma lista do pessoal nomeado (funcionários próprios, cargos de confiança (ambos funcionários públicos), bem como - quando aplicável - pessoal externo/consultores), CVs atualizados e descrições de cargos das diferentes funções;
 - o) o Mutuário forneceu Planos de Engajamento das Partes Interessadas para os componentes do projeto de maneira satisfatória para o KfW;
 - p) o Mutuário estabeleceu um mecanismo de reclamação para o Programa de maneira satisfatória para o KfW.

O KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir quaisquer documentos e evidências adicionais que considere necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificadas nesta seção.

- 2.4. *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW deverão determinar os detalhes do procedimento de desembolso pelo Contrato Separado e, em particular, as evidências que devem ser fornecidas pelo Mutuário documentando que os valores do Empréstimo solicitados estão sendo usados para a finalidade acordada.
- 2.5. *Direito de cancelar os desembolsos.* Sujeito ao cumprimento das suas obrigações nos termos do Artigo 11 (*Obrigações especiais*) deste documento, o Mutuário pode renunciar ao desembolso de valores de empréstimo não desembolsados com o consentimento prévio do KfW mediante o pagamento de uma Taxa de Não Utilização (conforme definido abaixo) conforme definido no Artigo 2.6 (*Taxa de Não Utilização*).
- 2.6. *Taxa de Não Utilização.* Se o Mutuário cancelar o desembolso de um montante de Empréstimo para o qual uma taxa de juros já tenha sido determinada de acordo com o Artigo 2.5 (*Direito de cancelar desembolsos*), ou se o valor do empréstimo não for desembolsado ou não for desembolsado no prazo estabelecido no Artigo 2.2 (*Prazo para solicitação de desembolsos*) deste documento, o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar o KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado do não desembolso do valor do Empréstimo ("**Taxa de Não Utilização**"), a menos que esse não desembolso constitua uma violação deste Contrato pelo KfW. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto.

3. **Taxas.**

- 3.1. *Taxa de Compromisso.* O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano ("**Taxa de Compromisso**") sobre valores de empréstimos não desembolsados.

A Taxa de Compromisso é devida e pagável semestralmente em atraso, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, pela primeira vez em 15 de maio de 2025.

A Taxa de Compromisso será cobrada pelo período que se inicia três meses após a assinatura deste Contrato e perdura até a data do desembolso integral do Empréstimo ou, se aplicável, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo. *Taxas de Administração.* O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única e não reembolsável de 0,50% do valor do empréstimo estabelecido no Artigo 1.1 (*Valor*) deste documento (a "**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração deve ser paga na primeira das duas datas seguintes: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após três meses da assinatura deste Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração deverá ser paga assim que este Contrato for assinado, independentemente de o Empréstimo ser desembolsado integralmente, apenas em parte ou não ser desembolsado.

4. Juros

- 4.1. *Taxa de juros variável com opção de juros fixos.* O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com as seguintes disposições:

- a) *Taxa de Juros Variável.* A menos que se aplique uma taxa de juros fixa nos termos do artigo 4.1 c) (*Mudança para taxa de juros fixa*), a taxa de juros aplicável para um Período de Juros (conforme definido no Artigo 4.1 b) (*Período de juros*) será determinada como taxa de juros variável de acordo com as definições e termos definidos no Anexo 8 (*Definições de Taxa Variável*) (**"Definições de Taxa Variável"**) e as seguintes disposições (sendo a taxa de juros variável referida como "**Taxa de Juros Variável**"):

 - (i) *EURIBOR.* A taxa de juros variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de

- (aa) a EURIBOR válida para o Período de Juros relevante; e
- (bb) a margem de @ % ao ano, considerando os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha (a "**Margem**").

O KfW deverá notificar prontamente o Mutuário sobre a EURIBOR relevante e a taxa de juros variável agregada determinada nesta base, de acordo com este parágrafo, bem como sobre a duração do Período de Juros relevante.

- (ii) *Term €STR.* Se um Evento de Não Utilização da Taxa de Referência tiver ocorrido e continuar em relação à EURIBOR na Data de Determinação da Taxa de Referência aplicável, a taxa de juro variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de
 - (aa) a taxa Term €STR válida para o Período de Juros relevante; e
 - (bb) o Spread de Ajuste de Crédito Term €STR relevante; e
 - (cc) a Margem.

O KfW notificará prontamente o Mutuário sobre a Taxa de Referência Term €STR relevante, o Spread de Ajuste Term €STR relevante e a taxa de juros variável agregada determinada com base neste parágrafo, bem como da duração do Período de Juros relevante.

- (iii) *Compounded €STR Observation Shift.* Se um Evento de Não Utilização da Taxa de Referência tiver ocorrido e estiver continuando em relação ao EURIBOR e ao Term €STR na Data de Determinação da Taxa de Referência aplicável, a taxa de juros variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de:
 - (aa) a Taxa Diária Calculada Compounded €STR (Observation Shift) válida para o Período de Juros relevante; e
 - (bb) o Spread de Ajuste de Crédito Compounded €STR aplicável; e
 - (cc) a Margem.

Tempo de atraso (Lag time). Ao determinar a taxa de juros variável nos termos deste parágrafo (iii), será aplicado um Tempo de Atraso de trinta (30) Dias TARGET.

- (iv) *Piso Zero.* Se a taxa de juros assim calculada cair abaixo de 0% ao ano, a Taxa de Juros Variável será de 0% ao ano para o Período de Juros relevante.
- (v) *Ajustes de cálculo de juros.* Além do disposto nos artigos 4.1 a) (ii), 4.1 a) (iii) e [Definições de Taxa Variável](#), o KfW pode fazer outras alterações e ajustes técnicos, administrativos, operacionais e outros a essas disposições, conforme necessário para permitir a administração, o cálculo e a determinação da Taxa de Referência relevante pelo KfW de uma maneira substancialmente consistente com a prática de mercado ou conforme necessário pelo KfW para tornar as disposições de juros, em particular o momento e a frequência de determinação das taxas, as regras de cálculo, os períodos de notificação e medidas técnicas, administrativas ou operacionais semelhantes, administrativamente viáveis para o KfW. Para isso, o KfW poderá enviar ao Mutuário uma notificação (uma "**Notificação de ajuste técnico**") que complementará e ajustará este Contrato e que, após o recebimento pelo Mutuário, deverá ser considerada parte integrante deste Contrato.
- b) *Período de juros.* O período de juros é o período de uma Data de Pagamento (conforme definido no Artigo 4.3 (*Datas de pagamento*)) (incluindo essa data) até a próxima Data de Pagamento (excluindo aquela data), com exceção do primeiro período de juros que começará na data-valor do desembolso do valor do Empréstimo relevante e terminará na próxima Data de Pagamento (o "**Período de juros**").

Se uma Data de Pagamento cair em um dia que não seja um Dia Útil, ela será ajustada de acordo com o Artigo 6.2 (*Data de vencimento*). Neste caso, o Período de Juros terminará no dia da Data de Pagamento ajustada e o próximo Período de Juros começará na Data de Pagamento ajustada. A taxa de juros aplicável até o vencimento original do Período de Juros será aplicada ao Período de Juros ajustado.

- c) *Alteração para Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário.* Após o último desembolso do Empréstimo, o Mutuário pode exigir que uma taxa de juros fixa seja aplicada ao valor total então pendente, de acordo com as seguintes disposições ("**Alteração da Taxa de Juros**"). Caso o Mutuário deseje uma Alteração da Taxa de Juros, as seguintes disposições serão aplicadas:
- (i) *Período de juros fixos.* O período de juros fixos estende-se desde a data em que a taxa de juros fixada com base no artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) abaixo ("**Taxa de Juros Fixa**") deve ser aplicado a pedido do Mutuário ("**Data de Entrada em Vigor**") até o pagamento integral da última parcela do reembolso; a Data de Entrada em Vigor deve cair em uma Data de Pagamento.
 - (ii) *Notificação do KfW.* O Mutuário notificará o KfW sobre sua solicitação de Alteração da Taxa de Juros em um formulário correspondente **Annex 2** (*Modelo de requerimento para alteração de taxa de juros*). A notificação deve especificar a Data de Entrada em Vigor desejada e deve ser recebida em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, até às 12:00 horas do décimo quinto dia útil anterior à respectiva Data de Entrada em Vigor, no máximo.
 - (iii) *Cotação de taxa de juros.* Dentro do prazo, mas não depois das 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quinto (5º) Dia Útil antes da Data de Entrada em Vigor, o KfW dará ao Mutuário uma cotação não vinculativa da taxa de juros fixa que seria aplicável de acordo com o Artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) deste documento se a alteração ocorresse na data de tal cotação.

Se o Mutuário confirmar irrevogavelmente ao KfW a Alteração da Taxa de Juros e a Data de Entrada em Vigor até às 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quarto (4º) Dia Útil antes da Data de Entrada em Vigor acordada, o mais tardar, o KfW realizará a Alteração da Taxa de Juros conforme as instruções e informará o Mutuário sobre a Taxa de Juros Fixa determinada na Data de Entrada em Vigor,

de acordo com o Artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) deste documento.

Se o Mutuário não aceitar a Taxa de Juros Fixa oferecida pelo KfW ou se o KfW não tiver recebido a confirmação do Mutuário até às 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quarto (4º) Dia Útil antes da respectiva Data de Entrada em Vigor, o KfW não efetuará uma alteração da Taxa de Juros Variável para uma Taxa de Juros Fixa.

- (iv) *Taxa de Juros Fixa.* O KfW determinará a Taxa de Juros Fixa com base nas condições do mercado de capitais então prevalecentes na União Monetária Europeia para empréstimos de longo prazo, levando em consideração os custos incorridos pelo KfW, acrescidos de uma margem de @% ao ano, levando em consideração os fundos de subsídios disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juros calculada cair abaixo de 0% ao ano, a Taxa de Juros Fixa será de 0% ao ano. A Taxa de Juros Fixa assim determinada aplicar-se-á até ao recebimento da última prestação de reembolso, de acordo com o calendário de reembolsos estabelecido no artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) aqui contido. O KfW informará prontamente o Mutuário sobre a Taxa de Juros Fixa.
- (v) *Taxa de Não Utilização.* Se após a notificação nos termos do artigo 4.1 c) (iii) (*Cotação de taxa de juros*) deste documento, o KfW definiu uma Taxa de Juros Fixa para um valor do Empréstimo de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) deste documento e se o Mutuário cancelar a Alteração da Taxa de Juros ou se a Alteração da Taxa de Juros for cancelada por outros motivos fora do controle do KfW, o Mutuário deverá pagar prontamente ao KfW, mediante solicitação, a Taxa de Não Utilização necessária para compensar o KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado desse cancelamento. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto.

(vi) *Sem reconversão.* Após uma Alteração da Taxa de Juros, fica excluída qualquer reconversão de uma taxa de juros fixa para uma taxa de juros variável.

- 4.2. *Cálculo dos juros.* Os juros sobre o valor do empréstimo desembolsado serão cobrados a partir da data (inclusive) em que o respectivo valor do empréstimo for desembolsado da conta do empréstimo mantida no KfW para o mutuário até a data (exclusivamente) em que os respectivos reembolsos forem creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*). Se ocorrer uma Alteração da Taxa de Juros de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) deste instrumento, serão cobrados juros, inclusive a partir do dia em que os reembolsos forem creditados, sem cobrança de juros na Data de Entrada em Vigor. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 (*Cálculo*).
- 4.3. *Datas de Pagamento.* Os juros serão devidos em atraso para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma "**Data de pagamento**"):
- antes da data de vencimento da primeira prestação de reembolso, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;
 - na data de vencimento da primeira prestação de reembolso, nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*), juntamente com tal parcela;
 - posteriormente nas datas de vencimento das prestações de reembolso nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*).

5. Quitação e pagamento antecipado

- 5.1. *Cronograma de reembolso.* O Mutuário reembolsará o Empréstimo da seguinte forma:

Data de vencimento	Parcela de reembolso
15.05.30	4.761.904,76
15.11.30	4.761.904,76

15.05.31	4.761.904,76
15.11.31	4.761.904,76
15.05.32	4.761.904,76
15.11.32	4.761.904,76
15.05.33	4.761.904,76
15.11.33	4.761.904,76
15.05.34	4.761.904,76
15.11.34	4.761.904,76
15.05.35	4.761.904,76
15.11.35	4.761.904,76
15.05.36	4.761.904,76
15.11.36	4.761.904,76
15.05.37	4.761.904,76
15.11.37	4.761.904,76
15.05.38	4.761.904,76
15.11.38	4.761.904,76
15.05.39	4.761.904,76
15.11.39	4.761.904,76
15.05.40	4.761.904,80

Este Cronograma de Reembolso pode ser ajustado oportunamente, de acordo com o Artigo 5.5 (*Cronograma de pagamento revisado*).

- 5.2. *Valores de empréstimos não desembolsados.* Os valores do empréstimo não desembolsados serão liquidados em relação à última parcela de reembolso devida, de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) aqui contido.

- 5.3. *Reembolsos em caso de desembolso incompleto.* Se uma parcela de reembolso for devida antes do Empréstimo ter sido desembolsado integralmente, isso não afetará o cronograma de reembolso de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) deste documento, desde que a parcela de reembolso devida de acordo com o cronograma de reembolso seja inferior ao valor do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado ("**Valor do empréstimo pendente**"). Se a prestação de reembolso devida nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) deste documento exceder o Valor Pendente do Empréstimo, essa parcela

de reembolso será reduzida ao nível do Valor Pendente do Empréstimo e a diferença será alocada uniformemente às parcelas de reembolso ainda pendentes. Ao calcular o Valor Pendente do Empréstimo, o KfW reserva-se o direito de considerar desembolsos do Empréstimo feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes de uma Data de Pagamento para determinar o Valor Pendente do Empréstimo somente para a próxima Data de Pagamento.

5.4. Pagamento Antecipado. O seguinte se aplicará aos pagamentos antecipados:

- a) *Direito ao pagamento antecipado.* Sujeito aos parágrafos seguintes 5.4 b) (*Notificação*) a 5.4 e) (*Liquidação*) deste documento, o Mutuário tem o direito de pagar os valores do Empréstimo antes da data de vencimento programada.
- b) *Notificação.* O pagamento antecipado de um valor de empréstimo de acordo com o Artigo 5.4 a) (*Direito ao pagamento antecipado*) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW até o décimo quinto dia útil (conforme definido no Artigo 15.1 (*Dia Útil*))] antes da data de pagamento antecipado pretendida. Essa notificação é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor declarado na data indicada.
- c) *Taxa de pagamento antecipado.* Se o mutuário pagar antecipadamente
 - (i) um valor de empréstimo com juros fixos ou
 - (ii) um valor de empréstimo com uma taxa de juros variável antes do final do período de juros correspondente,

O Mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado desse pagamento antecipado (o "**Taxa de Pagamento Antecipado**"). O KfW determinará o valor da Taxa de Pagamento Antecipado e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Pagamento Antecipado será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido

pela República Federal da Alemanha para o Projeto. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do valor da Taxa de Pagamento Antecipado antes da notificação irrevogável necessária do reembolso, de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) deste.

- d) *Valores devidos.* Juntamente com o pagamento antecipado nos termos do artigo 5.4 a) (*Direito ao pagamento antecipado*) deste instrumento, o Mutuário pagará os seguintes valores:
 - (i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado de acordo com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de pagamento antecipado*); e
 - (ii) todos os juros acumulados sobre o valor do Empréstimo antecipado e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes sob este Contrato que tenham sido acumulados até a data do pagamento antecipado.
 - e) *Liquidação.* O Artigo 5.2 (*Valores de empréstimos não desembolsados*) deste documento será aplicável *mutatis mutandis* para a liquidação de pagamentos antecipados.
- 5.5. *Cronograma de pagamento revisado.* No caso de qualquer aplicação nos termos do Artigo 5.3 (*Reembolsos em caso de desembolso incompleto*) ou Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*), o KfW enviará ao Mutuário um cronograma de pagamento revisado que formará parte integrante deste Contrato e substituirá qualquer cronograma de pagamento aplicável no momento de tal substituição após o último desembolso sob o Empréstimo pelo KfW.

6. Cálculos e pagamentos em geral

- 6.1. *Cálculos.* O seguinte será aplicado ao cálculo de juros, taxa de compromisso e juros de mora, de acordo com o Artigo 6.5 (*Juros de Mora*), pagamentos de compensação de montante fixo por valores em atraso, nos termos do artigo 6.6 (*Compensação de parcela única*), Taxa de Não Utilização e Taxa de Pagamento Antecipado:
- a) Se uma taxa de juros variável for aplicada ao respectivo valor do empréstimo, os juros, os juros de mora, os pagamentos de compensação de parcela única por valores em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pagamento antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias e no número real de dias decorridos.
 - b) Se uma taxa de juros fixa for aplicada ao respectivo valor do empréstimo, os juros, os juros de mora, os pagamentos de compensação de parcela única para valores em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pagamento antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias e meses de trinta dias.
 - c) A Taxa de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 dias com meses de trinta dias.
- 6.2. *Data de Vencimento.* Se um pagamento a ser feito em conexão com este Contrato vencer em uma data que não seja um Dia Útil, o Mutuário deverá fazer tal pagamento no Dia Útil seguinte. Se o próximo dia útil cair no próximo mês calendário, o pagamento deverá ser feito no último dia útil do mês atual.
- 6.3. *Número da conta, hora do crédito.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento em conexão com este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tenham sido creditados ao KfW à sua livre disposição, sem quaisquer deduções em euros e até às 10h00 em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, número IBAN DE DE05 5002 0400 3134 3215 83, informando a data de vencimento como uma referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

- 6.4. *Reconvenções do Mutuário.* O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento sob este Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.
- 6.5. *Juros de mora.* Se quaisquer parcelas de reembolso ou pagamentos antecipados nos termos do Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*) deste documento não estiverem à disposição do KfW quando devidos, o KfW poderá, sem aviso prévio, cobrar juros de mora pelo período que começa na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos forem creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*), à taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável *por ano* determinado pelo KfW para o Período de Juros relevante, de acordo com o Artigo 4 (*Juros*) aqui contido. Esses juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW. Se os juros acumulados sobre os valores em atraso forem a uma taxa de juros fixa, de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) até a data de vencimento, o KfW poderá, alternativamente, exigir o pagamento de juros de mora desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima desta Taxa de Juros Fixa *por ano*.]
- 6.6. *Compensação de parcela única.* O KfW pode, sem aviso prévio, solicitar uma compensação de parcela única pelos montantes em atraso (com exceção das prestações de reembolso e dos pagamentos antecipados mencionados no artigo 6.5 (*Juros de mora*)) desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável *por ano* determinado pelo KfW para o Período de Juros relevante, de acordo com o Artigo 4 (*Juros*) aqui contido. Se a Taxa de Juros Variável for alterada para uma Taxa de Juros Fixa, nos termos do Artigo 4.1 c) (*Alteração para Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário*) deste, o KfW pode, alternativamente, exigir o pagamento de uma compensação única sobre os valores em atraso, desde a data de vencimento até a data do pagamento, a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa *por ano*. A compensação de parcela única deve ser paga imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O

Mutuário é livre para demonstrar que não ocorreram danos ou que os danos foram menores do que a compensação de parcela única.

- 6.7. *Cálculos feitos pelo KfW.* Na ausência de erros manifestos, os valores calculados pelo KfW e os cálculos realizados pelo KfW dos valores devidos em conexão com este Contrato de Empréstimo constituem prova *prima facie* (Anscheinsbeweis).

7. Garantia

Como garantia deste Empréstimo, a República Federativa do Brasil (o "**Garantidor**") fornecerá uma garantia separada em favor do KfW de acordo com o Annex 5 (*Garantia de Pagamento*) (a "**Garantia**") antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

O KfW terá reivindicações de pagamento sob este Contrato garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, se tornar ilegal para o KfW cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme contemplado neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, mediante notificação do KfW ao Mutuário,

- a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente revogado, e
- b) o Mutuário deverá reembolsar a parte do Empréstimo que está sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW no aviso entregue ao Mutuário (não antes do último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para que não restem dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 2.6 (*Taxa de Não Utilização*) e qualquer reembolso do Empréstimo aqui previsto constitui um pagamento antecipado e estará

sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pagamento Antecipado*) e d) (*Valores Devidos*).

10. Custos e encargos públicos

- 10.1. *Sem deduções ou retenções.* O Mutuário fará todos os pagamentos sob este Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Caso o Mutuário seja obrigado por lei ou por outros motivos a fazer essas deduções ou retenções nos pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário serão acrescidos do valor necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste Contrato, após a dedução de impostos e encargos.
- 10.2. *Custos.* O Mutuário arcará com todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e reembolso do Empréstimo, em especial os custos de remessa e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou execução deste Contrato, da Garantia e de qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como de todos os direitos daí resultantes. Se qualquer custo ou despesa for pago pelo KfW, o Mutuário deverá reembolsá-lo prontamente, mediante solicitação. Em todos os casos mencionados acima, os custos incorridos devem ser devidamente justificados por meio dos documentos pertinentes pelo KfW.
- 10.3. *Impostos e outras taxas.* O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos acumulados fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e execução deste Contrato. Se o KfW adiantar esses impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá no prazo de 30 dias a partir da solicitação do KfW para a conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*) ou para outra conta especificada pelo KfW.

11. Obrigações especiais

- 11.1. *Implementação do projeto e informações especiais.* O Mutuário, aqui representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos

Estratégicos ("**SMPAE**"), como Unidade de Implementação do Projeto ("**Unidade de Gerenciamento e Implementação do Projeto**" ou "**UGP**")

- a) preparará, implementará, operará e manterá o Projeto em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em conformidade com os padrões ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;
- b) atribuirá a preparação e supervisão da construção do Projeto a engenheiros consultores ou consultores independentes e qualificados, e a implementação do Projeto a empresas qualificadas;
- c) cumprirá sempre com as disposições de aquisição estipuladas no Contrato Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;
- d) garantirá o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, mediante solicitação, evidências que comprovem que os custos não pagos deste Empréstimo estão cobertos;
- e) manterá livros e registros ou terá livros e registros mantidos que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;
- f) permitirá que o KfW e seus agentes inspecionem a qualquer momento esses livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante à implementação e operação do Projeto, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;
- g) fornecerá ao KfW todas e quaisquer informações e registros sobre o Projeto e seu progresso futuro que o KfW possa solicitar;
- h) notificará imediatamente e por iniciativa própria o KfW sobre todas e quaisquer circunstâncias que impeçam ou comprometam seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto. No prazo mais curto entre
 - (i) 10 Dias Úteis após o recebimento de quaisquer valores do KfW relacionados ao Empréstimo ou,

- (ii) 5 Dias Úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrará o cronograma de pagamentos do Empréstimo no SCE-Crédito, indicando as datas corretas para pagamento do valor principal, bem como juros, taxas e comissões aqui estabelecidas (**"Cronograma de Pagamentos"**) e fornecer imediatamente uma cópia ao KfW;
 - j) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários ao SCE-Crédito e ao Cronograma de Pagamentos oportunamente, necessários e em tempo hábil para manter o registro no SCE-Crédito e no Cronograma de Pagamentos preciso e atualizado para permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja do valor principal, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;
- 11.2. *Detalhes da Implementação do Projeto.* O Mutuário, neste sentido representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e o KfW, apurarão os detalhes pertinentes ao Artigo 11.1 (*Implementação do projeto e informações especiais*) deste por meio do Contrato Separado.
- 11.3. *Compromisso de Conformidade.* O Mutuário compromete-se a cumprir a todo o momento as obrigações estabelecidas no Anexo 7 (*Convênios de conformidade*).
- 11.4. *Classificação pari passu.* O Mutuário garante e declara que suas obrigações sob este Contrato classificam e serão atendidas pelo menos *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que essa classificação também seja assegurada para todas as futuras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas. Neste Contrato, a expressão "**Dívida Externa**" significa uma obrigação do Mutuário ou do Garantidor, conforme o caso, que seja:
- (i) regida por um sistema de lei diferente da lei do Mutuário; ou
 - (ii) pagável em moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou

- (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário.

12. Rescisão do Contrato

- 12.1. *Motivos da rescisão.* O KfW pode exercer os direitos previstos no Artigo 12.2 (*Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão*), caso surja uma circunstância que constitua justa causa (*Wichtiger Grund*). Estas incluem, em particular, as seguintes circunstâncias:
- a) o Mutuário não cumprir com suas obrigações de pagamento sob qualquer **Dívida Externa** que seja garantida pela República Federativa do Brasil a qualquer credor, incluindo o KfW, quando devido, ou o Garantidor não cumpra qualquer obrigação de pagamento ao KfW quando devido;
 - b) sejam violadas quaisquer obrigações sob este Contrato ou sob o Contrato Separado, bem como quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato ou sob o contrato de subvenção a ser celebrado entre o Mutuário e o KfW para a Medida de Acompanhamento mencionada na Nota Verbal;
 - c) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte dela não terem mais efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Garantidor ou não puder mais ser executada contra o Mutuário ou o Garantidor;
 - d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada pelo KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo se revelar falsa, enganosa ou incompleta;
 - e) ocorrerem outras circunstâncias extraordinárias que atrasem ou impeçam o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - f) o Mutuário não for capaz de provar que os valores do Empréstimo foram utilizados para a finalidade estipulada.
- 12.2. *Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão.* Se um dos eventos mencionados no artigo 12.1 (*Motivos para Rescisão*) deste documento tiver ocorrido, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos sob este Contrato. Se este evento não for resolvido no prazo de cinco dias (no caso do Artigo 12.1 a)) ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 (*Motivos para Rescisão*) deste documento dentro de um período determinado pelo KfW que, no entanto, será de pelo menos 30 dias, o KfW

poderá cancelar este Contrato no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações sob este Contrato cessarão e o KfW poderá exigir o reembolso de todo ou parte do Valor Pendente do Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos sob este Contrato, que serão devidos e pagáveis 60 dias após o cancelamento pelo KfW. Os Artigos 6.5 (*Juros de Mora*) e 6.6 (*Compensação de parcela única*) deste documento se aplicam a valores acelerados, mutatis mutandis.

- 12.3. *Indenizações.* Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Não Utilização de acordo com o Artigo 2.6 (*Taxa de não utilização*) e/ou Taxa de Pagamento Antecipado de acordo com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de pagamento antecipado*).

13. Representação e declarações

- 13.1. *Representação do Mutuário.* O Prefeito do Município de Porto Alegre e as pessoas por ele designadas ao KfW e autorizadas por meio de assinaturas autenticadas por ele representarão o Mutuário na execução deste Contrato. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado naquele momento tenha sido recebida pelo KfW.
- 13.2. *Endereços:* Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou – com exceção de solicitações de desembolso – via fax. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para o KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Mutuário:

o Município de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brasil

14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

14.1. *Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW.* Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados da categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios de avaliação ex-post) sobre o Empréstimo do Projeto e seu financiamento durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto está(ão) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (doravante denominado "**Período Integral**").

As informações são publicadas regularmente no site do KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

A publicação de informações (seja pelo KfW ou por terceiros, de acordo com o Artigo 14.3 (*Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*)) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui nenhuma documentação contratual ou qualquer informação detalhada financeira ou comercial sigilosa sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tais como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
- b) estratégias de negócios;
- c) diretrizes e relatórios corporativos internos;
- d) dados pessoais de pessoas físicas;
- e) Classificação interna do KfW sobre a posição financeira das partes.

14.2. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros.* O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento durante todo o Período com as entidades mencionadas abaixo, especialmente para garantir transparência e eficiência:

- a) subsidiárias do KfW;

- b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;
- c) outras organizações implementadoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e os seus membros, especialmente a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Clube de Paris e os seus respectivos membros (incluindo, para evitar dúvidas, os participantes e observadores do Clube de Paris).

14.3. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes.* Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto durante todo o Período com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

- a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OCDE para efeitos de comunicação de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (<https://www.oecd.org/>)
- d) Instituto Alemão de Avaliação do Desenvolvimento (DEval) com o objetivo de avaliar a cooperação alemã para o desenvolvimento em geral, a fim de garantir transparência e eficiência (<https://www.deval.org/en/>).

14.4. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros (incluindo a publicação por estes).* O KfW também se reserva o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Projeto e

seu financiamento durante todo o Período para terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

As informações não serão transferidas pelo KfW a terceiros se os interesses legítimos do Mutuário em que as informações não sejam transferidas superarem os interesses do KfW em que elas sejam transferidas. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, em particular, a confidencialidade das informações sigilosas mencionadas no Artigo 14.1 (*Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW*), que devem ser excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares ou para fazer valer ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

15. Disposições Gerais.

15.1. Dia Útil.

"**Dia Útil**" significa cada dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos comerciais estão abertos para negócios gerais em Frankfurt am Main, Alemanha e em Brasília, Brasil; desde que para fins de definição de qualquer data de reembolso, Data de Determinação da Taxa de Referência e Data de Pagamento em relação a um Empréstimo fornecido aqui e para determinar quaisquer datas de desembolso ou outros pagamentos nos termos do mesmo, devendo esse dia ser **EUR**: um dia TARGET.

"**Dia TARGET**" significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu de Transferência Expressa Automatizada de Liquidações Brutas em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

- 15.2. *Local de execução.* O local de execução de todas as obrigações sob este Contrato é Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha..
- 15.3. *Invalidade parcial e lacunas.* Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais

disposições aqui contidas. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma legalmente válida que se aproxime o máximo possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes deverão preencher qualquer lacuna nas disposições com uma disposição legalmente válida que se aproxime o máximo possível do espírito e propósito deste Contrato.

- 15.4. *Forma escrita.* Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito e exigir o consentimento do Garantidor. As partes podem renunciar à exigência da forma escrita somente por escrito.
- 15.5. *Cessão.* O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato de Empréstimo.
- 15.6. *Direito aplicável.* Este Contrato é regido pela lei alemã.
- 15.7. *Prazo de prescrição.* Todas as reivindicações do KfW sob este Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação surgiu e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tomado conhecimento delas sem negligência grave.
- 15.8. *Renúncia de imunidade.* Se e na medida em que o Mutuário puder agora ou no futuro na jurisdição brasileira reivindicar imunidade para si ou seus ativos e na medida em que tal jurisdição conceder imunidade ao Mutuário e seus ativos de ação, execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a essa imunidade para reivindicações de e em conexão com este Contrato de Empréstimo na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, desde que, no entanto, os ativos do Mutuário localizados na República Federativa do Brasil que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos que presta não possam ser sujeitos a penhora ou execução.
- 15.9. *Disputas legais.*

- a) *Arbitragem.* Todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Empréstimo serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem. A este respeito, aplicar-se-á o seguinte:
- (i) O tribunal arbitral será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) atualmente em vigor (exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Provisórias)).
 - (ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. O idioma do processo será o inglês.

Realizado em 3 originais no idioma inglês.

@

Local e data da assinatura

KfW

Assinatura

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)

Segunda assinatura KfW

@

Local e data da assinatura

o Município de Porto Alegre

Assinatura

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)

Assinatura

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)

Annex 1
Cronograma de desembolso

Cronograma de desembolso mais rápido possível

Até o final de cada período de desembolso ("**Data efetiva do fim do período**" (de acordo com a lista abaixo) o Mutuário pode solicitar desembolsos somente até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificados na tabela a seguir.

Período	Data efetiva do início do período (inclusive)	Data efetiva do fim do período (excluindo)	Valor máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Annex 2
Modelo de requerimento para alteração da taxa de juros

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha

Pedido de alteração da taxa de juros

Breve descrição do projeto: _____
Data do Contrato de Empréstimo: _____
Valor do empréstimo: _____

De acordo com o artigo 4.1 c) ii) (*Notificação do KfW*) do Contrato de Empréstimo, solicitamos que você altere a taxa de juros do Empréstimo especificada acima da Taxa de Juros Variável para uma Taxa de Juros Fixa a partir da Data de Entrada em Vigor _____, que é uma Data de Pagamento de acordo com o Artigo 4.3 (*Datas de pagamento*) do Contrato de Empréstimo.

_____, _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Mutuário)

Annex 3

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do
Mutuário

Obs.: Por favor, altere "República de PAÍS"/"PAÍS" apropriadamente.

[Papel timbrado do consultor jurídico]

KfW

Departamento [_____]

_____ (data)

Aos cuidados de: [_____]

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Alemanha

República Federal da Alemanha

**Contrato de empréstimo datado em _____ e feito entre o KfW e
[_____] ("Mutuário") por um montante não superior a EUR
_____.000.000,--.**

Prezado(a)(s) senhores(as),

Sou [Ministro da Justiça de] [assessor jurídico de] [chefe do departamento jurídico
do _____ (*especifique o ministério ou outra autoridade*) da] República
de PAÍS. Atuei nessa função em relação a um contrato de empréstimo, datado em
_____ (o "Contrato de Empréstimo"), e celebrado entre o Mutuário e vocês com
relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não
superior a EUR _____.000.000,--.

1. Documentos examinados

Eu examinei:

1.1 um original autêntico e assinado do Contrato de Empréstimo;

1.2 os documentos constitucionais do Mutuário, em particular:

- (a) a Constituição da República do PAÍS, datada em _____, devidamente publicada em _____, nº _____, página _____, conforme alterada;
- (b) Lei(s) nº _____ datada(s) em _____, devidamente publicada(s) em _____, nº _____, página _____, conforme alterações [insira aqui, se existentes, leis (por exemplo, leis orçamentárias) relativas ao empréstimo de dinheiro pela República do PAÍS];
- (c) _____ [mencione aqui outros documentos, por exemplo, decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS relativos à conclusão de contratos de empréstimo pelo PAÍS em geral ou com relação à conclusão do Contrato de Empréstimo];

e quaisquer outras leis, regulamentos, certificados, registros, protocolos e documentos que eu tenha considerado necessário ou desejável examinar. Além disso, realizei as investigações que considerei necessárias ou desejáveis para fins de formulação deste parecer.

2. Parecer

Para efeitos do artigo _____ do Contrato de Empréstimo, é meu parecer que, de acordo com as leis da República do PAÍS na data deste documento:

2.1 De acordo com o artigo _____ da Constituição / Artigo _____ da lei sobre _____ [especifique conforme apropriado] o Mutuário tem o direito de celebrar o Contrato de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo, em particular em virtude de:

- (a) Lei(s) nº(s) _____ datada(s) em _____ do parlamento da República do PAÍS, ratificando o Contrato de Empréstimo / aprovando a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário / _____ [insira conforme apropriado];
- (b) Resolução(ões) nº _____ datada(s) em _____ do Gabinete de Ministros / do comitê de empréstimos do estado / _____ [insira os órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, conforme apropriado];

(c) _____ [consulte outras resoluções, decisões etc.].

2.2 Sra./Sr. _____ (e Sra./Sr. _____) está(ão) devidamente autorizado(s) por _____ [por exemplo, por lei, devido à sua posição (como Ministro da _____ / como _____), por resolução governamental _____, por procuração de _____ datada em _____, etc.] a assinar única e exclusivamente o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo assinado pela Sra./Sr. _____ (e Sra./Sr. _____) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário, executáveis contra ele por lei, de acordo com seus termos.

[Alternativa 1 para a Seção 2.3 ser usada se, além dos documentos especificados na Seção 2.1 e 2.2, certas autorizações oficiais etc. devem ser obtidas de acordo com as leis da República do PAÍS:]

2.3 Para a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele especificadas), as seguintes aprovações oficiais, autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

- (a) Aprovação do _____ [Banco Central / Banco Nacional / _____], datada de _____, nº _____;
- (b) Consentimento do _____ [Ministro / Ministério da _____], datado em _____, nº _____; e
- (c) _____ [liste quaisquer outras autorizações, licenças e/ou consentimentos oficiais].

Não é necessária ou aconselhável qualquer outra autorização oficial, consentimento, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República do PAÍS) ou tribunal em conexão com a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele especificadas) e a validade e exequibilidade das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

[Alternativa 2 para a Seção 2.3, a ser usado somente se, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, não forem necessárias quaisquer autorizações oficiais etc. de acordo com as leis da República do PAÍS:]

2.3 Não é necessária ou aconselhável qualquer outra autorização oficial, consentimento, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República do PAÍS) ou tribunal em conexão com a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele

especificadas) e a validade e exequibilidade das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

2.4 Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar deverá ser pago em conexão com a validade ou aplicabilidade do Contrato de Empréstimo.

2.5 A escolha da lei alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem de acordo com o Artigo _____ do Contrato de Empréstimo são válidas e vinculativas. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República do PAÍS de acordo com as seguintes regras: _____ [insira o tratado aplicável (se houver), por exemplo, a Convenção de Nova York de 1958 e/ou os princípios básicos relativos ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais no PAÍS].

será homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, sem reapreciação do mérito, se tal sentença: (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua aplicabilidade, nos termos das leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional brasileira, a ordem pública ou os bons costumes e não for contra os princípios da ordem pública brasileira, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

2.6 Os tribunais da República do PAÍS têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo.

2.7 Nem o Mutuário nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade à arbitragem, ação, execução, penhora ou outro processo legal na República Federativa do Brasil, na extensão máxima permitida pela lei brasileira.

2.8 De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011, o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer sob o Contrato de Empréstimo e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 do Contrato de Empréstimo operarão de modo a exigir que o Mutuário indenize o KfW adequadamente.

2.9 O KfW não é e nem deverá ser considerado residente, domiciliado, em atividade ou sujeito a tributação na República do PAÍS em razão apenas da execução, cumprimento ou execução do Contrato de Empréstimo. Não é necessário nem aconselhável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de outra forma

autorizado a exercer atividades comerciais ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República do PAÍS.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculativas do Mutuário, que são executáveis contra o Mutuário de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico limita-se às leis da República do PAÍS.

_____, _____
(Local) (Data)

[Assinatura]

Nome: _____

Anexos:

Obs.: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidos (quando se tratar de leis mais extensas ou à Constituição da República do PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor

[Papel timbrado do consultor jurídico]

(data)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de pagamento, datada em _____ emitida pela República Federativa do Brasil ("Garantidor") em benefício do KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Prezado(a)(s) senhores(as),

Sou Ministro da Justiça / consultor jurídico / chefe do departamento jurídico do Garantidor. Atuei nessa função em conexão com uma garantia de pagamento (a "Garantia") datada de _____ em favor de vocês mesmos com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês a ("Mutuário") em um valor não superior a USD/EUR/____ nos termos e condições do contrato de empréstimo nº ____ ("Contrato de Empréstimo").

Para efeitos de elaboração deste parecer examinei:

- A. um original autêntico e assinado da Garantia e do Contrato de Empréstimo;
- B. os documentos constitucionais do Garantidor, em particular,
 - (1) a constituição da República do PAÍS (doravante a "República"), datada de _____, devidamente publicada em _____, nº _____, página _____, conforme alterada;

(2) Lei(s) nº , datada(s) em , devidamente publicada)(s) em __, nº , página , conforme alterada(s) [insira aqui, se existentes, leis que regulam a emissão de garantias pela República, por exemplo, leis orçamentárias],

(3) [mencione aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratam de procedimentos ou condições relativas às garantias da República em geral ou à Garantia em particular, devidamente publicados / registrados];

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, protocolos e documentos que considerei necessários ou desejáveis examinar. Além disso, conduzi as investigações que considerei necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para efeitos do artigo _____ do Contrato de Empréstimo, é meu parecer que, de acordo com as leis da República na data deste:

(a) De acordo com a Seção da Constituição / Seção da lei de [especifique conforme apropriado] o Garantidor tem o direito de celebrar a Garantia e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:

- (1) Resolução(ões) Nº(s) Datadas em do Gabinete de Ministros [ou: Comissão de Garantia do Estado / / insira conforme apropriado];
- (2) [outras resoluções, decisões etc.];

(b) Sra./Sr. (e Sra./Sr.) está(ão) devidamente autorizado(s) pelo para assinar a Garantia em nome exclusivo/conjunto do Garantidor. A Garantia conforme assinada pela Sra./Sr. _ (e Sra./Sr.) foi devidamente executada em nome do Garantidor e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Garantidor, executáveis contra ele por lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a execução e cumprimento da Garantia pelo Garantidor (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nela especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos oficiais foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

- (1) Aprovação do [Banco Central / Banco Nacional /] datada em , nº ;
- (2) Consentimento de [Autoridade Governamental / Ministro da], datado em , nº ;
- (3) [informe quaisquer outras autorizações, licenças e/ou consentimentos oficiais];

Nenhum outro consentimento oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal é necessário ou aconselhável em conexão com a execução e desempenho pelo Garantidor e a validade e exequibilidade de suas obrigações sob a Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar deve ser pago em conexão com a validade ou aplicabilidade da Garantia;

- (d) A escolha da lei alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem de acordo com os Artigos 6.1 e 6.4 da Garantia é válida e vinculativa. As sentenças arbitrais obtidas na República Federal da Alemanha contra o Garantidor serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras: serão homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil, sem reexame de mérito, se tal sentença: (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua aplicabilidade, nos termos das leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional brasileira, a ordem pública ou os bons costumes e não for contra os princípios da ordem pública brasileira, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- (e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças denominadas na moeda ou moedas especificadas na Garantia;
- (f) Nem o Garantidor nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, ação, execução, penhora ou outro processo legal na República Federativa do Brasil, na extensão máxima permitida pela lei brasileira.
- (g) De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011, o Garantidor não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Garantidor tenha que fazer sob a Garantia e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 4.2 da Garantia operarão de modo a exigir que o Garantidor indenize o KfW de maneira adequada.

Consequentemente, as obrigações do Garantidor sob a Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculativas do Garantidor, que se classificam e se classificarão pelo menos *pari passu* com toda a Dívida Externa presente e futura não garantida e não subordinada do Garantidor e são executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico limita-se às leis de _____.

(local) (data) (nome)

Consultor Jurídico do Garantidor

Anexos:

Obs.: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidos (quando se tratar de leis mais extensas ou à Constituição da

República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Annex 5
Garantia de Pagamento

GARANTIA DE PAGAMENTO

da
República Federativa do Brasil
("Garantidor")

Preâmbulo

Por meio de um contrato de empréstimo datado em _____ ("Contrato de Empréstimo") entre o Município de Porto Alegre ("Mutuário") e o KfW ("KfW"), o KfW concordou em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário até um valor máximo de EUR _____ ("Empréstimo") nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo

A execução e entrega desta Garantia é uma condição precedente para qualquer desembolso sob o Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são do conhecimento do Garantidor.

Sendo esta a premissa, o Garantidor concorda com o seguinte:

Artigo 1

- 1.1 O Garantidor garante, de forma irrevogável e incondicional (*garantiert*) ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.
- 1.2 Após a primeira solicitação por escrito do KfW informando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento conforme e quando devido, o Garantidor deverá remeter prontamente os valores solicitados, sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa, exclusivamente em euros, para conta no KfW, Frankfurt am Main,

Destinatário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE05 5002 0400 3134 3215 83.

Para evitar dúvidas, o KfW reconhece que a operacionalização de uma demanda de pagamento pode levar até 30 dias e, no caso de aceleração, até 60 dias, o que é considerado “prontamente” pelo KfW, conforme mencionado acima.

- 1.3 As obrigações de pagamento do Garantidor serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento executado em conexão com ele, de qualquer aviso ou solicitação prévia de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer processo legal ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplemento do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Garantidor são adicionais e não substituem nenhuma outra garantia que o KfW possa ter a qualquer momento para as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo; elas podem ser executadas sem que o KfW primeiro tenha recorrido a qualquer garantia ou tome quaisquer medidas ou processos contra o Mutuário.

Artigo 2

Quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Empréstimo exigirão o consentimento do Garantidor.

Artigo 3

Enquanto o Garantidor estiver sob qualquer responsabilidade real ou contingente sob este Contrato, ele não terá nenhum direito de sub-rogação sobre os direitos do KfW contra o Mutuário em relação a qualquer quantia paga pelo Garantidor ao KfW sob este Contrato. Não obstante a declaração anterior, no entanto, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme vigente na data deste Contrato) não deverá ser afetado e o Garantidor poderá executar as contragarantias recebidas do Mutuário e do Distrito Federal de Brasília em decorrência de qualquer valor pago pelo Garantidor ao KfW sob a Garantia fornecida neste Contrato de Empréstimo.

Artigo 4

- 4.1 Antes do primeiro desembolso, o Garantidor deverá provar, em forma e substância, de forma satisfatória ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil sobre todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor sob esta garantia.
- 4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor sob esta Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Garantidor for obrigado por lei ou de outra forma a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia a pagar ao KfW, então o Garantidor deverá pagar essas quantias adicionais para garantir que o KfW receba uma quantia líquida igual à quantia que teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita.

Artigo 5

- 5.1 O Garantidor confirma que todas as autorizações necessárias na República Federativa do Brasil para a celebração e implementação desta Garantia e para a celebração e implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.
- 5.2 O Garantidor deverá notificar o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou desta Garantia ou que possam afetar materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações aqui previstas.

Artigo 6

- 6.1 Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para os fins do artigo 9, parágrafo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), entender-se-á que o KfW propôs celebrar esta Garantia, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, seu local de residência.
- 6.2 O local de execução será Frankfurt am Main.
- 6.3 A disposição abaixo será aplicável a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a esta Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.
- 6.4 Todas as disputas decorrentes ou relacionadas à presente Garantia serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal arbitral composto por um árbitro, caso o valor em disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (por extenso: um milhão de euros), ou então por três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris, atualmente em vigor, exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Provisórias). O tribunal arbitral deverá proceder de maneira a garantir a aplicabilidade de qualquer decisão promulgada. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem deverá ser realizada no idioma inglês.
- 6.5 Nenhum pagamento ao KfW aqui previsto, seja de acordo com qualquer sentença, julgamento ou ordem de qualquer tribunal ou de outra forma, deverá operar para quitar a obrigação do Garantidor em relação à qual foi feito, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda dessa obrigação. Na medida em que o valor de qualquer pagamento, mediante qualquer conversão necessária para a moeda de conta na qual o pagamento venceu, torne-se inferior ao valor da obrigação relevante expressa em tal moeda, o Garantidor permanecerá em dívida com o KfW nessa quantia que, após conversão para a moeda da conta na qual o pagamento venceu, seja igual ao valor do déficit.
- 6.6 Na medida em que o Garantidor possa agora ou no futuro, na jurisdição brasileira, reivindicar para si ou para seus ativos imunidade de processo, execução, penhora ou outro processo legal e na medida em que, em tal jurisdição, possa ser atribuída a si ou a seus ativos tal imunidade, o Garantidor

concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade em toda a extensão permitida pelas leis de tal jurisdição.

- 6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas *mutatis mutandis* a qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.
- 6.8 Quaisquer declarações, avisos e comunicações relativas a esta Garantia deverão ser enviados por carta registrada de correio aéreo ou por meios eletrônicos para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
 Postfach 11 11 41
 60046 Frankfurt am Main
 Bundesrepublik Deutschland
 Fax: +49 697431-2944

Para o Garantidor: Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras da
 União
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco P, 8º andar
 CEP: 70048-900
 Brasília DF
 Brasil
 Fax: 0055-61-3412 1740
 Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para: Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo –
 Ala A
 1º Andar, Sala 121
 CEP 70048-900
 Brasília, DF – Brasil
 E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
 geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.9 Qualquer declaração, notificação ou comunicação será considerada como tendo sido recebida se:

- (a) for feita por carta aérea registada, sete dias após a carta relevante ter sido enviada por correio aéreo registrado, com porte pago; ou
 - (b) se feita por meios eletrônicos, quando a transmissão tiver sido concluída.
- 6.10 Caso qualquer uma das disposições desta Garantia seja legalmente inválida, essa invalidade não afetará a validade das disposições restantes. Qualquer lacuna resultante dessa consequência deverá ser preenchida por uma disposição consistente com o espírito e o propósito desta Garantia.
- 6.11 Todas as reivindicações do KfW sob esta Garantia expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação ocorreu e em que o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tomado conhecimento delas sem negligência grave.
- 6.12 O KfW deverá devolver esta Garantia ao Garantidor assim que todas as obrigações de pagamento do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo forem cumpridas.
- 6.12 Esta Garantia é redigida em 2 (dois) originais no idioma inglês.

República Federativa do Brasil

Anexo 6
Convênios de Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática Coercitiva: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou à propriedade da pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática Colusória: um acordo, entre duas ou mais pessoas, destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática Corrupta: prometer, oferecer, dar, fazer, insistir em, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.

Prática Fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação que intencionalmente ou imprudentemente engane, ou tente enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

Lista EU: lista da UE de jurisdições fiscais não cooperativas, conforme definida e atualizada periodicamente pela Comissão da UE, incluindo os Anexos I e II associados (para mais detalhes, visite a página: <https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). O Anexo I inclui jurisdições que são classificadas como não cooperativas e o Anexo II inclui outras jurisdições ('Jurisdições do Anexo II' ou 'Jurisdições Comprometidas') que assumiram compromissos suficientes para lidar com suas deficiências identificadas e, como tal, não foram consideradas como não cooperativas por enquanto.

Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusória, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) qualquer ato destinado a impedir materialmente o exercício do acesso do KfW a informações contratualmente

exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusória.

Pessoa: qualquer pessoa física, jurídica, sociedade ou associação não constituída.

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Prática Colusória, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva (conforme esses termos são definidos aqui), que (i) seja ilegal de acordo com a lei alemã ou outra lei aplicável, e (ii) que tenha, ou potencialmente possa ter, um efeito legal ou de reputação material sobre este Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação

Sanções: as leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas econômicas, financeiras ou comerciais (incluindo bens, tecnologias ou serviços e assistência financeira relacionada a eles) administrados, promulgados ou aplicados por qualquer Órgão Sancionador.

Órgão de Sanção: qualquer um dos seguintes: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia e República Federal da Alemanha.

Lista de Sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designadas que estão sujeitas a Sanções, conforme emitida por qualquer Órgão Sancionador.

Prática de Evasão Fiscal: qualquer ato de tirar vantagem dos detalhes técnicos de um sistema tributário e/ou jurisdição ou de incompatibilidades entre dois ou mais sistemas tributários e/ou jurisdições sem quaisquer razões comerciais sólidas, exceto com o único propósito de reduzir a responsabilidade tributária.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÃO

O Mutuário deverá

- a) disponibilizar prontamente ao KfW, mediante solicitação, todas as informações relevantes de "conheça seu cliente" ou similar sobre o Mutuário que o KfW possa solicitar;
- b) disponibilizar prontamente ao KfW, mediante solicitação, todas as informações e documentos relacionados ao Projeto do Mutuário e suas (sub)contratações e outras partes relacionadas que o KfW exigir para cumprir suas obrigações de prevenir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento

contínuo do relacionamento comercial com o Mutuário, o que é necessário para esta finalidade;

- c) reportar ao KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo relacionado ao Projeto;
- d) fornecer ao KfW todas e quaisquer informações e relatórios sobre o Projeto e seu progresso futuro, conforme o KfW possa solicitar para os fins deste Anexo;
- e) permitir que o KfW e seus agentes inspecionem a qualquer momento toda a documentação relacionada ao Projeto do Mutuário e suas (sub)contratações e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas para os fins deste Anexo;
- f) informar o KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, caso o Mutuário pretenda alocar fundos fornecidos pelo KfW para (sub)contratantes e/ou outras partes relacionadas, que estejam localizadas e/ou registradas em qualquer país listado em jurisdições não cooperativas conforme o Anexo I da Lista da UE; e
- g) informar o KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática de Evasão Fiscal relacionada ao Projeto.

3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA

- 3.1 Com relação à lei alemã ou à lei do país do Mutuário, o Mutuário declara e garante que nenhuma das Pessoas que atuam em relação ao Projeto em nome do Mutuário cometeu ou está envolvida em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou qualquer Prática de Evasão Fiscal.
- 3.2 A representação e garantia estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez pela execução deste Contrato. Serão consideradas repetidas a cada saque do Empréstimo e em cada data de pagamento de juros, em cada caso com referência às circunstâncias prevalecentes naquela data.

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário compromete-se, assim que o Mutuário ou o KfW tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer Prática de Evasão Fiscal, a cooperar totalmente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de conformidade ocorreu Em particular, o Mutuário responderá prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e fornecerá suporte documental para tal resposta a pedido do KfW.

5. **COMPROMISSOS NEGATIVOS**

O Mutuário compromete-se a:

- a) garantir que, em relação ao Projeto, suas atividades não darão origem a qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- b) não realizar quaisquer transações ou se envolver direta ou indiretamente em quaisquer outras atividades em relação ao Projeto que constituam uma violação das Sanções; e
- c) não alocar fundos fornecidos pelo KfW a qualquer Pessoa localizada e/ou registrada em qualquer jurisdição mantida no Anexo I da Lista da UE sem o consentimento prévio do KfW e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.

Anexo 7
Definições de Taxa Variável

Neste Contrato:

Spread de Ajuste *Compounded €STR*: em relação a um determinado prazo ou período, a taxa percentual ao ano que corresponde à diferença histórica entre a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* de tal prazo ou período e o EURIBOR de tal prazo ou período, conforme tal spread diferencial seja:

- (a) legalmente prescrito ou promulgado ou formalmente designado, nomeado ou recomendado por qualquer Órgão de Nomeação Relevante; ou
- (b) se (a) não se aplicar, calculado pela Bloomberg Index Services Limited (ou outra empresa Bloomberg ou qualquer sucessora dela) de acordo com o ISDA IBOR Fallback Rate Adjustments Rule Book e publicado na página Bloomberg (ou sucessora) relevante que corresponde ao prazo relevante para EURIBOR, em particular as seguintes páginas Bloomberg:
 - (i) em relação à EURIBOR de 1 semana: página do Índice YEUR001W;
 - (ii) em relação à EURIBOR de 1 mês: página do Índice YEUR001M;
 - (iii) em relação à EURIBOR de 3 meses: página do Índice YEUR003M;
 - (iv) em relação à EURIBOR a 6 meses: página do Índice YEUR006M; e
 - (v) em relação à EURIBOR a 12 meses: página do Índice YEUR01Y; ou
- (c) se nem (a) nem (b) se aplicarem, determinado e calculado pelo KfW de acordo com as fórmulas e regras de cálculo prescritas ou referidas em (a) e (b) acima ou de outra forma de acordo com a prática de mercado;

desde que (i) a data para determinar o Spread de Ajuste *Compounded €STR* seja a Data de Determinação da Taxa de Referência em relação a uma Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* na qual a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* se tornou aplicável para o Período de Juros relevante de acordo com as disposições deste Contrato pela primeira vez e (ii) o Spread de Ajuste *Compounded €STR* será determinado com base nas últimas taxas disponíveis em tal Data de Determinação da Taxa de Referência para os prazos ou períodos relevantes e será aplicado para todos os Períodos de Juros seguintes e (iii) se nenhum dos prazos ou períodos designados pelo Órgão de Nomeação Relevante em (a) acima ou cotado pela Bloomberg (ou qualquer substituto dela) em (b) acima for na data relevante igual em comprimento ao prazo ou período exigido para o Período de Juros relevante, o Spread de Ajuste *Compounded €STR* será calculado por meio de interpolação entre as cotações para os próximos prazos ou períodos mais curtos e mais longos disponíveis.

Taxa Diária Calculada Compounded €STR (*Observation Shift*): a taxa percentual ao ano calculada pelo KfW (arredondada se necessário para cinco casas decimais; começando com 0,000005, será arredondada para cima) que resulta da fórmula definida abaixo:

$$\left[\prod_{i=1}^{d_b} \left(1 + \frac{r_i * n_i}{360} \right) - 1 \right] * \frac{360}{d_c}$$

onde:

d_b é, para qualquer Período de Observação, o número de Dias TARGET naquele Período de Observação.

d_c é o número de dias corridos naquele Período de Observação.

i é uma série de números inteiros de 1 (um) a d_b , cada um representando o Dia TARGET relevante em ordem cronológica a partir do primeiro Dia TARGET no Período de Observação relevante, inclusive.

r_i a taxa diária €STR é aplicável no dia TARGET "i" no Período de Observação relevante, conforme publicado no Dia TARGET imediatamente após o Dia TARGET "i".

n_i é, para qualquer dia TARGET "i" no Período de Observação relevante, o número de dias-calendário para os quais a taxa r_i se aplica, sendo o número de dias corridos a partir de (e incluindo) esse Dia TARGET "i" para (mas excluindo) o Dia TARGET seguinte, independentemente de o Dia TARGET seguinte estar incluído no Período de Observação. (Portanto, na maioria dos dias, n_i será 1, mas em uma sexta-feira geralmente será 3, e também será maior que 1 no dia TARGET antes de um feriado).

Taxa de facilidade de depósito do Eurosistema do BCE (EDFR): a taxa da facilidade permanente de depósito que os bancos da zona euro podem utilizar para efetuar depósitos overnight no eurosistema, conforme publicada no site do Banco Central Europeu (atualmente em:

https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/key_ecb_interest_rates/html/index.en.html.

Spread de Ajuste EDFR: a média aritmética (calculada pelo KfW) da diferença diária entre €STR e a Taxa de Facilidade de Depósito do Eurosistema do BCE (EDFR) durante um

período de observação de trinta (30) Dias Úteis imediatamente anteriores para os quais €STR estava disponível; desde que, se tal média aritmética for menor que zero, o Spread de Ajuste EDFR será considerado zero.

€STR: a taxa de curto prazo do euro (€STR) que reflete os custos de empréstimo no mercado atacadista de euro não garantido overnight dos bancos da área do euro administrados pelo Banco Central Europeu (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) disponível às 09h00 CET em cada Dia TARGET e publicada [(antes de qualquer correção, recálculo ou republicação pelo administrador)] pelo Banco Central Europeu (ou qualquer outra pessoa que assuma a publicação dessa taxa) no site do BCE, por meio da plataforma de Divulgação de Informações de Mercado (MID) do BCE e do Armazém de Dados Estatísticos do BCE.

Taxa Diária €STR: em relação a qualquer Dia TARGET:

- (a) o €STR para aquele dia TARGET; ou
- (b) se o €STR estiver indisponível para aquele dia TARGET, a taxa percentual anual que é o agregado de:
 - (i) a Taxa de Facilidade de Depósito do Eurosistema do BCE (EDFR) para esse Dia TARGET; e
 - (ii) o Spread de Ajuste EDFR aplicável.

Se necessário, a taxa será arredondada para cinco casas decimais. Começando com 0,000005, ela será arredondada para cima.

EURIBOR: para o Período de Juros relevante (em cada caso arredondado para cima, se necessário, para 1/16 do ponto percentual)

- (i) a taxa percentual ao ano cotada na página EURIBOR= da Thomson Reuters ou, se esta página não tiver os detalhes necessários ou não estiver acessível, na página EBF da Bloomberg (ou em uma página que substitua a página EURIBOR= da Thomson Reuters ou a página EBF da Bloomberg) por volta das 11h00, horário de Bruxelas, na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante como a taxa EURIBOR para depósitos a prazo em euros no mercado interbancário europeu por um período de duração igual àquele Período de Juros; ou
- (ii) se nenhum dos períodos publicados pela Thomson Reuters ou Bloomberg for igual em duração àquele Período de Juros, a taxa de referência EURIBOR publicada para o próximo período mais longo; ou
- (iii) se nenhuma das taxas EURIBOR em (i) e (ii) acima for publicada na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante e, portanto, não for possível

para o KfW determinar o EURIBOR com base em (i) e (ii) acima e quaisquer taxas foram publicadas ou disponibilizadas de outra forma para qualquer Dia TARGET nos últimos cinco (5) Dias TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Referência relevante, o EURIBOR relevante para tal Período de Juros conforme determinado e/ou calculado pelo KfW aplicando a(s) taxa(s) de tela mais recente(s) disponível(is),

e, para evitar dúvidas, qualquer taxa assim determinada ou calculada será considerada Disponível.

Tempo de Atraso (Lag Time): significa o período de tempo estipulado no Artigo 4.1 a) a)(iii) (Compounded €STR Observation Shift).

Período de observação: significa, em relação a um Período de Juros, o período de tempo cujo início e fim são determinados em cada caso aplicando o Tempo de Atraso antes do início e do fim do Período de Juros relevante, respectivamente (incluindo o primeiro dia, mas excluindo o último dia de tal período de tempo).

Taxa de referência: significa EURIBOR, *Term €STR*, a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* e qualquer outra taxa de juros de referência selecionada pelo KfW em consulta com o Mutuário.

Data de determinação da taxa de referência: significa, em relação a um Período de Juros para o qual uma taxa de juros variável deve ser determinada:

- (a) se a Taxa de Referência for EURIBOR, o segundo Dia Útil anterior ao primeiro dia desse Período de Juros;
- (b) se a Taxa de Referência for *Term €STR*, o segundo Dia Útil antes do primeiro dia daquele Período de Juros;
- (c) se a Taxa de Referência for a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)*, o Dia TARGET imediatamente após o último dia do Período de Observação relacionado ao Período de Juros relevante,

desde que, se a prática de mercado diferir ou mudar no mercado relevante em relação a qualquer uma das Taxas de Referência, a Data de Determinação da Taxa de Referência para tal Taxa de Referência será determinada pelo KfW de acordo com a prática de mercado aplicável no mercado relevante e notificada ao Mutuário por meio de uma Notificação de Ajuste Técnico.

Evento de não utilização da taxa de referência: significa qualquer um dos seguintes eventos em relação a uma Taxa de Referência:

- (a) Indisponibilidade. A Taxa de Referência não está disponível; ou
- (b) Não representatividade. O que for mais tarde entre (i) um (1) mês e (ii) a data futura especificada na declaração oficial relevante ter decorrido desde que o supervisor do administrador de uma Taxa de Referência publicou uma declaração oficial de que a Taxa de Referência relevante deixou de se aplicar ou, a partir de uma data futura especificada, não será mais representativa do mercado subjacente ou da realidade econômica que se destina a medir e que tal representatividade não será restaurada (conforme determinado por tal supervisor) e tal declaração oficial expressa conhecimento de que qualquer anúncio ou publicação ativará certos gatilhos contratuais que são ativados por anúncios ou publicações de pré-cessação ou cessação;

e tal Evento de Não Utilização da Taxa de Referência continua em uma Data de Determinação da Taxa de Referência se em tal data

- (c) em relação ao (a) acima, a Taxa de Referência permanecer Indisponível; e
- (d) em relação ao ponto (b) acima, o supervisor não revogou ou rescindiu sua declaração oficial ou reconfirmou de qualquer outra forma a representatividade da Taxa de Referência relevante.

Órgão de Nomeação Relevante: significa qualquer legislador, regulador ou outra autoridade supervisora ou administrativa competente aplicável ou um grupo deles, ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira.

Dia TARGET: qualquer dia em que o Sistema Trans-Europeu de Transferência Expressa Automatizada de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

Notificação de ajuste técnico: tem o significado atribuído no Artigo 4.1 a) (v) (*Ajustes de Cálculo de Juros*).

Term €STR: para o Período de Juros relevante, a taxa percentual ao ano disponível publicamente (antes de qualquer correção, recálculo ou republicação por seu administrador e arredondada se necessário para cinco casas decimais; começando com 0,000005, será arredondada para cima) que seja:

- (a) uma taxa de juros prospectiva com base em €STR;
- (b) produzida por um administrador;
- (c) constituída como uma taxa de referência €STR ajustada a termo por um período de duração igual ao Período de Juros e usa uma metodologia de ajuste a termo aprovada pela autoridade supervisora relevante do administrador;

- (d) disponível na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante; e
- (e) especificada como "Term €STR" para este Contrato pelo KfW em uma Notificação de Ajuste Técnico;

conforme a taxa em questão seja cotada no mercado atacadista europeu na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante para o mesmo período que o Período de Juros relevante ou, se nenhum dos períodos disponíveis for o mesmo que aquele Período de Juros, interpolando, quando apropriado, entre as cotações de rendimento para os próximos vencimentos mais curtos e mais longos; desde que, se nenhuma taxa *Term €STR* for publicada ou fornecida na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante e, portanto, não for possível para o KfW determinar o *Term €STR* relevante com base neste parágrafo, mas quaisquer taxas foram publicadas ou disponibilizadas de outra forma para qualquer Dia TARGET nos últimos cinco (5) Dias TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Referência relevante, o KfW usará a(s) taxa(s) mais recente(s) relevante(s) disponível(is) para determinar e/ou calcular (por exemplo, por meio de interpolação) o *Term €STR* relevante para o Período de Juros relevante e o *Term €STR* será considerado Disponível.

Spread de Ajuste *Term €STR*: em relação a um determinado prazo ou período, a taxa percentual ao ano que corresponde à diferença entre o *Term €STR* de tal prazo ou período e o EURIBOR de tal prazo ou período, conforme tal spread diferencial seja:

- (a) legalmente prescrito ou promulgado ou formalmente designado, nomeado ou recomendado por qualquer Órgão de Nomeação Relevante; ou
- (b) se (a) não se aplicar, calculado e publicado pela Bloomberg Index Services Limited (ou qualquer outro administrador ou agente de cálculo) de acordo com as regras ISDA ou outra prática de mercado; ou
- (c) se nem (a) nem (b) se aplicarem, determinados e/ou calculados pelo KfW de acordo com a prática de mercado,

desde que (i) a data para determinar o Spread de Ajuste *Term €STR* seja a Data de Determinação da Taxa de Referência em relação ao *Term €STR* na qual o *Term €STR* se tornou aplicável para o Período de Juros relevante de acordo com as disposições deste Contrato pela primeira vez e (ii) o Spread de Ajuste *Term €STR* será determinado com base nas últimas taxas disponíveis em tal Data de Determinação da Taxa de Referência para os prazos ou períodos relevantes e será aplicado para todos os Períodos de Juros seguintes e (iii) se nenhum dos prazos ou períodos designados pelo Órgão de Nomeação Relevante em (a) acima ou cotado pela Bloomberg (ou qualquer substituto) em (b) acima for na data relevante igual em comprimento ao prazo ou período exigido para o Período de Juros relevante, o Spread de Ajuste *Term €STR* será calculado por meio de interpolação

entre as cotações para os próximos prazos ou períodos mais curtos e mais longos disponíveis.

Indisponibilidade/Disponibilidade de uma Taxa de Referência: Uma Taxa de Referência é considerada "**Indisponível**" se:

- (a) Fato. nenhuma(s) taxa(s) de tela da Taxa de Referência relevante for(em) publicada(s) ou fornecida(s) de qualquer outra forma pelo administrador dessa Taxa de Referência na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante ou para o Período de Observação relevante e nenhum outro meio existir ou cálculos forem possíveis para o KfW (incluindo por meio de interpolação) para determinar a Taxa de Referência relevante em sua Data de Determinação da Taxa de Referência
 - (b) Legal. for proibido ou de qualquer outra forma ilegal para o KfW ou o Mutuário o uso de tal Taxa de Referência sob este Contrato, em particular para calcular ou pagar juros;
 - (c) Alteração de identidade. a metodologia, as características econômicas ou as fórmulas para calcular a Taxa de Referência mudaram materialmente; desde que, enquanto o juro subjacente ou a realidade de mercado ou econômica que a Taxa de Referência se destina a medir permaneça inalterada, qualquer mudança nas fórmulas, características econômicas ou outra metodologia não seja considerada material; ou
 - (d) Outro. a Taxa de Referência relevante pode, por qualquer outro motivo na opinião razoável do KfW, não ser mais usada para os fins deste Contrato,
- e, da mesma forma, essa Taxa de Referência é considerada "**Disponível**" se não estiver Indisponível.

2024

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-	-
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%

Memorando:

Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%
--------------------	-----------	-----------	---------	------	-------

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	- 36,8%	- 100,4	- 31,0%	- 8.300,7	- 10.155,1	- 1.854,4	- 22,3%	- 1.521,9	- 17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	- 70,5%	- 2,6	- 71,7%	40,9	8,2	- 32,8	- 80,1%	- 35,0	- 80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	- 83,0	- 0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	- 0,5%	133,3	- 4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	- 687,1	- 2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	- 3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	- 2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	- 6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	- 3.353,3	- 54,9%	- 3.633,9	- 56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	- 1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	869,8	- 100,0%	- 908,3	- 100,0%	7.850,3	1.045,4	- 6.804,9	- 86,7%	- 7.179,0	- 87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	- 13,5%	- 12,2	- 17,1%	559,9	542,7	- 17,2	- 3,1%	- 41,0	- 7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	- 14,8	- 4,3%	2.990,2	2.989,2	- 0,9	0,0%	- 128,5	- 4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	-	57,5	41,2%	-	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%		64,7	59,6	-60,0
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3		-1,6	-15,9%	-2,0
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	3.384,8	-26,0%	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	2.310,2	-64,3%	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	507,6	-23,4%	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	341,9	-34,6%	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	-	153,3	43,9%	-	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	-	25,9	13,0%	-	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	-	557,9	17,5%	-	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	-	1,3	-	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	-	5,5	-	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	-	568,5	417,1%	-	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	-	11,6	-	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	-	1,7	-	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	-	107,7	560,2%	-	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	-	23,3	-	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	-	0,6	-	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	-	345,4	492,0%	-	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	-	81,7	-	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Acessar área restrita

[Início](#)[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)[Fale conosco](#)

Consultar PVL

[Ajuda](#)[Filtros](#)[Pesquisar](#)[Limpar Formulário](#)[Baixar todos os PVL](#)[Baixar tabela de resultados](#)

PVLs Encontrados

1 de 2

1

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	150.000.000,00	Arquivado pela STN	22/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento	Euro	51.840.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Euro	77.760.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	83.744.644,52	Devolvido	22/07/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	45.000.000,00	Deferido	30/01/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	43.169.170,97	Arquivado a pedido	04/01/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	5.638.251,40	Deferido	20/09/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/09/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	27/05/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	130.000.000,00	Arquivado por decurso de prazo	07/04/2021
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	54.694.680,41	Deferido	01/09/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	11/08/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	10.640.000,00	Deferido	25/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	15.217.068,80	Deferido	21/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	61.540.483,00	Deferido	20/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	80.800.000,00	Arquivado a pedido	19/05/2020

	Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	50.000.000,00	Deferido	11/03/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	38.253.095,54	Deferido	09/03/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Concessão de garantia	Pessoa Jurídica	Real	40.846.500,00	Deferido	23/01/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	82.796.717,77	Deferido	31/12/2019
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	4.180.000,00	Deferido (PVL-IF)	18/12/2019
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	220.711.911,94	Deferido	28/05/2019
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	24.905.053,84	Deferido	11/12/2018
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	120.000.000,00	Deferido	29/12/2017
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	6.297.049,00	Deferido	28/04/2016
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos E	92.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/04/2016
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	1.530.552,00	Deferido	08/04/2015
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	19.323.763,05	Deferido	02/12/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.399.677,89	Deferido	02/12/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	22.059.411,82	Deferido	02/12/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	11.396.669,69	Deferido	02/12/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	36.520.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	31/10/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	68.179.522,45	Devolvido	24/04/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	424.682.362,89	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/02/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Deferido	18/02/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Deferido	18/02/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Deferido	18/02/2014
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	07/10/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	07/10/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	07/10/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	10/09/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	10/09/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	10/09/2013
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.000.000,00	Deferido	01/03/2013

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	3.000.000,00	Deferido	18/07/2011
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	25.878.952,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	426.780.638,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	104.209.599,09	Deferido	12/08/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	18.123.212,83	Deferido	26/01/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	31.876.787,17	Deferido	30/10/2008

1 de 2

1 ▾



Com dívida associada



Sem dívida associada



Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2024 | Edição: 103-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual n° 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha



32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro



84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

Anexo II - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble



42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciríaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação



94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Floriano Peixoto
102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Giruá
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova



146	Maçambara
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro
154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Bréscia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Paraí
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado



198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena
206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul



250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul
258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra



302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões
310	Westfalia

Art. 2º Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.

Anexo V - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024

Art. 4º Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Iarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá



40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Puttinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa



Anexo II - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela



50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciríaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação
94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Floriano Peixoto



102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Giruá
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova
146	Maçambara
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro



154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Bréscia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Paraí
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado
198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena



206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul
250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul



258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra
302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões



310 Westfalia

Art. 2º Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.

Anexo V - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024

Art. 4º Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência às operações de crédito externo, com garantia da União, pleiteadas pelo Município de Porto Alegre/RS (i) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social), (ii) junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Inovação social para a transformação Territorial de Porto alegre – (POATERRITORIAL), e (iii) junto ao Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a serem realizadas com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação das referidas operações de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

Os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre/RS sob o número PLE 035/24 (PROC. Nº 00686/24).

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024

Roberto Silva da Rocha,

Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,

Prefeito do Município de Porto Alegre/RS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/11/2024, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31376176** e o código CRC **D435EFF0**.

23.0.000056547-431376176v2



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank**, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)

Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações	Amortizações (a)	Juros, encargos e demais comissões (b)	Total de Reembolsos (c=a+b)
2025	€ 12.188.112,73	€ 0,00	€ 1.890.588,39	€ 1.890.588,39
2026	€ 22.278.064,62	€ 0,00	€ 2.623.090,12	€ 2.623.090,12
2027	€ 26.512.415,84	€ 0,00	€ 4.214.632,12	€ 4.214.632,12
2028	€ 27.351.937,99	€ 0,00	€ 5.997.555,09	€ 5.997.555,09
2029	€ 11.669.468,82	€ 0,00	€ 7.235.309,41	€ 7.235.309,41
2030	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 7.410.165,63	€ 16.933.975,15

2031	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 6.740.652,98	€ 16.264.462,50
2032	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 6.134.359,75	€ 15.658.169,27
2033	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 5.499.154,93	€ 15.022.964,45
2034	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 4.878.405,90	€ 14.402.215,42
2035	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 4.257.656,88	€ 13.781.466,40
2036	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 3.644.560,92	€ 13.168.370,44
2037	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 3.016.158,83	€ 12.539.968,35
2038	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 2.395.409,80	€ 11.919.219,32
2039	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 1.774.660,77	€ 11.298.470,29
2040	€ 0,00	€ 4.761.904,80	€ 1.154.762,09	€ 5.916.666,89
TOTAL	€ 100.000.000,00	€ 100.000.000,00	€ 68.867.123,61	€ 168.867.123,61

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 08:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 28/11/2024, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31341064** e o código CRC **4CC7B317**.

24.0.000124167-9

31341064v2



Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDET/SMT/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4820 / 2024

Processo nº	: 24.0.000094305-0
Informação nº	: 4.820/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao empréstimo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank para execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas em Porto Alegre – (POA+DRENARESILIENTE). Conformidade com o regramento aplicável. Juridicidade

Sr. Secretário e Sr. Procurador-Geral,

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 31198009, remete a esta Procuradoria Municipal Setorial “*Considerando o exposto no despacho 31077078 da CCR-SMPAE, remeto o expediente para manifestação acerca da legalidade e da constitucionalidade das minutas contratuais negociadas com o Banco e o Governo Federal, anexadas ao feito, com vistas a obtenção da garantia da União [...]*”.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

A [Lei Municipal nº 14.042, 30 de agosto de 2024](#), autorizou a tomada do empréstimo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE).

Por conseguinte a autorização legislativa, a negociação foi deflagrada, conforme Ata da Reunião (31193639) datada de 25-10-2024, ocasião em que foram ajustados os termos do futuro contrato com a representação do Município de Porto Alegre – composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Procuradoria-Geral do Município (PGM) –,

representantes do KFW Entwicklungsbank e da União – nas figuras das autoridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO).

Em conformidade com o Despacho GS-SMPAE 31198009, necessário se faz analisar a legalidade e constitucionalidade da futura contratação a partir do rito até aqui empreendido.

Feita essa contextualização, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

À partida, destaca-se que, nos termos do art. 94, X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, “*Compete privativamente ao Prefeito: [...] X - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal*”.

Dada a autorização pela Câmara Municipal de Porto Alegre, via Lei Municipal nº 14.042/2024, o Prefeito Município tem a chancela para o exercício de sua competência e contratar o empréstimo.

O Parecer Jurídico para Operação de Crédito e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre (31070156) – que tramitou no processo nº 24.0.000124167-9 – assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com o prévio ateste das informações pelas áreas das Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), dá conta do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais – leia-se, da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF – e regulamentares – Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – para a contratação da operação de crédito externo.

Pois bem, passo ao exame, em si, da Minuta de Contrato de Empréstimo (31215546), documento uma tradução livre da língua inglesa para língua portuguesa, acompanhado dos documentos/anexos (*i*) Anexo 1 – Objetivos e resultados do Programa (31193717), (*ii*) Anexo 2 – Componentes do Programa (31193751), (*iii*) Anexo 3 – Cronograma do Programa (31193840), (*iv*) Anexo 4 – Custo Total do Programa (31193880) e Plano de Financiamento do Programa (31193928), (*v*) Anexo 5 – Modalidades de Desembolso (31193968), (*vi*) Anexo 6 – Diretrizes para Contratação, Plano de Aquisição e Modalidade de Licitação (31194049), (*vii*) Anexo 7a – Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança - ASSS (31194103), (*viii*) Anexo 7b – Plano de Compromisso Ambiental e Social – PCAS (31194154), (*ix*) Anexo 8 – Plano de Aquisição (31194233) e Modalidades de Licitação (31194268), (*x*) Anexo 9 – Conteúdo e forma dos relatórios de avanço (31194319), (*xi*) Anexo

10 – Atividades preparativas (31194382), (**xii**) Ofício da República Federal da Alemanha, nominado “Nota Verbal” (31194590) e (**xiii**) documento “Acordo em Separado ao Contrato de Empréstimo” (31194644).

Os documentos correspondem adequadamente ao negociado, conforme referido na Ata da Reunião que ocorreu em 25-10-2024, Ajuda Memória (31114865)¹, momento em que os aspectos operacionais, técnicos e jurídicos foram objeto de deliberação, não se vislumbrando dos documentos desbordamento da autorização legislativa e ofensa aos princípios e normas constitucionais, legais e infralegais que norteiam a matéria.

Atendidos, pois, os requisitos para a firmatura do contrato de empréstimo com o KFW Entwicklungsbank.

Do exposto, reportando-me a situação submetida a análise, tem-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da negociação, com a assinatura e celebração do contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e KFW Entwicklungsbank.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Porto Alegre, RS, 22 de novembro de 2.024

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

¹ Ainda que na negociação tenha se discutido e sopesado o contrato em sua versão na língua inglesa, o Loan Agreement between KfW and Município de Porto Alegre (31194798)

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 22/11/2024, às 16:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 22/11/2024, às 16:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31198333** e o código CRC **3D68DB83**.

24.0.000094305-0

31198333v9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 32, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofex, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
5. Valor do Empréstimo: até Euro 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e



b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LEI N° 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7340 - Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Divulgação: Sexta-feira, 30 de agosto de 2024 Publicação: Segunda-feira, 2 de setembro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Leis

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
TORMA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

LEI Nº 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros)."

LEI Nº 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5344_ce_489810_1.pdf

LEI Nº 14.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2024, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada à reconstrução do Município após catástrofe climática."

LEI Nº 14.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5344_ce_489814_1.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Roselvane Aparecida Ribeiro

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br